



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2718–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	20
TRIBUNAL PLENO.....	23
1ª CÂMARA CÍVEL .....	26
2ª CÂMARA CÍVEL .....	27
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	32
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	36
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	40
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	40

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	40
1ª TURMA RECURSAL .....	41
2ª TURMA RECURSAL .....	44
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	47
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	94

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RELATÓRIO FORENSE

PRODUÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Referente ao mês de	Julho	de	2.011						
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adalgiza Viana de Santana			Vara:	1ª Vara Cível				
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	117	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	408	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	59	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2.430	32	39	2.423	100%	Réus Presos	0		Tribunal de Justiça
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	16		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2.430</b>	<b>32</b>	<b>39</b>	<b>2.423</b>	<b>100%</b>				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco Vieira Filho					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
Ações Penais	2.039	6	0	2.045	50%	Processos Concluídos	255	Despachos	170
Incidentes	398	14	0	412	10%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	109	Decisões	89
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	1.601	14	6	1.609	40%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	109	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	92	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	43		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4.038</b>	<b>34</b>	<b>6</b>	<b>4.066</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sérgio Aparecido Paio					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	374	Despachos	33
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	196	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	758	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	147		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	8.966	57	474	8.549	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>8.966</b>	<b>57</b>	<b>474</b>	<b>8.549</b>	<b>100%</b>				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1.216	Despachos	80
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	63	Decisões	42
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3.430	155	234	3.351	100%	Autos Conclusos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3.430</b>	<b>155</b>	<b>234</b>	<b>3.351</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edson Paulo Lins					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara de Precatórias</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	19	0	0	19	5%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	464	34	159	339	93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	5	0	0	5	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>488</b>	<b>34</b>	<b>159</b>	<b>363</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Lílian Bessa Olinto					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	24	Despachos	83
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	140	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	28	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2.591	30	14	2.607	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	86		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2.591</b>	<b>30</b>	<b>14</b>	<b>2.607</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Álvaro Nascimento Cunha					Vara:	2ª Vara Criminal e Execuções Penais		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	1.526	31	0	1.557	31%	Processos Concluídos	286	Despachos	594
Incidentes	1.269	16	0	1.285	25%	Processos a Serem Concluídos	462	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	219	0	0	219	4%	Processos Com vista ao MP	291	Decisões	74
Execução Criminal	885	2	0	887	17%	Processos Com vista às Partes	56	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	831	11	31	811	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	325	2	11	316	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	74	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	96	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5.055</b>	<b>62</b>	<b>42</b>	<b>5.075</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milene de Carvalho Henrique					Vara:	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		

Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	236	Despachos	1.503
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	142	Sentenças	170
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	39	Decisões	80
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	330	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	45		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7.743	81	88	7.736	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7.743</b>	<b>81</b>	<b>88</b>	<b>7.736</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Renata Teresa da Silva					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara de Família e Sucessões</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	593	Despachos	429
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	63	Sentenças	133
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	63	Decisões	63
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	551	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3.220	142	26	3.336	100%	Autos Concluídos para Sentença	132		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3.220</b>	<b>142</b>	<b>26</b>	<b>3.336</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra					<b>Vara:</b>	<b>3ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Araguaína								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	129	Despachos	82
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	530	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	41
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	170	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2.507	36	5	2.538	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2.507</b>	<b>36</b>	<b>5</b>	<b>2.538</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Deusamar Alves Bezerra					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	408	Despachos	78
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	293	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	188	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	20
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	197		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2.798	234	0	3.032	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2.798</b>	<b>234</b>	<b>0</b>	<b>3.032</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Kilber Correia Lopes					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Criminal</b>		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	15 Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	514 Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	2.111	80	279	1.912	99%	Processos Com vista ao MP	40 Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0 Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0 Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0 Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	9	2	0	11	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0 Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
<b>Total</b>	<b>2.120</b>	<b>82</b>	<b>279</b>	<b>1.923</b>	<b>100%</b>			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Julianne Freire Marques					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial da Inf. e Juvent.</b>	
Comarca:	Araguaína							
Situação:	Titular							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	101 Despachos	207
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	132 Sentenças	70
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	19 Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2 Audiências Designadas	53
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0 Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0 Audiências Não Realizadas	21
Precatórias	7	1	3	5	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0 Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	1.011	39	75	975	99%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
<b>Total</b>	<b>1.018</b>	<b>40</b>	<b>78</b>	<b>980</b>	<b>100%</b>			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Cirlene Maria de Assis					<b>Vara:</b>	<b>Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher</b>	
Comarca:	Araguaína							
Situação:	Titular							

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	295	6	0	301	35%	Processos Concluídos	120	Despachos	65
Incidentes	111	4	0	115	13%	Processos a Serem Concluídos	113	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	164	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	33	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	442	11	6	447	52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	556	37	0	593	41%				
<b>Total</b>	<b>1.404</b>	<b>58</b>	<b>6</b>	<b>1.456</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1.704	Despachos	93
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	35	5	4	36	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1.604	12	24	1.592	80%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	74		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	360	5	2	363	18%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.999</b>	<b>22</b>	<b>30</b>	<b>1.991</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	616	20	2	634	47%	Processos Concluídos	188	Despachos	110
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	278	2	1	279	21%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	16
Execução Criminal	61	3	1	63	5%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	53
Inquérito(S/ Denúncia)	275	9	20	264	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	50	6	1	55	4%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	48
Precatórias	31	11	6	36	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	20		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.316</b>	<b>51</b>	<b>31</b>	<b>1.336</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					<b>Vara:</b>	<b>Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.</b>		
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	836	Despachos	56
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	87	18	14	91	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1.216	53	25	1.244	88%	Autos Concluídos para Sentença	46		
Vara Infância e Juventude	85	0	1	84	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.388</b>	<b>71</b>	<b>40</b>	<b>1.419</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Eduardo Barbosa Fernandes					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	61	Despachos	106
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	37	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	62	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	100	15	9	106	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	825	21	41	805	55%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	277	16	31	262	18%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	153	0	26	127	9%				
Juizado Especial Cível	185	2	36	151	10%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.540</b>	<b>54</b>	<b>143</b>	<b>1.451</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	221	9	11	219	42%	Processos Concluídos	50	Despachos	125
Incidentes	50	5	23	32	6%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	60	3	1	62	12%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	5
Execução Criminal	64	0	0	64	12%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	134	5	15	124	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	18	7	1	24	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>547</b>	<b>29</b>	<b>51</b>	<b>525</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Grace Kelly Sampaio					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	640	Despachos	135
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	424	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	158
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	139	Audiências Designadas	157
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	156
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	49	1	1	49	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2.521	39	1	2.559	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	51		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2.570</b>	<b>40</b>	<b>2</b>	<b>2.608</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Emanuela da Cunha Gomes					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1.964	26	0	1.990	51%	Processos Concluídos	124	Despachos	76
Incidentes	854	15	0	869	22%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	18	0	0	18	0%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	41
Execução Criminal	19	1	0	20	1%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	79
Inquérito(S/ Denúncia)	866	13	21	858	22%	Júri Designados	8	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	316	21	227	110	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	163	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	84	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4.037</b>	<b>76</b>	<b>248</b>	<b>3.865</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jacobine Leonardo					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.</b>		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1.090	Despachos	40	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	452	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	2	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	50	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	98	34	11	121	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	<b>Remessa</b>		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0	
Vara Família e Sucessões	1.579	44	0	1.623	69%	Autos Concluídos para Sentença	302			
Vara Infância e Juventude	615	6	0	621	26%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>2.292</b>	<b>84</b>	<b>11</b>	<b>2.365</b>	<b>100%</b>					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Cível</b>			
Comarca:	Colinas do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	50	Despachos	48	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	618	Sentenças	4	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	169	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	156	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	156	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	33	3	1	35	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>		
Ações Cíveis	2.137	208	242	2.103	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
<b>Total</b>	<b>2.170</b>	<b>211</b>	<b>243</b>	<b>2.138</b>	<b>100%</b>					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Umbelina Lopes Pereira					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>			
Comarca:	Colinas do Tocantins									
Situação:	Titular									

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	29	Despachos	160
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	86
TCOs (Lei 9.099/95)	613	18	22	609	45%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	44
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	63
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	19	5	2	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	718	54	44	728	54%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.350</b>	<b>77</b>	<b>68</b>	<b>1.359</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Ribeiro					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	10	Despachos	34
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1.920	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	217	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	226	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	103	23	4	122	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2.698	114	46	2.766	72%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	753	67	0	820	21%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	109	0	0	109	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3.663</b>	<b>204</b>	<b>50</b>	<b>3.817</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	294	4	0	298	33%	Processos Concluídos	7	Despachos	12
Incidentes	26	0	0	26	3%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	3
Execução Criminal	125	2	0	127	14%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	62
Inquérito(S/ Denúncia)	439	6	5	440	48%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	17	5	25	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	77	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>897</b>	<b>29</b>	<b>10</b>	<b>916</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jocy Gomes de Almeida					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	95	Despachos	50
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	160	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	270	13	1	282	38%	Processos Com vista ao MP	101	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	2	4	0	6	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	32		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	469	28	44	453	61%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>741</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>741</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rosa Maria Rodrigues Gazire					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Cível</b>		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	166	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	330	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1.910	31	34	1.907	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	29
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.910</b>	<b>31</b>	<b>34</b>	<b>1.907</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alan Ide Ribeiro da Silva					<b>Vara:</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	876	2	0	878	57%	Processos Concluídos	80	Despachos	45
Incidentes	283	12	13	282	18%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	41	2	7	36	2%	Processos Com vista ao MP	198	Decisões	30
Execução Criminal	146	4	3	147	9%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	143	16	1	158	10%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	39	14	4	49	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	84	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	56	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.528</b>	<b>50</b>	<b>28</b>	<b>1.550</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mírian Alves Dourado					<b>Vara:</b>	<b>2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.</b>		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	292	Despachos	152
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	102	Decisões	61
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	57	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	52	17	18	51	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	990	26	41	975	80%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	185	4	3	186	15%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1.227</b>	<b>47</b>	<b>62</b>	<b>1.212</b>	<b>100%</b>				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jorge Amâncio de Oliveira					<b>Vara:</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	177	Despachos	70
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	53	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	197	27	0	224	37%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	74
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	37	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	11	4	0	15	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	30		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	321	40	0	361	60%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>529</b>	<b>71</b>	<b>0</b>	<b>600</b>	<b>100%</b>				

Produção de Juizes em Substituição:Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
<b>Almas</b>	<b>Ciro Rosa De Oliveira</b>	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			1	4	0	5
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Araguaçu</b>	<b>Fabiano Gonçalves Marques</b>	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			3	5	0	8
	Despachos			7	14	0	21
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Arapoema</b>	<b>Umbelina Lopes Pereira</b>	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	9	0	9
	Despachos			1	9	0	10
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Arapoema</b>	<b>Rosemildo Alves de Oliveira</b>	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	9	0	9
	Despachos			0	9	0	9
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Augustinópolis</b>	<b>Océlio Nobre da Silva</b>	2011	7				
	Sentenças			40	0	0	40
	Decisões			27	0	0	27
	Despachos			310	0	0	310
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			1	0	0	1
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Aurora do Tocantins</b>	<b>Jean Fernandes Barbosa de Castro</b>	2011	7				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			10	10	1	21
	Despachos			34	8	6	48
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	12	0	12
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Colméia</b>	<b>Jordan Jardim</b>	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	3	3
	Despachos			0	0	4	4
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>

Colméia	Jorge Amâncio de Oliveira	2011	7				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			4	4	0	8
	Despachos			1	13	0	14
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Colméia	Alan Ide Ribeiro da Silva	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	4	0	4
	Despachos			0	0	2	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Cristalândia	Jossanner Nery Nogueira Luna	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			19	0	0	19
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Filadélfia	Deusamar Alves Bezerra	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			5	10	0	15
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Filadélfia	Renata Teresa da Silva	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	2	0	3
	Despachos			52	12	0	64
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Formoso do Araguaia	Wellington Magalhães	2011	7				
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			5	16	0	21
	Despachos			47	29	0	76
	Audiências Realizadas			1	2	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Goiatins	Álvaro Nascimento Cunha	2011	7				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	5	0	5
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Goiatins	Cirlene Maria de Assis	2011	7				

	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	2	0	3
	Despachos			49	15	0	64
	Audiências Realizadas			2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas			14	0	0	14
	Audiências Designadas			16	0	0	16
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Itaguatins</b>	<b>José Carlos Ferreira Machado</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	3	0	3
	Audiências Realizadas			0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Miranorte</b>	<b>Marco Antônio da Silva Castro</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			14	1	0	15
	Decisões			37	32	0	69
	Despachos			270	78	0	348
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	1	0	1
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Natividade</b>	<b>Luciana Costa Aglantzakis</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	11	0	11
	Despachos			0	12	0	12
	Audiências Realizadas			0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Novo Acordo</b>	<b>José Ribamar Mendes Júnior</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			4	5	0	9
	Despachos			20	5	0	25
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Peixe</b>	<b>Maria Celma Louzeiro Tiago</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Peixe</b>	<b>Joana Augusta Elias da Silva</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	<b>Juiz</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Peixe</b>	<b>Odete Batista Dias de Almeida</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	0	0	0

				0	1	0	1
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
<b>Tocantína</b>	<b>Marco Antônio da Silva Castro</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			2	0	0	2
	Decisões			1	11	0	12
	Despachos			15	23	66	104
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
	Juiz	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
<b>Xambioá</b>	<b>Carlos Roberto de Sousa Dutra</b>	<b>2011</b>	<b>7</b>				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 918/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43631/2011, resolve conceder o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça - Curso Controle Interno na Execução de Ações Estratégicas, nos dias 29 e 30.08.2011, aos magistrados e servidores abaixo identificados:  
3ª Entrância (14 comarcas):

ARAGUAÍNA - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Patricia Ribeiro Suterio	Secretária do Juízo	352131	922281603-00
Resp.Atesto: Juliana Marins Cardoso	Técnico Judiciário 1ª Instância	352533	019582461-07

ARAGUATINS - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º suprido: Dr. Nely Alves da Cruz	Juiz de Direito	28753	158028331-49
2º Suprido: Islândia de Oliveira Araújo	Secretária do Juízo	260653	022665263-75
Resp.Atesto: Maria Fátima C. de Sousa Oliveira	Escrivã	24471	331126301-49

ARRAIAS - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Renival Silva	Técnico Judiciário 1ª Instância	141761	413343531-15
Resp.Atesto: Markus Dannylo Rodrigues Cordeiro	Técnico Judiciário 1ª Instância	274735	732617001-06

COLINAS - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º suprido: Drª. Umbelina Lopes Pereira	Juiz de Direito	75252	576763726-15
2º Suprido: Luismar Sebastião Luciano Barbosa	Auxiliar Judiciário de 1ª Instância	352523	755343206-72
Resp.Atesto: Jael Oliveira Melo	Secretária do Juízo	352346	063233646-38

DIANÓPOLIS - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Ciro Rosa de Oliveira	Juiz de Direito	177045	074559658-42
Resp.Atesto: Fábio Gomes Bonfim	Escrivão	93054	771152101-44

GUARÁI - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Drª. Mirian	Juiz de Direito	206071	371390291-72

Alves Dourado			
2º Suprido: Edith Lazara Dourado Carvalho	Técnico Judiciário de 1ª Instância	282149	851287161-04
Resp.Atesto: Nilmaura Jorge Sales	Oficial de Justiça Avaliador 1ª Instância	352169	882348941-53

GURUPI - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Wellington Magalhães	Juiz de Direito	352084	874939771-00
2º Suprido: Ricardo Rodrigues Soares	Assessor Jurídico 1ª Instância	352200	902916701-72
Resp.Atesto: Debora de Paula Bayma Gomes	Atendente Judiciária	181647	911749101-00

MIRACEMA - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes	Juiz de Direito	22771	333062651-87
2º suprido: Marlene Vasconcelos Saraiva	Técnico Judiciário 1ª Instância	200383	697244661-91
Resp.Atesto: Rosi Souza G. da Guarda Vilanova	Secretária do Juízo	352215	083306382-00

PALMAS - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Juiz de Direito	31378	572381119-34
2º Suprido: Thais de Castro Ayres	Oficial de Justiça 1ª Instância	165349	633808891-72
Resp.Atesto: Ana Lúcia Ferreira Santos Lima	Técnico Judiciário 1ª Instância	107857	082242168-29

PARAÍSO - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz	Juiz de Direito	37556	221739199-20
2º Suprido: João José da Silva	Oficial de Justiça Avaliador 1ª Instância	187629	597523941-91
Resp.Atesto: Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso	Secretária do Juízo	352412	911951281-34

PEDRO AFONSO - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Milton Lamenha de Siqueira	Juiz de Direito	127261	475421959-72
2º Suprido: Alessandro de Freitas Porto	Secretário do Juízo	273542	835369731-91
Resp.Atesto: Genivaldo Ferreira Barros	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª	99036	328558341-04

PORTO NACIONAL – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. José Maria Lima	Juiz de Direito	130474	492160406-10
2º Suprido: Plácido Coelho de Souza Júnior	Assessor Jurídico de 1ª Instância	269822	879599171-91

TAGUATINGA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Iluipritando Soares Neto	Juiz de Direito	15472	327830358-04
2º Suprido: Edimar Cardoso Torres	Técnico Judiciário 1ª Instância	140666	560454921-53
Resp. Atesto: Laís Cristina Lima da Silva	Secretária do Juízo	352392	019550171-31

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 29 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 917/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43631/2011, resolve conceder o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, para participarem do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça - Curso Controle Interno na Execução de Ações Estratégicas, nos dias 29 e 30.08.2011, aos magistrados e servidores abaixo identificados:  
2ª Entrância (16 comarcas):

ALVORADA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Fabiano Gonçalves Marques	Juiz de Direito	291246	809066301-00
2º Suprido: Maria Aparecida Lopes Santos	Secretário do Juízo	264249	666299009-44
Resp. Atesto: Cláudia Rodrigues Chaves Silva	Secretária do Juízo	41374	491688191-53

ANANÁS – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra	Juiz de Direito	352440	459720106-82
Resp. Atesto: Romilson Almeida Martins	Oficial de Justiça	212373	880149161-15

ARAGUAÇU – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Nelson Rodrigues da Silva	Juiz de Direito	209160	979011998-49
2º Suprido: Adão Bittencourt Aguiar	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	172844	645365211-00
Resp. Atesto: Alcivani Pereira Jorge Nery	Escrivão Judicial	172942	435717861-49

ARAPOEMA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Rosemilto Alves de Oliveira	Juiz de Direito	209258	852001318-04
2º Suprido: Lorena Aparecida Menezes Reis	Técnico Judiciário de 1ª Instância	282247	015098951-24

AUGUSTINÓPOLIS – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Erivelton Cabral Silva	Juiz de Direito	291344	617015563-91
2º Suprido: Marcelo Randre Bizerra de Araújo	Secretário do Juízo	352792	017487391-31

COLMÉIA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Jordan Jardim	Juiz de Direito	352087	857095.141-87
2º Suprido: Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho	Porteira de Auditório/Depositária	203178	800453161-04

CRISTALÂNDIA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Aurora Neta Barbosa Franco	Técnico Judiciário de 1ª Instância	233852	93398735134
Resp. Atesto: Maurício Reinaldo Mendes	Escrivão Judicial	27854	09975667104

FILADÉLFIA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Helder Carvalho Lisboa	Juiz de Direito	290543	530504873-72
2º Suprido: Flávio Moreira de Araújo	Técnico Judiciário de 1ª instância	145945	692695133-00
Resp. Atesto: Rosimeire Leite Cruz	Técnico Judiciário de 1ª instância	51174	178564423-87

FORMOSO – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Adriano Morelli	Juiz de Direito	129745	063740178-62
2º Suprido: Sandra Maria Ribeiro Santos	Contador/Distribuidor	34173	451676131-91
Resp. Atesto: Edilson Magalhães Chagas	Técnico Judiciário de 1ª instância	142758	494059181-68

ITAGUATINS – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Charles Brito Neres	Contador Judicial	91942	248541903-53
Resp. Atesto: José Moraes dos Reis	Escrivão Criminal	19362	166063531-49

MIRANORTE – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Ricardo Gagliardi	Juiz de Direito	352085	091788928-21
2º Suprido: kassandra Araujo Oliveira Kasburg	Escrivã	96241	645189811-20
Resp. Atesto: Antônio Ubiratan Pereira Salgado Júnior	Oficial de Justiça Avaliador	150858	59849908149

NATIVIDADE – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Marcelo Laurito Paro	Juiz de Direito	291932	267470828-00
2º Suprido: Roberta Eloi Pereira	Escrivã	352528	698630911-20

PALMEIRÓPOLIS – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Juiz de Direito	291736	710574201-15
2º Suprido: Vânia Maria Sousa Oliveira	Secretária do Juízo	225164	803148211-04
Resp. Atesto: Osmar Teixeira Lopes	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	60075	348769011-04

PARANÁ – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Rosane Luiz do Rosário Santos	Secretária do Juízo	192836	846845851-15
Resp. Atesto: Jaqueline Costa Silva Santana	Técnico Judiciário de 1ª instância	134854	855950471-00

PEIXE – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Drª. Cibele Maria Bellezzia	Juiz de Direito	174936	294838916-04
2º Suprido: Leonora de Sena Carneiro Antônio	Técnico Judiciário de 1ª instância	87830	330643501-53
Resp. Atesto: Melânia Wickert Schaedler	Escrivão Judicial	150564	886416949-00

XAMBIOÁ – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro	Juiz de Direito	352459	302197101-63
2º Suprido: Maria de Fátima Vieira Rolim	Escrivã	352588	853548301-25
Resp. Atesto: Lénin Pereira Gomes	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	98627	281592501-00

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 29 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 916/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43631/2011, resolve conceder o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas,

para participarem do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça - Curso Controle Interno na Execução de Ações Estratégicas, nos dias 29 e 30.08.2011, aos magistrados e servidores abaixo identificados:

**1ª Entrância (12 comarcas):**

ALMAS – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Aldeni Pereira Valadares	Escrivão Judicial	111479	607318421-20
Resp. Atesto: Emerson Resplandes da Silva	Técnico Judiciário de 1ª Instância	352490	014662731-86

ARAGUACEMA - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Antônio Abreu de Oliveira	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	195729	131797721-15
Resp. Atesto: Francisca Mª. M. Gonçalves Fraz	Técnico Judiciário de 1ª Instância	190842	440003593-04

AURORA - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Juiz de Direito	292243	591084605-15
2º Suprido: Cláudio da Costa Silva	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	85248	597056711-68
Resp. Atesto: Ronise Pereira Santos	Secretária do Juízo	352769	968433901-10

AXIXÁ – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Océlio Nobre da Silva	Juiz de Direito	106174	396505532-15
2º Suprido: José Ribamar Alves Mesquita	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	19656	344716853-68

FIGUEIRÓPOLIS - TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Fabiano Gonçalves Marques	Juiz de Direito	291246	809066301-00
2º Suprido: Alexandro Gonçalves de Lima	Secretário do Juízo	352259	765056696-04
Resp. Atesto: Alessandra Waleska Ribeiro de Aguiar	Porteiro de Auditórios	181353	877275441-91

GOIATINS – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias	Juiz de Direito	259630	818809951-15
2º Suprido: Diana da Cruz Campos Ferreira	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	144850	505593113-20
Resp. Atesto: Rúbens Ferreira de Araújo	Secretário do Juízo	180258	402335883-53

ITACAJÁ – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Arióstenes Guimarães Vieira	Juiz de Direito	290053	623247481-34
2º Suprido: Rogério da Silva Lima	Técnico Judiciário de 1ª Instância	103967	524159961-49
Resp. Atesto: Valdeci Tavares de Souza	Escrivão Judicial	105471	251877321-53

NOVO ACORDO – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Fábio Costa Gonzaga	Juiz de Direito	290739	888701975-49
2º Suprido: Wander Ferreira Marinho	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	165643	249328502-63

PIUM – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Paulo Sérgio Aires Gomes	Secretário do Juízo	257048	612726711-00
Resp. Atesto: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes	Técnico Judiciário de 1ª Instância	246055	596608211-15

PONTE ALTA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Dr. Cledson José Dias Nunes	Juiz de Direito	290837	707976171-91
2º Suprido: Ezelto Barbosa de Santana	Técnico Judiciário de 1ª Instância	92841	644828201-72
Resp. Atesto: Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro	Escrivão Judicial	147645	829344361-87

TOCANTÍNIA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
1º Suprido: Drª. Renata do Nascimento e Silva	Juiz de Direito	290445	689284321-20
2º Suprido: Mônica Maria Nunes Mendes	Secretária do Juízo	292733	016021431-96
Resp. Atesto: Adriana Barbosa de Sousa	Técnico Judiciário de 1ª Instância	229446	695559582-20

WANDERLÂNDIA – TO	CARGO	MATRICULA	CPF
2º Suprido: Eliziane Paula Silveira	Técnico Judiciário de 1ª Instância	131863	781146911-15
Resp. Atesto: Pedrina Moura de Alencar	Técnico Judiciário de 1ª Instância	131569	782548841-53

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 29 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 914/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 235/2011, resolve **conceder** aos servidores **ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626, e RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS, ARQUITETO, Matrícula 352779**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 26/08/2011 a 27/08/2011, com a finalidade de Vistoria Técnica no Anexo do Fórum de Araguaína, tendo em vista a necessidade da utilização do pavimento superior.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 913/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 234/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DAJ9, Matrícula 352395, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, EDWARD AFONSO KNEIPP, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352793**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Novo Acordo, no dia 25/08/2011, com a finalidade de visita técnica-visitando a instalação do sistema de processo eletrônico- Eproc.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 911/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43539/2011 (11/0099616-5), resolve **conceder** ao Juiz **MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 179,88 (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço a Miranorte e Tocantínia, para atuar nas atividades judiciais das Comarcas, nos dias 20, 28 e 29 de junho de 2011 e nos dias 05, 06, 07, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26 e 29 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 910/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43009/2011 (11/0096665-7), resolve **conceder** ao Juiz **MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO**, o pagamento de 08 (oito) diárias na importância de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço a Miranorte e Tocantínia, para atuar nas atividades judiciais das Comarcas, nos dias 20, 28 e 29 de junho de 2011 e nos dias 05, 06, 07, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26 e 29 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 908/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os

parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43591/2011 (11/0099931-8), resolve **conceder** ao Juiz **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 148,38 (cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal", nos dias 03 a 05 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4815/11 (11/0092629-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MURILO LEÃO AYRES E LAILA RIBEIRO SOARES  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
LIT. PAS. NEC.: ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS E CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANA  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO exarado no rosto da petição nº 091734, de f. 488, a seguir transcrito: "Junte-se. Defiro o pedido de vistas. Retire-se de pauta. Palmas, 18/08/2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator.

### **Intimação de Acórdão**

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800/11 (11/0091583-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELIANDRO CARLOS GUALBERTO  
ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO - ATO DISCRICIONÁRIO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. TRATA-SE DE FORMALIDADE NECESSÁRIA PARA PERMITIR O CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Princípios da conveniência e oportunidade viciadas no momento em que não se vislumbra ter a parte impetrada deixado clara a situação de direito e de fato que determinou ou autorizou o ato administrativo. 2. Impor ao impetrante a remoção para a Comarca Pedro Afonso interromperia o curso universitário de Direito, bastante útil para membros da Corporação, e, causaria problemas para a saúde do filho que faz tratamento em Palmas, além de outras inúmeras conseqüências irreversíveis. 3. Sem a motivação devida e necessária, não há como auferir-se se a realocação do impetrante fora efetivada, de fato e de direito, por necessidade do serviço, tal como preconiza a lei, ou, se fora efetivada por razões outras, com desvio de finalidade, tal como sustenta a parte impetrante.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, pela concessão da segurança pleiteada pelo impetrante Eliandro Carlos Gualberto, suspendendo em definitivo os efeitos da Portaria n. 020/2011-SAMP/DP, tal como requerido na inicial, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Correa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. Marco Antonio Alves Bezerra.

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4768/10 (10/0089973-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SÉRGIO ADRIANO MORAIS DE MEDEIROS - REPRESENTADO POR SEU PAI E CURADOR DIÓGENES FRANCISCO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SANTIAGO PAIXÃO GAMA  
IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PORTADOR DE INCAPACIDADE TOTAL IMPOSSIBILITADO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FÍSICAS E PSÍQUICAS. ISENÇÃO DE ICMS E IPVA. O VEÍCULO NÃO

NECESSARIAMENTE DEVE SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL RELATIVA À ISENÇÃO DE ICMS E IPVA NÃO PODE SER INTERPRETADA DE FORMA RESTRITIVA DEVENDO GARANTIR A ISONOMIA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS AO BENEFÍCIO FISCAL. INTELIGÊNCIA DA LEI 7.853/89, ART. 1º, PAR. 1º. E ART. 2º. LEI Nº 10.754/2003, ART. 1º, INCISO IV, PAR. 3º. QUE BENEFICIA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTAS, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. OS VEÍCULOS SERÃO ADQUIRIDOS DIRETAMENTE POR PESSOAS QUE TENHAM PLENA CAPACIDADE JURÍDICA. NO CASO DOS INTERDITOS PELOS CURADORES. INSENSATO ADMITIR QUE DEFICIENTES FÍSICOS PARCIAIS TENHAM A ISENÇÃO E OS DEFICIENTES TOTAIS, FÍSICOS E MENTAIS, SEJAM PROIBIDOS DE RECEBER O MESMO BENEFÍCIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Não se descuidando de que as isenções tributárias devem ser interpretadas literalmente consoante disposto no art. 111, II do Código Tributário Nacional, a legislação federal e a Constituição Federal, extremamente social, prevê a integração do portador de deficiência física ou mental à sociedade, não podendo ser ignoradas em detrimento de uma lacuna na legislação estadual. 2. O benefício fiscal conferido aos deficientes físicos indicia que indeferir requerimento formulado com o fim de adquirir um veículo para que outrem o dirija, à míngua de condições de adaptá-lo, afronta ao fim colimado pelo legislador ao aprovar a norma visando facilitar a locomoção de pessoa portadora de deficiência física, possibilitando-lhe a aquisição de veículo para seu uso, independentemente do pagamento do ICMS e IPVA. 3. Insensato seria admitir que uma pessoa portadora de deficiência física parcial tenha os benefícios da isenção do ICMS e IPVA e outra pessoa portadora de deficiência física total seja proibida de obter tal benefício. É insensato e injusto admitirmos que a legislação federal isente o pagamento de IPI e obrigue o deficiente físico ao pagamento de ICMS e IPVA, sendo que a legislação estadual é sidente quando a deficiência física e mental é total. 4. É de se conceder a segurança para isentar o impetrante do pagamento de ICMS e IPVA sobre veículo por ele adquirido, com base na LICC, art. 5º., nos arts. 1º e 2º da Lei 7.853/89, e na Constituição Federal, arts. 37, 227, par. 2º e 244, devendo, no entanto seguir os regramentos estabelecidos na Lei 8.989/95 com as alterações da Lei 10754/2010, isto é, que seja um automóvel de passageiros, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão (art. 1º da Lei 8.989); podendo ser adquirido diretamente pelo impetrante ou pelo curador (art. 1º., IV, 3º da Lei 8.989). Tal aquisição poderá ocorrer uma única vez no período de dois anos (art. 2º da Lei 8.989).

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, pela concessão da segurança pleiteada, para o efeito de assegurar ao impetrante, Sérgio Adriano Moraes de Medeiros, representado por seu genitor e curador, Diógenes Francisco de Medeiros, a isenção do pagamento de ICMS e de IPVA na aquisição de veículo com as características previstas na Portaria/SEFAZ n. 271/07, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Correa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. Marco Antonio Alves Bezerra.

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4273/09 (09/0073455-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO Isotretinoína Oral (CID. PRINCIPAL 271). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE. PREVALÊNCIA NO CASO CONCRETO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DAS SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF E ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar procedente o pedido com resolução de mérito, por força do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando o Estado do Tocantins ao cumprimento da obrigação de continuar a fornecer o remédio Isotretinoína Oral (CID. PRINCIPAL 271) pelo tempo que se faça necessário ao tratamento da paciente, consoante prescrição médica, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila) e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4746/10 (10/0088995-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA.

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA. PUNIÇÃO DISCIPLINAR CONSISTENTE EM PRISÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TJ/TO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO MANDAMENTAL. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 7º, I, "G", DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA PMTO (DECRETO ESTADUAL Nº. 1.642/90). DESCONSIDERAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA AO IMPETRANTE. INADMISSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 - Inobstante tratar-se de ação judicial contra ato disciplinar militar, vale ressaltar que o que está em julgamento não é o fato que deu origem a eventual crime militar, mas a ocorrência ou não de ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo emanado do Comandante-Geral da PM. 2 - Assim, prevendo o art. 7º, I, "g", do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, dispõe que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente o mandado de segurança contra atos do Comandante-Geral da Polícia Militar, não é pertinente a alegação de incompetência para o julgamento do mandamus. 3 - Tendo o Impetrante se limitado a fazer alegações genéricas acerca da inconstitucionalidade do Decreto ora combatidas, não detalhando quais os dispositivos pretensamente sejam inconstitucionais, conclui-se que há formulação vaga do alegado. 4 - Considerando que o Decreto ora atacado está amparado em lei no sentido formal (Lei Estadual nº. 125/90), limitando-se a especificar e regulamentar as sanções previstas para as transgressões disciplinares, não há falar em inconstitucionalidade, a amparar direito líquido e certo do impetrante. 5 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.746/10, onde figuram, como Impetrante, ANTÔNIO BARBOSA LIMA e, como Impetrado, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, REJEITAR a preliminar para conhecer da ação. No mérito, em DENEGAR a segurança pleiteada, e, por consequência, revogar a liminar concedida às fls. 79/81, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE, e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA), e momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 18/08/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4887/11 (11/0096510-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RÔMULO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADOS: ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS E ANTONIONE MENDES DA FONSECA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DIREITO ÀS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR OU COLETIVO GERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Conforme o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta do Estado obedecerá dentre outros ao princípio da publicidade. 2. O artigo 5.º do mesmo soberano diploma, em seu inciso XXXIII, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo geral, que devem ser prestadas no prazo da lei. 3. A partir do momento em que informações que não reservam a necessidade de sigilo são negadas ou não são prestadas, há violação a direito líquido e certo, passível de reparação pela via mandamental. 4. Mandado de Segurança originário conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.887/11, onde figuram, como Impetrante, RÔMULO DIAS DE ARAÚJO e, como Impetrados, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de acesso às informações requeridas, determinando às autoridades coatoras que as prestem em no máximo 05(cinco) dias após a ciência da presente, sob pena de multa e desobediência, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE, e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 18/08/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4704/10 (10/0087336-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO Micofenolato-Mofetil 500mg PARA O TRATAMENTO DE Nefrite lúpica classe III/IV. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE. LISTA OFICIAL DE MEDICAMENTOS QUE SERIAM ADEQUADOS PARA O CASO CONCRETO. PREVALÊNCIA NO CASO CONCRETO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE (art. 196 CF). ORDEM CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DAS SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF E ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar procedente o pedido com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando o Estado do Tocantins ao cumprimento da obrigação imediata de continuar a fornecer o remédio Nicofenolato-Mofetil 500mg pelo tempo que se faça necessário ao tratamento da paciente, consoante prescrição médica, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa - Relator em substituição. Acompanharam o Relator, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila) e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4150/09 (09/0070924-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANISIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADA: FABIANA LUIZA SILVA TAVARES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO Infiximabe 5mg/kg PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DENOMINADA RCUI. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE. PREVALÊNCIA NO CASO CONCRETO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DAS SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF E ART. 25 DA LEI 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar procedente o pedido com resolução de mérito, por força do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando o Estado do Tocantins ao cumprimento da obrigação imediata de continuar a fornecer o remédio Infiximabe 5mg/kg pelo tempo que se faça necessário ao tratamento da paciente, consoante prescrição médica, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa - Relator em substituição. Acompanharam o Relator, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila) e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4262/09 (09/0073045-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUÍS CHAVES DO VALE

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. Ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Ofício nº 22/2009 - SIND e Ofício nº 23/2009 - SIND do 7º BPM do Estado do Tocantins. Portaria nº 147, de 16 de setembro de 2008, visando apurar irregularidades que teriam sido praticadas pelo impetrante. Inexistência de ofensa ao art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal de 1988; e consequentemente inexistente qualquer ofensa ao art. 1º, caput, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Aplicação do art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para suspender o tempo decorrido entre a Portaria nº 147 - publicada em 29/09/2008 - e os Ofícios nº 22 e nº 23 - expedidos em 15 de abril de 2009 - até a conclusão da Sindicância Disciplinar, que se ultimou no dia 29 de julho de 2009. FORÇA MAIOR. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA DENEGADA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em revogar a liminar deferida (fls. 40-43) e no mérito denegar a segurança impetrada por Luís Chaves do Vale contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, por não vislumbrar ilegalidade ou abuso de poder entre o lapso transcorrido entre a Portaria nº 147 e os Ofícios nº 22 e nº 23, atos administrativos expedidos para apurar irregularidades que

teriam sido praticadas pelo impetrante, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição. Acompanharam o Relator, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila) e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 DE AGOSTO de 2011.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4309/09 (09/0074405-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA e FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Demissão do servidor a bem da disciplina por força do art. 103 item 3 da Lei nº 125/90. Processo do Conselho de Disciplina nº 004/2008. Inexistência de direito líquido e certo. Pretensão do impetrante em desconstituir por via indireta as provas coligadas no Inquérito Policial Militar nº 013/2008 e na Sentença fls. 463/469. DIREITO ADMINISTRATIVO stricto sensu. Segurança em que a causa de pedir repousa exclusivamente em anular ato administrativo. Processo nº 2008.0000.2388-0/0 sobre o mesmo fato que ainda está em curso e por isso não pode impedir o julgamento de mérito da ação constitucional. Independência das instâncias. Inexistência de ofensa ao art. 5º LXIX da Constituição Federal de 1988 (e também ao art. 1º caput da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009) e aos arts. 29 e 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. SEGURANÇA DENEGADA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada por Marcos Antônio do Nascimento Santos, por inexistir qualquer ato ilegal do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, relativamente ao Processo do Conselho de Disciplina nº 004/2008, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4615 (10/0085337-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 171/172  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
EMBARGADO: WESDEY VAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO RECURSAL CONSISTENTE EM SUPRIR OMISSÃO DO ACÓRDÃO MEDIANTE PATENTE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JULGADA NO RECURSO DE APELAÇÃO. Os Embargos de Declaração não podem implicar um restabelecimento de superdeviduidade da causa, como se se admitisse outro recurso de apelação dirigido ao mesmo tribunal para que esse último decida de acordo com o que foi pretendido anteriormente pelo embargante. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EXPLICITAÇÃO DO TRIBUNAL ACERCA DA MATÉRIA PREQUESTIONADA (Súmula 211 do STJ e 282 do STF). RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer o recurso de embargos de declaração, negando-lhe provimento, por não existir omissão no acórdão ou voto embargado, explicitando, tão somente, o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Justiça acerca do “Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88)” e “Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º, inc. II, c/c art. 37, caput, da CF/88)”, exclusivamente para efeitos das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4829/11 (11/0093333-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PATRÍCIA FERREIRA GODOI  
ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator em substituição ao Desembargador Daniel Negry)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES SUSCITADAS PELO IMPETRADO – REJEIÇÃO - NOMEAÇÃO – DIREITO SUBJETIVO – CANDIDATO QUE PASSOU A FIGURAR DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS APÓS DESISTÊNCIA DO 1º COLOCADO - ORDEM CONCEDIDA – AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Impõem-se a rejeição das preliminares suscitadas pela autoridade impetrada, quais sejam, de ilegitimidade passiva, de decadência do direito da impetrante para ajuizar a ação mandamental e de ausência de interesse em agir, eis que não ostentam nenhum amparo legal, estando completamente dissociadas dos elementos probatórios do writ. 2. A nomeação de candidato aprovado em concurso público que após a desistência do 1º colocado passa a figurar nesta posição gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4829/11, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/08/2011, nos quais figura como impetrante Kelly Nogueira da Silva, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em conceder a segurança, por entenderem violado o direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Bernardino Lima Luz e os juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Sândalo Bueno e Adonias Barbosa. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4859/11 (11/0095071-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 59  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADA: R. C. L. REPR. PELA GENITORA PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator em substituição ao Desembargador Daniel Negry)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1 - Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando à prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. 2 - Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos supra identificados, na sessão realizada no dia 18/8/2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e negar-lhes provimento em face da inexistência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Antonio Felix, Bernardino Lima Luz e os Juizes Célia Regina Regis (em substituição ao Des. Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Des. Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Des. Moura Filho) e Adonias Barbosa (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Des. Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Des. Willamara Leila), e momentânea da juíza Adelina Gurak (em substituição ao Des. Carlos Souza). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3828/08 (08/0065268-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADO: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM  
ADVOGADOS: ROGER DE MELO OTTAÑO E OUTROS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 240/241  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. CARDIOPATIA GRAVE. PREVISÃO DE PROVENTOS INTEGRAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. NÃO APLICAÇÃO EM VIRTUDE DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 1º, I DA CF/88. DIREITO DO IMPETRANTE À PERCEPÇÃO DA APOSENTADORIA NA FORMA INTEGRAL. 1. A aposentadoria por invalidez decorrente de enfermidade grave e incurável gera direito à percepção do pagamento integral dos proventos, nos termos do art. 40, § 1º, I da CF/88. 2. A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a Emenda Constitucional n.º 41/03, ao extinguir o cálculo integral para os benefícios concedidos nos termos do art. 40, § 3º. (aposentadorias) da Carta Magna e da Lei 10.887/04, excetuou expressamente os casos em que o pagamento deve ser percebido integralmente, como no caso de servidor público aposentado por invalidez permanente, decorrente de doença grave, prevista no rol taxativo da legislação regente. 3. Tendo o impetrante comprovado, com a apresentação de laudo oficial, ser portador de cardiopatia grave, doença que consta do rol taxativo do art. 40, § 1º, I da CF/88, a aplicação do cálculo aritmético previsto na Lei 10.887/04 pela Administração viola o princípio da estrita

legalidade e a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos. 4. Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes conhecidos e não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3.828/08, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer dos embargos de declaração com efeitos infringentes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e BERNARDINO LIMA LUZ e os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE, e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 18/08/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4133 (09/0070509-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Relator em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO TRIBUNAL PLENO. IPVA. EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. NÃO LIBERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO BOLETO PARA PAGAMENTO DO IPVA DE 2008. COBRANÇA QUE CONDICIONA A LIBERAÇÃO DO IPVA DE 2008 AO PRÉVIO PAGAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. INFORMAÇÕES DAS AUTORIDADES COATORAS ADMITINDO A EXISTÊNCIA DE FRAUDE POR TERCEIROS RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO IMPETRANTE (art. 37, caput, e § 6º, da CF/88). ATO ILEGAL DO PODER PÚBLICO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança exclusivamente para determinar que as autoridades coatoras excluam a cobrança do IPVA referente ao ano de 2002 e 2003, devendo ser liberado o boleto para licenciamento do ano de 2008, sem juros de qualquer espécie ou multa tributária, conforme o art. 113, §§ 2º e 3º do Código Tributário Nacional, a contrario sensu, nos termos do voto do Juiz Adonias Barbosa – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9876/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1.8895-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA e/ou JUVENAL KLAYBER COELHO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I – Há evidências de manifesto propósito protelatório por parte da agravante no julgamento do presente agravo de instrumento, vez que, indeferido o pedido de suspensão, nos termos e fundamentos da decisão exarada às fls. 804/805, vem a mesma parte agora ao feito, com a petição de fls. 808/809 – apócrifa, porquanto sem assinatura, requerer juntada de substabelecimento sem reservas de poderes e vista dos autos, ao tempo em o agravo já encontra-se pautado para julgamento no dia 31 do corrente mês e ano. II – À vista dos reiterados pedidos de suspensão de julgamento e estando o processo já incluso em pauta para julgamento, indefiro o pedido de vista, assim como de retirada da pauta de julgamento. Porém, para evitar eventuais futuras alegações de cerceamento de defesa, faculto ao novo causídico, regularizada a irregularidade apontada, consultar o feito na Secretaria, assim como extrair cópias que julgar necessárias, e, caso se faça necessário, requerer, ao início da Sessão de Julgamentos em que o processo encontra-se pautado, o adiamento de julgamento, pelo prazo não superior ao interstício de uma sessão a outra. III – Estando apócrifa a petição referida, deve a Secretaria, de imediato certificar a falta de assinatura na

mesma. IV – Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2011." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5000769-13.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3862/04 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO  
AGRAVANTE: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA FONSECA  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
AGRAVADO: IDELSON BATISTA VILA E OUTROS  
ADVOGADOS: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
RELATORA : JUÍZA(A) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: DECISÃO Trata-se de recurso interposto por José Geraldo de Oliveira Fonseca contra a decisão que julgou deserto a recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou improcedente a ação de Reparação de Danos movida em desfavor de Idelson Batista Vila e Outros. Requer que a Tutela Antecipada Recursal no sentido de que o presente seja "conhecido e provido liminarmente" no sentido de lhe deferir a Justiça Gratuita perseguida quando da interposição do apelo. É o relatório que interessa. Decido. Pois bem, tendo em vista a peculiaridade consistente no fato de que o se discute no caso em tela é exatamente a concessão da Justiça Gratuita, hei de mitigar a regra contida no artigo 511 do CPC em relação ao pagamento das custas inerentes ao recurso em foco, eis que, a meu sentir, não há que se falar em deserção por não ter o agravante efetivado o preparo, antes da análise da matéria por esse Egrégio Tribunal. Com efeito, ressalvo que a própria natureza da decisão combatida impõe o recebimento do presente em sua forma de instrumento. Passadas as considerações, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presente, poderia ensejar a concessão da Tutela perseguida, já que do compulsar dos autos denota-se que o recorrente, apesar de em seu arrazoado de apelação ter pleiteado a concessão de justiça gratuita, o fez, contudo, de forma irregular. Ora, em que pese a permissibilidade de se requerer o benefício a qualquer tempo, deve o suplicante, quando formulá-lo no curso do processo, fazê-lo mediante petição avulsa, atuando-se o incidente em apartado, como exige o art. 6º da Lei nº 1.060/50. Julgados recentíssimos do Superior Tribunal de Justiça são firmes nesse sentido: "O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, quando no curso da ação, o requerimento deve ser feito em petição avulsa, pensada aos autos principais, consoante o que dispõe o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, consistindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade" (STJ – AgRg no Ag 1387261/MT – Rel. Min. Amaldo Esteves de Lima – D.J. 27/06/11). "No curso da demanda, o pedido de gratuidade da justiça deve ser formulado por petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do art. 6º da Lei 1060/50" (STJ – AgRg no ResP 1252414/MS – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – D.J. 16/03/11). Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de deferir a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular, bem como intimado-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2011. (A) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhoria(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000652-22.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.245/01 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
AGRAVANTE: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS  
1º AGRAVADO: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
2º AGRAVADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(S): DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA  
3º AGRAVADO: ELITE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.  
ADVOGADO(S): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTROS  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 06, nos autos epigrafados: No presente Agravo de Instrumento Leekênia Aires de Oliveira Lopes e Antônio Nei Lopes de Oliveira pedem a concessão de efeito suspensivo à decisão do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por Elevadores do Brasil Ltda., nos autos acima mencionados, reduzindo o valor da multa contratual de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões trezentos e trinta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Requer da concessão da liminar para que "os efeitos da decisão recorrida sejam suspensos, impedindo que em razão da referida decisão, a garantia (fiança bancária) então prestada pela Recorrida Elevadores do Brasil Ltda., (Doc. 13) seja mantida para garantir o pagamento do montante relativo à penalidade objeto deste recurso em caso de

seu provimento, pena de se esvaziar a garantia por completo". Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo para que se evite o cumprimento da decisão recorrida. Junta os documentos obrigatórios e outros que entende necessários à sua pretensão. É o RELATÓRIO. D E C I D O. Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Os Agravantes pretendem a reforma da decisão agravada para seja reconhecida a inaplicabilidade do § 6º do artigo 461 do CPC para fins de revisão da multa imposta ao Agravado, assegurando que a mesma não é exorbitante. Da análise perfunctória dos autos e dos documentos que o instruem, não vislumbro satisfeitos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou a antecipação de tutela recursal têm caráter excepcional e são cabíveis apenas nas hipóteses de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Assim sendo, sem a caracterização de uma das situações acima especificadas, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Com efeito, não lograram os Agravantes demonstrar a verossimilhança do direito invocado, tampouco vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora de que possa resultar lesão grave e de difícil reparação aos Recorrentes, no caso de a medida ser concedida apenas ao final. Conquanto o magistrado singular tenha reduzido o valor da multa e determinado ao banco fiador o depósito do montante apurado em conta judicial, de se ver que não consta do decisum qualquer disposição relativa à liberação da fiança prestada pelo Agravado. Ademais, é de ver-se que, acaso seja dado provimento ao presente recurso, não resta impossível aos Agravantes nova penhora de valores para complemento do seu crédito, face à solidez da Agravada, já demonstrada nos autos da ação principal, de forma que não se afigura presente o fumus boni iuris. Na esteira desse raciocínio, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, repisa-se, não lograram os Agravantes demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Em face do exposto, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO a medida pleiteada, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intime-se a Agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Também, comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. (A) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO - Relator em substituição.

Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhoria(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

**EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1656 /2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO N.º 9222 DO TJ/TO)  
EMBARGANTES: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LÉDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER, MARCELO CÉSAR CORDEIRO.  
EMBARGADO: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR  
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
EMBARGANTE: SULENE BATISTA DOS SANTOS LOCATELLI ESTEVES.  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E OUTROS.  
EMBARGADO: NABIG DAHER NETO.  
ADVOGADO: WILSON BORGES E OUTRO.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 441, que determina a intimação dos EMBARGANTES para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 388/391 e os documentos de fls. 392/425. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

**2ª CÂMARA CÍVEL****SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES****Intimação de Acórdão****APELAÇÃO – AP – 13874 (11/0095551-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3.608/98, 3ª VARA CÍVEL  
APENSA: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3.479/98  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
APELADA: COPALT - COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS AO DEVEDOR. EXECUÇÃO FORÇADA. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. CÓDIGO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA PARTE VENCIDA. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos firmados entre as instituições financeiras e os usuários de seus produtos e serviços com a finalidade de redefinir os encargos previstos. Impossibilidade de cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios e multa contratual, no período de inadimplência. Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados em primeiro grau nas causas em que há condenação, quando o caso concreto evidenciar que estes se mostram adequados e condizentes com as peculiaridades da causa, bem como se arbitrados dentro dos limites percentuais previstos na lei processual civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de Apelação nº 13874/11, em que figuram como apelante BANCO DO BRASIL S.A. e apelados COPALT – COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., ELOYISIO LOPES DA COSTA e IVANICE TORRES LIMA LOPES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14076 (11/0096634-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5748-9/05, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. INCAPAZ. AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREJUÍZO. NULIDADE DO FEITO. Mostra-se imprescindível a intervenção do Ministério Público nos feitos que versem sobre interesse de incapazes, a partir do momento previsto no artigo 83, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual a ausência de intimação daquele de todos os atos processuais, como ocorreu no caso em comento, eiva o feito de nulidade, mormente quando se mostra evidente o prejuízo do menor, diante da improcedência dos pedidos por ele ventilados na inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14076/11, em que figuram como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelada Investco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, cassando a sentença recorrida, decretar a nulidade do feito a partir da audiência de inquirção de testemunhas que se realizou por meio de carta precatória na Comarca de Peixe -TO, determinando o retorno dos autos para prosseguimento do feito com intervenção obrigatória do Ministério Público, conforme o disposto no artigos 82, I e 83, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Sustentação oral do Dr. WALTER OHFUGI JÚNIOR OAB/TO nº 392-A. O Ministério Público de Cúpula manifestou-se pela decretação da nulidade do feito, haja vista a ausência de intimação do Ministério Público para funcionar no feito originário. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13394 (11/0094224-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº. 27876-6/07, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO  
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DE VIDA – SUSCITAÇÃO DE FRAUDE PELA SEGURADORA – PROVOCAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – REALIZAÇÃO DESNECESSÁRIA DE EXUMAÇÃO DE CADÁVER – EXAME PRESENCIADO PELA FILHA DO DE CUJOS – EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS CAPAZES DE ESCLARECER OS QUESTIONAMENTOS DA SEGURADORA – SOFRIMENTO SUPORTADO PELA BENEFICIÁRIA DO SEGURO – LEGITIMIDADE PARA RECEBER A REPARAÇÃO DO DANO – APELO PROVIDO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 15.000,00. - Não obstante o questionamento feito pela seguradora, ao final das investigações ficou comprovado, inclusive por meio de exame de DNA que o corpo exumado era de fato do pai da recorrida, falecido no trágico acidente. - Vale dizer, além de afirmar em relatório, que existia um envolvimento em tentativa de fraude (fls. 42/47) o recorrido levou a cabo os seus questionamentos, utilizando-se da própria recorrente como meio de tentar demonstrar aquilo que não passava de mera desconfiança. - A partir desse ponto é que se constata o excesso na conduta do recorrido, pois, ao analisar o inquérito policial, frise-se, provocado pelo recorrido, verificou-se que todas as dúvidas por ele levantadas eram passíveis de serem dirimidas através de prova documental. -O exercício regular de direito, a toda evidência é dotado de limites. E o fato de a exumação ter ocorrido por ordem judicial não exime aquele que deu causa à realização da nefasta pericia. - Não se afigura razoável que o ato de presenciar a exumação do corpo do próprio pai seja um mero dissabor. Definitivamente tenho que o sentimento humano, em situações desse jaez vai além dessa perspectiva. - Dever de indenizar. Danos morais fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14124 (11/0096867-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38798-0/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ARNALDO PEREIRA LOGRADO - ME  
ADVOGADOS: FRANCISCO DE SOUSA BORGES E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. FALTA DE DATA ESTIPULANDO PAGAMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO EM MORA. INEXISTÊNCIA. Se não houver estipulação de prazo para a execução da obrigação, torna-se imprescindível que o credor constitua o devedor em mora mediante interpelação, protesto judicial, notificação ou citação. Inexistindo no contrato estipulado entre as partes prazo predeterminado para quitação, não há de se falar em aplicação de multa contratual, tampouco em reparação de danos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação 14124/11, figurando como Apelante ARNALDO PEREIRA LOGRADO – ME e Apelado MUNICÍPIO DE PALMAS –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14312 (11/0097637-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18667-6/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRA  
APELADO: RENATO BORBA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. CONEXÃO. PROCESSO FINDO. POSSE. CO-HABITAÇÃO FAMILIAR. BENS RELACIONADOS EM AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. Fatos ocorridos na vigência do novo Código Civil, que ensejem indenização por desapropriação indireta, subsumem-se ao prazo das ações de usucapião (Código Civil, arts. 1238 e seguintes), por envolverem questão atinente a direito real. Conexão e continência não ensejam reunião de processos quando um deles já se encontra findo. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. A despeito da coabitação entre pais e filhos em imóvel rural expropriado, inexistiu dever de indenizar ao filho quando, tanto o imóvel quanto as benfeitorias nele erigidas, já integraram a indenização paga em ação expropriatória direta, movida contra os legítimos proprietários da terra.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14312/11, nos quais figuram como Apelante Enerpeixe S.A. e como Apelado Renato Borba dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e julgar improcedentes os pedidos iniciais, imputando ao autor o ônus da sucumbência, com honorários advocatícios de mil reais, sob efeito dos arts. 10 e 12 da Lei nº 1.060/50, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI – 11604 (11/0093944-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (CAUTELAR DECLARATÓRIA Nº 1.0769-3/11, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE: GEOVANI ANTUNES MEIRELES E ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES  
ADVOGADOS: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: JOFRE RODRIGUES HONORATO E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPRA E VENDA – REACTUAÇÃO – APARENTE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (CPC, ART. 273, § 7º) – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida cautelar objeto da decisão recorrida, fumus boni iuris e periculum

in mora, deve ela ser mantida até final julgamento do mérito da demanda. 2. Julga-se prejudicado o Agravo regimental em face da perda superveniente de seu objeto.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 10/08/2011, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Adonias Barbosa. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 25 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10992 (10/0088354-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2004.0000.8922-6/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: OSMAR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
AGRAVADO: PRODIVINO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES PRODIVINO E ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DESTRANCAR APELAÇÃO. VISTA DOS AUTOS. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. POSTERIOR PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DJ. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O agravante tomou vista dos autos na data de 08/02/2010 (fl. 136v, Apelação nº 13762), o que altera completamente a sistemática da contagem dos prazos, porquanto se considera a ciência neste momento e não por meio da publicação no diário da justiça, como quis deixar parecer. 2. A publicação da sentença no Diário da Justiça Eletrônico não tem o condão de reabrir o prazo recursal se anteriormente esse prazo já tinha se iniciado com a tomada de vista dos autos pela parte. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10992, na sessão realizada em 17/08/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator o Exmo. Senhor Desembargador Antônio Félix e o Exmo. Senhor Juiz Adonias Barbosa. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de Agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13083 (11/0092548-9) APENSA À AP – 13084 (11/0092555-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08) E (AGI - 8456 TJ-TO)  
APELANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AGRAVO RETIDO. PREJUDICADO. CONCURSO. MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Prolatada a sentença de mérito, resta prejudicado o agravo retido interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, posto já não mais subsistir tal decisão, tendo sido integralmente substituída pela sentença que julgou improcedente o pedido avertado na ação. Ausente impugnação específica aos fundamentos da sentença, já que o apelante ateu-se apenas em impugnar os fundamentos utilizados pelo Magistrado para julgar improcedente a ação de conhecimento apensa, a qual fora julgada em conjunto com a presente ação ordinária, o não-conhecimento do recurso é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13083/11, em que figuram como Apelante Humberto Lucio Silva Sobrinho e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo retido em apenso, e não conheceu da apelação interposta por ausência de requisito necessário à apreciação do recurso, previsto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil, ou seja, falta de impugnação específica dos fundamentos da sentença apelada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13084 (11/0092555-1) APENSA À AP – 13083 (11/0092548-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08) E (AGI - 8456 TJ-TO)  
APELANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO LEGISTA. TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A SER EXERCIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ADEQUAÇÃO. NECESSIDADE. É lícita a exigência do exame de capacidade física em concurso para provimento de cargo de médico legista. Entretanto, deve ser concebido com razoabilidade, sem rigor absoluto, devendo-se considerar a natureza das funções, se exigem ou não vigor físico dos seus titulares, haja vista que a atuação daqueles, embora física, não se faz no campo da força bruta, mas a partir de técnica específica. Verificado que o teste de capacidade física exigido aos candidatos que pleiteiam o cargo de médico legista se revela desproporcional e irrazoável, deve a Administração Pública submeter os reprovados a novo teste, compatível com o mencionado cargo, em garantia do livre acesso aos cargos públicos e em respeito ao princípio da razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13084/11, em que figuram como Apelante Humberto Lucio Silva Sobrinho e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, mediante à apuração do voto médio das teses divergentes e indecomponíveis, conforme o artigo 105 § 1º, inciso I, do regimento interno do Tribunal de Justiça, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar parcialmente procedentes os pedidos aventados na inicial, determinando que o ESTADO DO TOCANTINS, em respeito ao princípio da razoabilidade, submeta o autor-apelante a teste de capacidade física compatível com o cargo de médico-legista e, se aprovado neste teste, seja-lhe garantida a continuação nas demais etapas do certame, desde que dentro do número de vagas; por consequência, inverteu o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votos divergentes: O Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) proferiu voto oral divergente, negou provimento ao recurso ante ao princípio da vinculação ao edital, eis que o candidato não preencheu as condições do item 14.2.1 do edital eliminando-o do concurso público. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, proferiu voto oral divergente, deu provimento ao recurso e julgar procedentes os pedidos iniciais para que o apelante não se submeta a nenhum exame de capacidade física, haja vista a natureza e peculiaridade do cargo para o qual prestou o concurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11919 (10/0088866-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 124756-0/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
RECORRENTE: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ABORDAGEM POR POLICIAIS MILITARES. ESCOLA. ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL E SITUAÇÃO DE FLAGRANTE. EXCESSO. OFENSAS MORAIS E FÍSICAS. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM. As pessoas jurídicas de direito público possuem responsabilidade objetiva quanto aos atos praticados por seus agentes, bastando apenas que a vítima comprove o evento lesivo e o nexo de causalidade com a ação ou omissão daquelas. A abordagem de forma imprópria a aluno, dentro de estabelecimento de ensino, por agentes da Polícia Militar que, sem ordem judicial ou situação de flagrância, agiram de forma truculenta e desrespeitosa, caracteriza ilícito civil a justificar a pretensão de ressarcimento por danos morais. Deve-se estipular o valor do dano moral com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (dez mil reais) se mostra razoável, cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo a não causar enriquecimento ilícito, deve esta Corte mantê-lo. Arbitrados os honorários advocatícios segundo as disposições legais, não representando quantia excessiva, mantém-se o quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11919/10, em que figuram como Apelante-Recorrido Estado do Tocantins e Apelado-Recorrente Milton Lourenço de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13099 (11/0092581-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 3382-5/09, DA 3ª VARA CÍVEL  
APENSA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7752-0/09  
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA  
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM  
APELADA: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA  
ADVOGADOS: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL E OUTRO  
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANETTE DIANE RIVERAS LIMA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA DE MOTOCICLETA. FINANCIAMENTO. DESISTÊNCIA. INTERMEDIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. DEMORA NÃO CARACTERIZADA. ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não procede ao pleito de indenização por dando morais em face de estabelecimento comercial, quando a relação contratual estabelecida entre este e o apelante diz respeito exclusivamente ao contrato de compra e venda da motocicleta, não se referindo ao contrato de financiamento que ensejou a inscrição indevida. O fato de a concessionária ter contactado com a instituição financeira para o desfazimento do financiamento e a devolução da motocicleta, não o torna responsável solidário pela demora desta em proceder à devida baixa dos documentos e, conseqüentemente pela inscrição indevida, principalmente quando não há nos autos nada indicando que a ausência da mencionada baixa se deu em virtude de negligência (demora) da apelada. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase a que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido), que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), pelo fato de ter julgado improcedente a pretensão inicial formulada em face de um dos requeridos, é por demais excessivo, este deve ser reduzido para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor, a meu ver, suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13099/11, nos quais figuram como apelante Francisco de Assis Ferreira e como apelados Comercial Moto Dias Ltda e Banco Panamericano S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o valor a que o apelante fora condenado, a título de honorários advocatícios, fixando-o em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13903 (11/0095612-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL Nº 11015/03, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA FISCAL. ESCRITURAÇÃO DE FATOS GERADORES. ANO-CALENDÁRIO. Lançamentos tributários referentes ao ano-base de 2002 – bilhetes de transporte de passageiros emitidos no ano de 2002 – não podem ser incluídos entre as exigências de escrituração de período de apuração anterior (2001).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13903/11, nos quais figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e como apelada Lopes Turismo e Transportes Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando inexigível somente o crédito referente aos bilhetes comprovadamente emitidos no ano de 2002, relacionados às fls. 34/99, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11069 (10/0089033-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 101266-3/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
AGRAVANTE: CLODOVEU JOSÉ ALVES  
ADVOGADA: SILVANA DE SOUZA ALVES  
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CDC. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PRESTAÇÕES. CONSIGNAÇÃO DE VALOR INTEGRAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. A prestação de R\$ 217,59 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) pretendida pelo devedor para depositar em juízo, não tem o condão de suspender os efeitos da mora, haja vista o contrato de financiamento – CDC para aquisição de veículo, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), ter estabelecido quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 867,80 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) cada. Para fins de suspensão dos efeitos da mora em contrato de financiamento bancário, deve o devedor proceder, em juízo na ação consignatória, o valor integral das parcelas vencidas e vincendas, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11069/10, nos quais figuram como Agravante Clodoveu José Alves e Agravado Banco

Finasa S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, impedir a inscrição do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito, ou a exclusão, se já inscrito, bem como possibilitar a manutenção do bem na posse deste até decisão final do processo, somente mediante o depósito do valor integral das parcelas, vencidas e vincendas, ajustadas no contrato celebrado entre as partes, e de consequência, torno sem efeito, portanto, a decisão de fls. 66/69, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14313 (11/0097639-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 117275-0/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: W. F. DA S. E G. N. G.  
DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. REINCIDENTE E DESCUMPRIDOR DE MEDIDAS ANTERIORMENTE FIXADAS. A preexistência de diversos atos infracionais revela desvio moral e justifica a imposição de regime de internação, com vistas à ressocialização dos infratores. A medida sócio-educativa de internação deve ser aplicada quando presentes as circunstâncias descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente. A reiteração na prática de atos infracionais e o não-cumprimento injustificado de medida sócio-educativa que lhes foram impostas anteriormente indicam a necessidade da medida aplicada por tratar-se de menores reincidentes, de difícil recuperação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14313/11, nos quais figuram como Apelantes W. F. da S. E G. N. G., e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14289 (11/0097479-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 81800-1/10 - ÚNICA VARA  
APELANTE: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADA: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
APELADO: ONOFRE DONIZETE MIRAS GARCIAS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO. CHEQUES. PRESCRIÇÃO. INICIAL INDEFERIDA. EMENDA À INICIAL NÃO APRESENTADA. O prazo prescricional do cheque se dá em seis meses, corridos trinta dias para sua apresentação, a partir da data de emissão, em se tratando da mesma praça de emissão e pagamento. Verificando o Juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos no Código de Processo Civil, determinará que o autor emende a inicial no prazo de dez dias. Se este não cumprir a diligência, aquele indeferirá a petição inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos da Apelação nº 14289/11, em que figuram como apelante Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda. e apelado Onofre Donizete Miras Garcias. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11379 (10/0086415-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 39930-9/08, DA ÚNICA VARA  
APELANTES: PEDRO PEREIRA DA SILVA E MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: PAULO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO DE UM DOS APELANTES. NULIDADES PROCESSUAIS. FALTA DO NOME DO CÔNJUGE DO REQUERIDO NO MANDADO DE CITAÇÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA. CONHECIMENTO DA AÇÃO. COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO. MANDADO CITATÓRIO DESPROVIDO DA ADVERTÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. REVELIA.

CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA CASSADA. A concessão do benefício da assistência judiciária é perfeitamente possível, mormente por o requerente, do benefício declarado, não estar em condições de arcar com as despesas do processo e por ter sido comprovada, nos autos, a alegada falta de recurso. É inexistente e deve ser extinto sem julgamento do mérito o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Contudo, tal providência pode não ser adotada, haja vista o cônjuge do apelante, também recorrente, ter outorgado procuração ao advogado subscritor do recurso. Apesar de, na inicial da ação possessória e no mandado citatório, não constar o nome do cônjuge do requerido, a nulidade processual não deve ser declarada, pois aquela tomou conhecimento da ação possessória quando após sua assinatura junto à de seu esposo no mandado citatório, bem como por ter comparecido à audiência de justificação prévia. A falta da advertência da obrigatoriedade de comparecer à audiência de justificação prévia acompanhado de advogado, sob pena de revelia, por si só, não é motivo para declarar a nulidade da citação. Contudo, configura-se cerceamento de defesa, apta a decretar a nulidade da citação, o fato de o requerido – pessoa humilde e sem conhecimento de demanda – ter sido citado um dia antes da audiência de justificação prévia, ter comparecido a esta desacompanhado de advogado e, por ter sido este o motivo da decretação da revelia em seu desfavor pelo Magistrado singular.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11379/10, figurando como Apelantes Pedro Pereira da Silva e Maria Benedita Ribeiro da Silva e Apelado Paulo Ribeiro da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade processual, consubstanciada no cerceamento de defesa, ante a inobservância do princípio constitucional do devido processo legal – princípio do contraditório e da ampla defesa –, haja vista não terem constado, do mandado citatório, dispositivos legais, inclusive a recomendação da necessidade de o apelante se fazer presente na audiência de justificação prévia acompanhado de advogado, declarando nulo o processo desde o despacho citatório. Determinou o retorno dos autos à 1ª instância, a fim de que se retorne o andamento processual em conformidade com a lei, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13033 (11/0092263-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39783-0/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LUIZINHA PEREIRA DE SOUZA LUZ  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. ESCREVENTE. QÜINQUÊNIOS E ANUÊNIOS. RESTABELECIMENTO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. Com a modificação da sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e instituição da política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13033/11, em que figuram como Apelante Luízinha Pereira de Souza Luz e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13035 (11/0092265-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41390-9/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANTÔNIO MARTINS NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. QÜINQUÊNIOS E ANUÊNIOS. RESTABELECIMENTO. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. Com a modificação da sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e instituição da política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido, posto referido adicional não ter deixado de ser recebido. Portanto, não há de se falar em restabelecimento de tais verbas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13035/11, em que figuram como Apelante Antônio Martins Nascimento Filho e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade

de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeiro grau, proferida nos autos da ação ordinária nº 41394-1/06, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14105 (11/0096775-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 14313-6/07, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: SABEMI SEGURADORA - S/A  
ADVOGADOS: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS  
APELADA: MATILDE SARAIVA MESSIAS  
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA CONTRATANTE. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOUÇÃO DA QUANTIA DEPOSITADA. O empréstimo firmado sem manifestação de vontade da contratante, gerando descontos em seu salário, é nulo. A nulidade do contrato celebrado por apelante e apelada retroagirá à data de sua celebração, para que as partes venham a ser restituídas ao estado anterior à contratação, com acerto de valores.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14105/11, nos quais figuram como Apelante SABEMI SEGURADORA S.A. e Apelada MATILDE SARAIVA MESSIAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, a fim de condenar a apelada a devolver à apelante os valores efetivamente depositados em sua conta, a título de empréstimo no importe de R\$ 5.681,74 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), abatidas as parcelas já debitadas em sua conta pelo apelante, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12131 (10/0089468-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 80561-7/08, DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: ADINAEI CANTIEIRO.  
ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI.  
APELADO: JOSÉ PEDRO TAVARES.  
ADVOGADOS: ANA PAULA DE CARVALHO E OUTRO.  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. SENTENÇA ULTRA PETITA. REDUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. Não se pode olvidar que é o autor quem fixa os limites da petição inicial, de modo que a sentença deve guardar correlação com os pedidos postulados, sendo vedado ao Magistrado decidir extra, citra ou ultra petita, sob pena de nulidade do decisum. Havendo julgamento ultra petita, desnecessária é a nulidade da sentença, impõe-se apenas o decote na parte excedente, a fim de adequar a decisão aos limites do pedido inicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12131/10, no qual figura como Apelante ADINAEI CANTIEIRO e Apelado JOSÉ PEDRO TAVARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, tão-somente para decotar da sentença recorrida a parte que extrapolou os limites do pedido, ou seja, a declaração de nulidade e cancelamento dos atos registrares referentes às matrículas dos imóveis de nºs 1399 a 1413, do Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia-TO, invertendo-se, por consequência, o ônus da sucumbência, mantendo a sentença em seus demais termos. Fixou ainda os honorários advocatícios em dez por cento do valor atribuído à causa, nos termos do voto do relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA –Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13413 (11/0094267-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12007-1/10, ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
APELADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SECRETÁRIO DA AGRICULTURA MUNICIPAL. AGENTE POLÍTICO. PRETENSÃO AO DEPÓSITO DO FGTS, PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DAS FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. O Secretário Municipal não é servidor público, mas sim agente político, cujo cargo por ele ocupado é de comissão, ou seja, de livre nomeação e exoneração e, não se sujeita ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição

Federal. Por tal motivo, não tem direito aos benefícios previstos na Constituição Federal, tampouco as verbas sociais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, salvo se expressamente autorizados por lei. O Secretário Municipal da Agricultura do Município de Cachoeirinha –TO, por ser agente político e por inexistir previsão legal municipal, não tem direito ao depósito de FGTS, ao recebimento da multa de 40% sobre o FGTS, 13º integral e proporcional, férias com o acréscimo constitucional, tampouco anotação e baixa na CTPS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13413/11, figurando como Apelante Município de Cachoeirinha –TO, e como Apelado José Martins da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos insertos na inicial da Ação de Reclamação Trabalhista interposta por José Martins da Silva em face do Município de Cachoeirinha –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13618 (11/0094785-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7513-4/05, DA 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADOS: ANNETE RIVEROS E OUTROS  
APELADO: ANTÔNIO ANGELO CATTANEO  
DEF. PÚBL.: ANTÔNIO DE FREITAS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICÁVEL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PACTUAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO NÃO PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça), tão-somente em relação aos serviços atinentes à atividade bancária, motivo pelo qual incide nas relações decorrentes do contrato de cartão de crédito. Não há de se falar em capitalização mensal de juros em contratos de cartão de crédito, no qual não foi pactuada a taxa, pois tal encargo bancário somente é possível aos casos previstos em lei ou se pactuado pelas partes. Inexistindo fixação de juros no contrato e não se enquadrando nas hipóteses em que a incidência é legal, cabe ao juiz limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo BACEN, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa ao cliente do banco. Tendo o Magistrado singular fixado a taxa do contrato de cartão de crédito em 12,95%, não é conveniente, em grau de recurso, limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, haja vista a possibilidade de incorrer em reformatio in pejus, por piorar a situação do Banco – único recorrente, já que a taxa média de mercado pode ser inferior à fixada pelo Magistrado a quo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13618/11, em que figuram como Apelante Banco Panamericano S.A. e Apelado Antônio Angelo Cattaneo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, promovida em seu desfavor por ANTÔNIO ANGELO CATTANEO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 10 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14321 (11/0097692-0) APENSA À APELAÇÃO – AP – 14320 (11/0097691-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 108704-3/07, 4ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS.  
APELADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ.  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS.  
APELANTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ.  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS.  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA PERANTE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL. OBRIGAÇÃO DE REPARAR. VALOR ARBITRADO. RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO EVENTO. SENTENÇA MANTIDA. Não ocorre litispendência quando se trata de causa de pedir diversa da trazida aos autos. Assim, embora haja coincidência parcial quanto aos elementos subjetivos da demanda e quanto à natureza jurídica da matéria não resta dúvida de que de outro fato (outro contrato) se cuida nos autos em apreço. A regra em nosso ordenamento jurídico é que não basta alegar, há que se provar o alegado, pois se assim não fosse seria letra morta o disposto no art. 333 do CPC: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Afiora, portanto, de modo palmar e inofismável a negligência da instituição financeira quanto ao cumprimento de suas obrigações, uma vez que manteve injustamente a negativação do nome do cliente, após a regularização da pendência financeira. Resta

evidente o grau de sua culpa na ocorrência do dano, o que, conseqüentemente, gerou a obrigação de repará-lo, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. Entende os Tribunais que o dano moral, nestes casos, independe de prova. No que concerne à fixação do quantum indenizatório, argüido em ambas as apelações manejadas pelas partes, incabível a irresignação, porquanto, além da orientação jurisprudencial, o critério adotado pelo juiz presidente do feito foi adequado ao caso em espécie, levando em consideração além do nexo de causalidade, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Assim, o valor fixado no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, experimentados pelo requerente, foi estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo mesmo, sem, contudo, implicar em seu enriquecimento sem causa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 14320 (11/0097691-1) APENSA À APELAÇÃO – AP – 14321 (11/0097692-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 108704-3/07, 4ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS.

APELADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ.

ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO).

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INONINADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 801 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. O processo cautelar tem caráter provisório e subsidiário, isto é, a sua finalidade é evitar eventual irreparabilidade de dano, ou lesão a direito, visando sempre o equilíbrio das partes na relação processual até a definição do direito perseguido, no julgamento final da lide principal. Não pode a medida cautelar ser reconhecida apenas como uma medida satisfativa, uma vez que o reconhecimento sobre a procedência ou não do direito da parte pressupõe a existência de uma ação principal onde os litigantes, de forma ampla, terão ensejo de discutir as suas teses e pretensões. A exclusão do nome do apelado dos órgãos de proteção ao crédito nada mais é do que uma medida preparatória, que tem por finalidade resguardar direitos debatidos na ação principal. O processo é apenas um meio para realização do direito material, não contendo um fim em si mesmo, de modo que não tem cabimento o apego exagerado à forma, não sendo justificável a extinção do processo cautelar pelo simples entendimento de que é inadequado o procedimento escolhido pela parte.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

### **Decisão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11016 (10/0088684-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº. 10.1306-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

EMBARGANTE: LIBERATO OLIVEIRA ALVES.

ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.

EMBARGADO: BANCO FINASA S.A.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de embargos declaratórios apresentados por LIBERATO OLIVEIRA ALVES em face da decisão de minha Relatoria que se omitiu à tutela antecipada pleiteada no agravo de instrumento que move contra o BANCO FINASA S.A. A parte embargante alega que também consta dos pedidos do agravo de instrumento, inclusive na liminar pleiteada em sede de recurso o pedido da tutela antecipada para o fim de conceder as medidas acautelatórias do direito do agravante para garantir a posse do veículo alienado fiduciariamente, o impedimento do agravado de inscrever o nome do agravante nos serviços de proteção ao crédito, bem como a postulação de busca e apreensão do veículo, e o depósito judicial da parcela incontroversa, conforme consta (fls. 02/17). É a síntese do necessário. Preliminarmente, registro que por estar em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti por prazo superior a trinta dias e para evitar maior sobrestamento na pauta, em prestígio à razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88), com fundamento no caput do art. 57 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, dou-me por competente para atuar no feito, o que passo a fazer. O recurso interposto é tempestivo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. De fato, verifico a omissão no julgado, uma vez que, omiti em relação aos pedidos do agravante para garantir a posse do veículo alienado fiduciariamente, o impedimento do agravado de inscrever o nome do agravante nos serviços de proteção de crédito, bem como a postulação de busca e apreensão do veículo, e o depósito judicial da

parcela incontroversa, conforme consta no agravo de instrumento (fls. 02/17). Desta forma, acolho os embargos para sanar a omissão apontada. Na sequência, ao realizar novo exame de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Das razões apresentadas pelo recorrente, extrai-se a sua pretensão de, diante da ação revisional ajuizada, ver proibida a inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplência, bem como de ser mantido na posse do bem arrendado e, também, de ser autorizado a depositar o valor incontroverso das parcelas contratadas. O autor, aqui agravante, firmou o contrato de financiamento com o réu, ora agravado, para aquisição de veículo automotor, tendo, na ocasião, financiado a quantia de R\$ 50.480,00 (cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais), para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R\$ 1.394,26 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme consta no contrato de financiamento (fls.62/63). A soma das 60 (sessenta) prestações totaliza a quantia de R\$ 83.655,60 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). A taxa de juros efetiva ao mês, conforme se extrai do contrato, é de 1,76% e a anual de 23,23% (fl. 62). Em antecipação da tutela ofertou para depósito o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a 50,21% (cinquenta vírgula vinte e um por cento) da parcela contratada. A simples análise do preâmbulo do contrato (fl. 62) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,76 % x 12 = 21,12%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (23,23%). Nesse ponto, tenho sustentado que o mecanismo utilizado pelo banco é ilegal, para não dizer criminoso, na medida em que, ressalvada as situações de inadimplência da parcela, cobra encargos de quantia já liquidada. Cabe ponderar que se mostram verossímeis as alegações do agravante acerca da capitalização de juros. Porém, o valor ofertado é muito inferior à parcela contratada 50,21% (cinquenta vírgula vinte e um por cento), o que faz parecer, ao menos neste momento processual, desarrazoada a pretensão do Agravante. Em virtude das especificidades do presente caso, entendo que é aconselhável aguardar o contraditório para decidir acerca dos efeitos decorrentes desta consignação, especialmente o relacionado à mora. Registre-se que não há óbice ao deferimento do depósito judicial dos valores incontroversos, porém, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, servindo, apenas, para indicar a boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas. Nesse sentido: "Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido" (parte da Orientação de nº. 05, no RESP 1061530, 2ª Seção do STJ – Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 22.10.2008). No que respeita à exclusão do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, é de se considerar que, visando unificar o entendimento da matéria e orientar a solução dos recursos de natureza repetitiva, na forma do art. 543-C do CPC, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgando o REsp 1.061.530-RS, tomado como representativo das questões bancárias fixou o seguinte entendimento: "ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção." Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Esse entendimento, anote-se, constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Que, por um lado, pretende obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Sobre a Comissão de Permanência é de se consignar que não é ilegal a contratação da comissão de permanência, mas a cumulação desta com outros encargos moratórios (juros moratórios e multa contratual) ou da correção monetária e juros remuneratórios. Em termos jurisprudenciais a comissão de permanência é regida pelas seguintes súmulas do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 30 - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis." "Súmula 294 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada às taxas do contrato." "Súmula 296 - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." Em nenhuma hipótese a comissão de permanência pode ser cumulada com outros acréscimos moratórios. É o que já deixou assentado o E. STJ: "É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual." No tangente à manutenção do bem na posse do Agravante, estou que é direito do credor buscar a reintegração do bem, desde que respeitados os ditames legais, razão pela qual, também neste ponto, não vejo como acolher liminarmente a pretensão do autor/agravante. Diante dessas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Palmas, 25 de agosto de 2011. JUIZ Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 7866 (11/009983-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA

DEFª. PUBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARÁI - TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Elydia Leda Barros Monteiro, Defensora Pública, devidamente qualificada, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Eidimar Lima de Oliveira, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai – TO. Informa a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 12 de julho de 2011 pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 do Código Penal Brasileiro, quando transportava diversos cabos de energia furtados - , com base nos artigos 295, V, c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao Processo Penal por força do artigo 3º do Código de Processo Penal Brasileiro, indeferiu a inicial extinguindo o feito sem resolução do mérito. Aduz, todavia, que de acordo com o art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro, não existem justificativas para a manutenção do acautelamento preventivo uma vez que o Paciente não oferece nenhum risco à ordem pública, à instrução criminal, tampouco à aplicação da lei penal e, que, a seu favor conta com a condição de ser possuidor residência fixa e trabalho lícito no distrito da culpa. Por fim, impetrou o presente *writ* requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, bem como a confirmação em definitivo para que o Paciente possa responder a ação penal em liberdade. Acompanham a inicial, documentos de fls. 11/99. É o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais, dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo do paciente uma vez que as circunstâncias que envolveram o fato, bem como as condições pessoais do Paciente, notoriamente recomendam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar, por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. *In casu*, o Paciente foi surpreendido pelos policiais que efetuaram sua prisão em flagrante delito, transportando o produto do crime (cabos de energia elétrica furtados de um posto de fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins). Na oportunidade, confessou a autoria do delito argumentando que se encontrava em dificuldades financeiras e que teria realizado o furto na intenção de vender os cabos para comprar comida. Também informou não possuir nenhum documento pessoal, realidade que, certamente, contribuiu negativamente para sua identificação civil. Sobre a matéria, regulamenta o parágrafo único do art. 313 do Código de Processo Penal Brasileiro: Art. 313. *Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: – (omissis); II - (omissis); III - (omissis); Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.* Ademais, não obstante esta condição pessoal do Paciente de não possuir documentos de identificação civil, condição que por si só recomenda a sua prisão preventiva, em seu desfavor soma-se, ainda, o fato de ser reincidente na prática de delitos dessa natureza. De acordo com as provas constantes dos autos, responde por vários procedimentos administrativos, bem como por outras ações penais, tendo sido, inclusive, preso em nesta Capital pela prática de furto. Neste sentido a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e como garantia de aplicação da lei penal foi acertada e apropriada para o caso. Assim, não há que se falar na ausência de elementos justificadores da medida cautelar, tampouco em constrangimento ilegal. De outra forma, ao contrário do que informa o impetrante, o Paciente não demonstrou nos autos possuir nenhuma condição favorável que recomendasse a sua liberdade. Não provou possuir residência fixa no distrito da culpa e nem ocupação lícita, tanto que alegou não ter condições financeiras de pagar a fiança estipulada em R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), e, ainda, justificou sua ação delituosa alegando que praticava furtos porque não tinha trabalho e precisava levantar dinheiro para seu sustento. Assim sendo, nos termos do artigo 312 do CPPB, deixo de conceder a liminar perseguida, determinando, por conseguinte, seja oficiada a autoridade dita coatora, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7890 (11/0100120-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: FLÁVIO GONÇALVES DE SOUZA  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Defensor Público Julio César Cavalcanti Elhimas, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Flávio Gonçalves de Souza, brasileiro, amasiado, peão de rodeio, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins, apontando como

autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Alega-se, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal vez que, concedida a progressão para o regime semiaberto, fora determinado que aguardasse vaga para transferi-lo para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO, porém, tem sido mantido em regime fechado na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins por inexistir vaga no estabelecimento de regime semiaberto, conforme informou a MM. Juíza da Comarca de Gurupi. Relata que, ante a ausência de vaga no estabelecimento prisional de regime semiaberto, requereu a concessão de prisão albergue domiciliar, tendo sido o pedido indeferido. Pugna, portanto, a concessão para determinar a transferência do Paciente para o cumprimento de pena em regime aberto domiciliar, por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado), face a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, bem como a inexistência de casa do albergado para o cumprimento em regime aberto, restando evidente o constrangimento ilegal, e presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. À fl. 84, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Sendo assim, antes de se buscar informações, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acioada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição.”

**HABEAS CORPUS Nº 7877/2011 (11/0100047-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: JOSÉ CARLOS SOUZA  
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7864 (11/009981-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: EDSON FERNANDES DO NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Defensor Público, Dr. Fábio Monteiro dos Santos, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Edson Fernandes do Nascimento, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente e domiciliado na Rua Alfredo Nasser, nº 701, Bairro São João, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Alega-se, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal, principalmente pela inidoneidade da fundamentação utilizada para manter o decreto prisional e pelo fato de que se por acaso, o Paciente for condenado, provavelmente o regime inicial será o aberto, não sendo aceitável que o Paciente seja mantido em regime mais gravoso. Sustenta a defesa que o Paciente indicou na delegacia o seu endereço completo, sendo o mesmo no distrito da culpa, o que afasta assim a justificativa de ausência de residência fixa. Aduz ainda a fragilidade na decisão do Magistrado por ter utilizado para justificar a necessidade da manutenção da segregação cautelar o fato de o crime ter sido praticado contra uma mulher, e que a liberdade do acusado poderia intimidar a vítima. Relata ainda, que em consideração à ordem pública, a liberdade foi negada em virtude da repetição de atos criminosos praticado pelo ora Paciente. Porém, salienta o Impetrante, que não há menção de nenhuma condenação em processo criminal em desfavor do Paciente, portanto, não se pode considerá-lo reincidente. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em razão das considerações supramencionadas, assim como também, encontra-se demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, além do fato de já estar o Paciente preso há mais de 80 (oitenta) dias, devendo portanto, ser posto em liberdade cessando assim, o constrangimento ilegal por ele suportado. Requer a defesa o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito. Em seguida, o processo veio conclusos. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas*

*corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Porém, têm-se a presença dos requisitos dispostos no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo tais, a garantia da ordem pública, assegurar o bom andamento da instrução penal e para eventual aplicação da lei penal, a materialidade e fortes indícios de autoria. Ainda, encontram-se presentes outros fatores que corroboram para a necessidade da manutenção da prisão cautelar, como por exemplo, o fato de não ter o Paciente comprovado em momento algum que possui vínculo com o distrito da culpa, assim como também, a Certidão de Antecedentes criminais aponta a presença de outra ação penal, pelo crime de roubo (art. 157, §2º, inciso II, do CP). Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição."

**HABEAS CORPUS Nº 7849 (11/0099863-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADA: JUIZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Reginaldo Rodrigues Noleto de Carvalho, brasileiro, solteiro, guardador de carros, residente na Rua 48, Quadra 34, Lote 19, Jardim Aurenly III, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, em 24.07.2011, pela suposta prática do crime capitulado no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal. Alega-se, em síntese, a ausência de fundamentação do decreto prisional, e, que com a modificação trazida pela Lei 12.403, de 04 de maio de 2011, aumentou-se a possibilidade de medidas cautelares a serem aplicadas (art. 319, do CPP), devendo a prisão cautelar ser imposta apenas aos casos de extrema necessidade, o que não é o caso do Paciente, sendo assim, pugna para que seja aplicada qualquer outra medida cautelar descrita no art. Supramencionado. Sustenta ainda, que a reiteração delitiva do Paciente não pode servir de fundamentação para a manutenção da prisão. Colaciona julgado e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. O Magistrado *a quo*, determinou a manutenção da prisão do Paciente, por entender, que diante dos fatos, considerando-se que o acusado já se envolvera na prática de outros delitos, as medidas cautelares diversas da prisão preventiva, não são as mais apropriadas para serem aplicadas, e por estarem presentes os requisitos autorizadores do art. 312 do CPP, manteve-se a prisão preventiva. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente julgado: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA. 1. [...]; 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos do autos, denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada." (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição."

**HABEAS CORPUS N.º 7787/2011 (11/0099322-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
PACIENTE: NELCY RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO, advogada inscrita no OAB/TO 195-B, objetivando a liberdade da paciente NELCY RODRIGUES DA COSTA. A liminar foi negada às fls. 95/96 e as informações foram prestadas à fl. 101, oportunamente em que a Magistrada informou que a paciente foi colocada em liberdade no dia 03 de agosto de 2011. É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular à fl. 101, que a paciente foi posta em liberdade. Assim, o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade desta

ação. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, e acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO - AP-13943/11 (11/0095818-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 120513-5/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 69/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 104912-5/10).  
T. PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06.  
APELANTE: KARINA MATTOS DOS SANTOS.  
ADVOGADOS: RAFAEL DALLA COSTA E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 33 PARA O ARTIGO 28, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA (474,22g DE CANNABIS SATIVA - MACONHA). IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI, DO ARTIGO 5º DA CF/88). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – O fato de a apelante ser usuária de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. II – É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do animus de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "guardar" a substância proibida já configura o delito do artigo 33, caput, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). III – No caso, muito embora a recorrente tenha afirmado que o dinheiro que utilizava para a compra da mercadoria proscrita era fruto de pensão que recebia de seu genitor, tal alegação caiu por terra, uma vez que este, na oportunidade de suas declarações em juízo, afirmou, categoricamente, que nunca pagou pensão à filha (apelante). IV – O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da proibição da conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, prevista no artigo 44 da Lei n.º 11.343/2006. A Quinta e Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a jurisprudência da Corte de Justiça, entendeu por acompanhar o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal. V – Em razão da matéria trazida nestes autos já ter sido uniformizada nos Tribunais Superiores, o recurso deve ser conhecido e parcialmente provido, para afastar a proibição de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, determinando-se ao Juiz de Direito da execução penal que faça a avaliação das condições objetivas e subjetivas da convalidação em causa, na concreta situação do recorrente. No mais, sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13943, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante KARINA MATTOS DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, exclusivamente para afastar a proibição de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, determinando-se ao Juiz de Direito da execução penal que faça a avaliação das condições objetivas e subjetivas da convalidação em causa, na concreta situação da recorrente. No mais, sentença mantida. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13544/11 (11/0094548-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96829-1/10 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: EMANUEL DOS SANTOS MARTINS.  
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. MÁ AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO AGENTE EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. CONCEITOS DISTINTOS. BIS IN IDEM. PREPONDERÂNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ARTIGO 67, DO CP. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – No caso, a magistrada a quo, analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, especificamente a conduta social do acusado, a considerou negativa, por assim entender: "Conduta social contrária aos anseios da sociedade, pois demonstrou ser pessoa com tendência à criminalidade". Diante da fundamentação da juíza singular, verifica-se claramente que houve a incidência do famigerado bis in idem, uma vez que a sentenciante levou em consideração a reincidência para valorar negativamente a conduta social do recorrente. II - Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se admite, sob pena de bis in idem, a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena. III – A reincidência é que é evidenciada pela tendência à criminalidade. Tanto é assim, que está incluída no rol de causas agravantes da pena, denotando a preocupação do legislador em despender tratamento mais rigoroso aos chamados criminosos usuais. IV - No que tange a culpabilidade, a julgadora monocrática não repetiu simplesmente os dizeres da lei. Sua fundamentação foi concisa, mas dela se infere claramente que a culpabilidade do recorrente foi acima do normal. V - Somente

quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - A jurisprudência da 5ª e 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do artigo 67 do Código Penal, não sendo admissível a compensação entre elas. VII - Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena do recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13544, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante EMANUEL DOS SANTOS MARTINS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tomando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e em 45 (quarenta e cinco) dias-multa. Mantenho, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13565/11 (11/0094626-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.606/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
APELANTE: CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO. ALCANCE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA MOTIVAÇÃO LEGAL. SUPRIMENTO POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES. POSSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO. CONTEÚDO. CONHECIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA DA PENA. MÁ AFERIÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Embora restrita, a apelação contra decisões proferidas pela instituição do Tribunal do Júri há de ser delimitada não pela alínea que se tem por violada, indicada ou não no ato de interposição, mas, sim, pelo conteúdo das razões nela expendidas, complemento do recurso. Recurso que deve ser conhecido. Precedente do STJ. II - Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a morte da vítima não pode ser considerada para aumentar a reprimenda, por ser inerente ao próprio tipo penal de homicídio; argumentos genéricos, que se aplicam a todas as hipóteses, também não o podem. III - Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena do recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13565, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tomando-a definitiva em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Manteve, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12362/10 (10/0090060-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89806-2/08, DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP.  
APELANTE: LOURENÇO XAVIER MENDES.  
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO CONSUMADO. RÉU CONFESSO. PRINCÍPIO DA CO-CULPABILIDADE. INAPLICABILIDADE. BENS FURTADOS RESTITUÍDOS À VÍTIMA. FATO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ABSOLVER O RÉU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso, pugna o recorrente, em suas razões recursais, por sua absolvição em razão de o apelante ser uma pessoa de "poucos recursos (financeiros e culturais)", bem como pelo fato de não ter obtido "vantagem" no furto (na medida em que os bens foram restituídos à vítima). II - Não é possível a aplicação, no caso, do "princípio da co-culpabilidade" porque a sociedade e o Estado não podem ser responsabilizados pela conduta ilícita deliberadamente praticada pelo apelante. III - Os crimes descritos no Código Penal podem ser perpetrados por pessoas de todas as classes sociais, não sendo a pobreza e o descaço do Estado causas determinantes da criminalidade, sobretudo quando o réu não é pessoa marginalizada pela sociedade, pois que trabalha como "vaqueiro" e recebe remuneração para tal mister. IV - As precárias condições financeiras do agente não podem servir de salvo conduto para a prática de delitos. O fato de ser pobre ou não ter condições de arcar com o seu sustento não concede o direito ao indivíduo de retirar aquilo que outro conseguiu adquirir por meio de seu trabalho. Precedente do STJ. V - A restituição dos bens furtados à vítima, não possuem o condão de absolver o réu. A maior ou menor intensidade da lesão jurídica causada pela infração penal à vítima deve ser analisada na primeira fase de fixação da pena (circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal - consequências do crime). VI

- Na hipótese, o magistrado sentenciante levou em consideração a restituição da res furtiva e considerou as consequências do crime favoráveis ao réu. VII - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12362, originária da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, em que figura como apelante LOURENÇO XAVIER MENDES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13288/11 (11/0093355-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (A. P. PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 87595-1/10 - 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 49/2010) E PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 78265-1/10 E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 77272-9/10).  
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.  
APELANTE: JOELSON DE CASTRO SILVA.  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. FIXAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI, DO ARTIGO 5º DA CF/88). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da proibição da conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, prevista no artigo 44 da Lei n.º 11.343/2006. A Quinta e Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a jurisprudência da Corte de Justiça, entendeu por acompanhar o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal. II - Em razão da matéria trazida nestes autos já ter sido uniformizada nos Tribunais Superiores, o recurso deve ser conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13288, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOELSON DE CASTRO SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, para, considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituir a pena privativa de liberdade fixada na sentença por duas restritivas de direito (artigo 44, § 2º, do Código Penal), que restou fixada: a) prestação de serviços à comunidade, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do condenado, em entidade a ser designada pelo juízo da Execução Penal; e b) limitação de fim de semana, a ser realizada nos termos do artigo 48 do Código Penal, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, designado pelo juízo da Execução Penal. No mais, mantida a sentença. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3655/08 (08/0062488-2)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07 - ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: LEONIZARD PAZ DE SOUZA.  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**EMENTA:** APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA DROGA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME (MATERIALIDADE DELITIVA). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No caso, em que pese milite em desfavor do ora apelante as transcrições de escutas telefônicas e os depoimentos de testemunhas, os quais apontam que Leonizard Paz de Souza é traficante, o fato é que em seu poder nada foi apreendido. II - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao crime de tráfico de drogas a prova da existência do crime depende de apreensão da droga e da realização de perícia. Se a droga não foi apreendida, a materialidade do crime nunca será provada. III - A constatação da aptidão da substância ou elemento contido no produto para produzir dependência, ou seja, para viciar alguém, só é possível mediante perícia, já que tal verificação depende de conhecimentos técnicos específicos. IV - Recurso conhecido e provido, para absolver o recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 3655, originária da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, em que figura como apelante LEONIZARD PAZ DE SOUZA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para absolver Leonizard Paz de Souza do delito capitulado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação Às Partes**

<b>HABEAS CORPUS</b>	<b>7887 (11/00100056-0)</b>
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	: ART. 121, C/C, ART. 14, II DO CPB.
IMPETRANTE	: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE	: MARINETE DORIS DA SILVA
DEFENS PUBLIC	: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 29/32, a seguir transcrita: **DECISÃO**: “Fabricio Barros Akitaya, Defensor Público, impetra ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor da Paciente **Marinete Doris Da Silva**, qualificada nos autos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, alegando ilegalidade da prisão da Paciente. A Paciente foi presa em flagrante em 04 de agosto de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, do Código Penal. Sustenta a Impetrante que após a vigência da Lei 12.403/11 reforçou-se que a prisão cautelar deve ser tida como medida excepcional, sendo a liberdade, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, a regra. Aponta que somente é possível o ergastulamento provisório quando preenchidos os critérios de natureza objetiva descritos nos incisos do art. 313 e de caráter subjetivo constantes do art. 312, ambos do CPP. Se ampara, ainda, na possível falta de fundamentação do decreto prisional, que se lastreou na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, conquanto não restaram demonstrados os pressupostos subjetivos do art. 312, do CPP, uma vez que não houve menção a qualquer fato concreto capaz de evidenciar que a Paciente, caso solta, colocará em risco a vida da vítima, tampouco, que prejudicará a instrução criminal. Afirma que a Paciente é primária e possuidora de bons antecedentes, tendo residência fixa no distrito da culpa. Finaliza, sustentando a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora consubstanciado no indeferimento do pedido de liberdade provisória sem a observância dos fundamentos necessários. Alega que os requisitos autorizadores da medida liminar estão presentes. A fumaça do bom direito, pela inobservância do art. 312, do CPP, e o perigo da demora, na submissão da Paciente ao ambiente da prisão. Juntou documentos de fls. 10 a 26. É o relatório. Decido. É cediço que no ordenamento jurídico brasileiro a prisão preventiva afigura-se como medida de exceção, somente podendo ser imposta quando os motivos ensejadores se fundarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, que dispõe que “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”. Os pressupostos da prisão preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, restaram perfeitamente caracterizados pelo auto de prisão em flagrante, onde foram colhidos os depoimentos das testemunhas, da vítima e o interrogatório da autuada. Quanto ao requisito da prisão, agiu corretamente o MM. Juiz *a quo* ao fundamentar sua decisão na garantia da ordem pública. Tal requisito deve ocorrer em hipóteses de crimes gravíssimos, quer quanto à pena, quer quanto aos meios de execução utilizados, e **quando haja o risco de novas investidas criminosas** e ainda seja possível constatar uma situação de comprovada intranquilidade coletiva no seio da sociedade. No caso em apreço, a possibilidade de a Paciente agredir novamente **sua sogra Divina Ribeiro Santana** reside no fato de as duas morarem sob o mesmo teto, conforme os documentos de fls. 13 e 15. Somando-se a isso, ainda, o que restou colacionado pelo magistrado singular: “*Embora a ré não tenha outros registros criminais em seu desfavor, entendo que sua liberdade poderá ocasionar transtornos à ordem pública, especialmente no que diz respeito à vida de Dívida Ribeiro Santana, eis que ao ser interrogada na delegacia, declarou que “queria que ela tivesse morrido e ela não morreu”, fazendo alusão à vítima. Ainda, que “não está nem um pouco arrependida” dos atos praticados, circunstâncias aptas a evidenciar uma personalidade à margem dos padrões esperados para uma convivência social harmônica.*”. Ademais, é admissível a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, I, do CPP, nos casos de crimes dolosos com pena privativa de liberdade com pena máxima superior a 04 (quatro) anos. *In casu*, mesmo aplicando-se a diminuição no patamar de 2/3, em razão da tentativa, a pena máxima ainda ultrapassaria o limite de 04 (quatro) anos. Sobre a primariedade, bons antecedentes e residência fixa, o Supremo Tribunal Federal: “**o fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP**”. Portanto, a fundamentação na garantia da ordem pública, utilizada pelo MM. Juiz se mostra suficiente e idônea para manter a Paciente recolhida. Finalmente, o impetrante não trouxe qualquer documentação que pudesse desconstituir o teor da decisão, razão pela qual entendo merece ser mantida. Ante o exposto, **indefiro a liminar requerida**. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 25 de agosto de 2011.(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 26 dias do mês de agosto de 2011.

<b>HABEAS CORPUS Nº 7800 (11/0099467-7)</b>	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	: ARTS. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE	: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	: WILLIAM SANTOS SOUZA
DEFENS PUBLICA	: SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROM.JUSTIÇA	: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR	: DES. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ--Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 114/115, a seguir: D E C I S Ã O: “Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de WILLIAM SANTOS SOUZA, em face de alegado constrangimento, imposto pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, narrando a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 24/01/2011, pela prática do crime tipificado no art.33, da Lei 11.343/06, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Assevera, ainda, que o paciente encontra-se preso a exatos 184(cento e oitenta e quatro dias) e, em momento algum, a defesa deu causa à demora na instrução do processo, o que torna a prisão debatida absolutamente ilegal. A impetrante teceu outras considerações, transcreveu lições doutrinárias e jurisprudenciais, bem como dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, e concluiu a impetrante requerendo a concessão liminar da ordem, para que possa o paciente gozar seu direito de ir e vir, pugnano pela sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos de folhas 16/92.O pedido liminar foi negado, pelas razões expressas na decisão de fls.95/97, tendo a autoridade impetrada esclarecido, através das informações de fls.99/107, que a ação penal foi sentenciada e o paciente cumpre pena de prestação de serviço à comunidade, em liberdade. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, no duto parecer de fl.111, opinou pela prejudicialidade do pedido, em face da perda do seu objeto. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO.O objetivo do impetrante era a concessão da Liberdade Provisória ao paciente, argumentando falta de fundamentação da decisão, que lhe indeferiu pedido de liberdade provisória e excesso de prazo, na conclusão da instrução criminal. Tendo em vista que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão civil do Paciente, entendo que, com a superveniência de decisão que revogou a manutenção do cárcere (informações de fls.99/107), em razão da sua condenação ao cumprimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade, bem como a expedição de alvará de soltura, o presente Habeas Corpus perdeu seu objeto, pois dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.” Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.” (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). De fato, ante a soltura do paciente, a presente impetração perdeu seu objeto, pois cessou sua causa determinante. É o que esclarece o julgado abaixo: “PROCESSIONAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.” (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei) Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 659, do CPP, e art.30, II,“e”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais.Intimem-se e Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de AGOSTO de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**Intimação de Acórdão**

<b>APELAÇÃO</b>	<b>Nº 13937 (11/0095780-1)</b>
ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE	: AÇÃO PENAL Nº 1036674-7/09 – ART. 155, § 4º,
INCISO II DO CÓDIGO PENAL	
APELANTE	: MÔNICA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR	: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA**: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. NULIDADE. INOCORRENCIA. APELO IMPROVIDO. 1. A ré foi validamente citada no dia 23/10/2009. Não foi posteriormente encontrada pelo Oficial de Justiça para ser intimada da audiência de instrução e julgamento. 2. No Processo Penal a citação é feita uma única vez, se não foi encontrada para acompanhar o deslinde da ação será considerada revel. 3. O processo seguirá sem a presença do réu se ele mudar de residência sem fazer a devida comunicação ao juízo, ou seja, sem indicar onde poderá ser encontrado. 4. Assim, ainda que se considere existir alguma nulidade, que, ressalte-se, não ocorreu, ela seria relativa, demandando alegação tempestiva e comprovação do prejuízo. 5. Apelo Improvido.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13937/11, figurando como apelante MÔNICA SOARES DA SILVA e como apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 30ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/08/2011, POR UNANIMIDADE, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao presente apelo e a manutenção da r. sentença atacada, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz e a Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora, Procuradora Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 26/08/11.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2629/11 (11/0098632-1)**

ORIGEM : COMARCA DE FIQUEIRÓPOLIS-TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 292/00 – ÚNICA VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL : ARTIGO 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES GLÓRIA  
DEF. PÚBLICO : EULER NUNES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. ANIMUS NECANDI. ÍNDICIOS. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A prova da materialidade e os indicativos de autoria bastam para fundamentar a decisão de pronúncia, que tem como lastro o juízo de suspeita e não juízo de certeza, exigível apenas para a condenação. Demonstrada a conduta do acusado, que desferiu duas facadas na vítima em região de alta letalidade, está presente, em tese, o animus necandi. 2. Em caso de dúvida sobre o dolo da agente e não sendo detectável, de plano, o suporte fático para a desclassificação na fase da pronúncia, a acusação deve ser admitida e remetida ao juízo natural da causa, no caso o Tribunal do Júri. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na sessão do dia 23 de agosto de 2011, por unanimidade, NEGOU-LHE PROVIMENTO ao recurso e manteve inócua a r. decisão de pronúncia, a fim de submeter o recorrente RAIMUNDO ALVES GLÓRIA a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o Relator os Exmos Senhores, o Des. Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 25/08/11.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação Às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13598 (11/0094747-4)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 61536-2/08 – ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : ANTÔNIO EDISON FELIX DE SOUSA  
ADVOGADO : NADIN EL HAGE –OAB/TO 19-B E OUTROS  
RECORRIDO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVÉS LTDA  
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR –OAB/TO 54-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls.282/337 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12332 (10/0089961-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 29348-07 – 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1260  
RECORRIDO : OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 196/207 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7766 (07/0061130-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 99932-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA  
ADVOGADO : WELTON CHARLES BRITO MACÉDO – OAB/TO 1351-B E OUTROS  
RECORRIDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU  
ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1530 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls.275/287 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11046 (10/0084485-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 30959-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS  
RECORRIDOS : DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA  
ADVOGADO : GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Itaú Seguros S/A** em face do acórdão de fls. 156/157, ratificado pelo acórdão de fls. 181, prolatado em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Dionísio José Martins de Miranda**. Consta nos autos que, o ora recorrido propôs ação de cobrança securitária em desfavor da recorrente alegando que, sofreu acidente de trânsito que resultou em seqüelas de caráter permanente. Buscou o recebimento administrativo da indenização, mas a requerida se recusou a efetuar o pagamento. Sentenciando o Magistrado a *quo* julgou procedente a ação, condenando a ré ao pagamento de quarenta salários mínimos a título de indenização (fls. 87/94). No apelo interposto pela empresa requerida, a sentença foi parcialmente reformada, com redução da indenização ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo os honorários advocatícios ao patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada. Os Embargos de Declaração restaram improvidos, mantendo-se *incólume* o acórdão proferido em sede de Apelação. Aduz o recorrente que, nos embargos foram demonstradas as omissões, entretanto, os aclaratórios foram rejeitados e a omissão mantida, negando vigência ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Mencionada violação torna nulo o acórdão e referido vício enseja o conhecimento do Recurso Especial. O acórdão consigna que o cômputo inicial da correção monetária é a data da ocorrência do sinistro, contudo, a correção nos débitos decorrentes de decisão judicial foi instituída pela Lei nº. 6.899/81, assim, há que se reformar o aresto, pois a recorrente somente tem conhecimento do sinistro quando a vítima ou seu beneficiário faz a comunicação, não se podendo compelir a insurgente ao pagamento de correção desde a ocorrência do sinistro. É inquestionável que, por não ser o Seguro DPVAT um título líquido e certo, a correção monetária inclui-se nos demais casos previstos na Lei nº. 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como divisor, o índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação. A tese aplicada no acórdão diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como, dos Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, negando vigência especificamente ao artigo 1º, § 2º da Lei nº. 6.899/81. Requereu o provimento recursal para rescindir o acórdão, declarando-o nulo pela negativa de vigência ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, com relação à finalidade dos embargos e artigo 1º, § 2º da Lei nº. 6.899/81, quanto ao termo inicial de incidência da correção monetária (fls. 186/200). Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 115/119. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e recolhido o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que, reformando parcialmente a sentença, manteve elementos desfavoráveis aos interesses do insurgente. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** “*Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.*” Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, *in casu*, no que concerne ao *dies a quo* para contagem da correção monetária, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. Não obstante, a ausência de citação do dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “*ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada*”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** “**Agravo Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)**” No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', referente ao artigo 1º, § 2º da Lei nº. 6.899/81, inadmitindo-o acerca da alegada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13009 (10/0092192-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71533-4/10 - ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : ANTÔNIO COSTA DIÓGENES  
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Costa Diógenes** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da

Constituição Federal, contra acórdão de fls. 197 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo para manter a sentença combatida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV e 157, § 2º, incisos I e II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando Antônio Costa Diógenes, a pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal. O réu irredimido ingressou com apelo. Em suas razões sustentou a desproporcionalidade na fixação da pena base e erro na análise das circunstâncias judiciais. Finalizou requerendo a redução da pena base e que a reincidência fosse considerada na segunda fase da dosimetria. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO – CRIME – ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL – ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – BIS IN IDEM – NÃO RECONHECIMENTO – APELO IMPROVIDO- Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a valoração negativa atinente às circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade e da conduta social, quando a fundamentação lançada na decisão encontra-se dentro dos parâmetros jurídicos, coesa com os elementos colhidos no processo, máxime quanto à conduta social, pois, se são diversos os dados utilizados para valorá-la e a agravante da reincidência para o réu, nada impede que o seu mau comportamento seja baseado em processo em andamento, enquanto a agravante da reincidência em condenação com o Trânsito em julgado, exatamente como fez o sentenciante, afastando a ocorrência de bis in idem." Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado infringiu o disposto no artigo 59 do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para reformar o acórdão impugnado, para que seja calculada nova pena base, devendo a mesma ser diminuída para o patamar mínimo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 215/219. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 203/209, debatida no acórdão recorrido às fls. 197, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 192/195. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8213 (08/0068393-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº. 98224-5/06, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
RECORRENTE : A. F. DE M.  
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529  
RECORRIDO : M. A. DO N. M.  
ADVOGADOS : CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **A. F. de M.**, em face do acórdão de fls. 193/194, ratificado pelos acórdãos de fls. 219/220, 242/243 e 257/259 proferidos em Embargos Declaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta nos autos da Ação de Separação Litigiosa nº. 98224-5/06, proposta por **M. A. do N. M.** em desfavor do ora recorrente. No acórdão fustigado, o Relator manteve incólume a sentença monocrática que, decretou a separação do casal, acolheu parcialmente o pedido da autora quanto à partilha dos bens e fixou alimentos devidos aos filhos do casal. Aduz o insurgente que, ao rejeitar os aclaratórios o acórdão violou o artigo 535, II do Código de Processo Civil. O acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais de Justiça no sentido de que a partilha do imóvel rural deve ser de 50% (cinquenta por cento) das parcelas pagas com esforço comum das partes. Requereu o provimento recursal para anular o julgamento que rejeitou os Embargos Declaratórios, para que outro acórdão seja prolatado com esclarecimento da omissão, da obscuridade e da contradição ou, para reconhecer o erro em julgando e reformar o acórdão (fls. 263/276). Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 296. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente realizado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Cabível e adequado o recurso acerca da alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal no que concerne à mencionada divergência jurisprudencial, entretanto, referido cabimento não se aplica quanto à alínea 'a' do mesmo dispositivo legal eis que, inexistente escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovisionamento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à partilha do imóvel rural, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe

seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, III, alínea 'c' da Carta Magna, inadmitindo-o acerca da alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8666 (09/0072997-0)**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16597-2/06 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO  
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Jacirene Maria da Conceição Brito** em face do acórdão de fls. 194 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 98/106, prolatada na Ação Declaratória nº. 16597-2/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. Consta nos autos que, a ora recorrente, servidora pública, propôs Ação Ordinária Declaratória Constitutiva Condenatória em desfavor do recorrido alegando que, o aumento salarial concedido aos agentes do FISCO decorre de verba indenizatória de regra geral, referente ao deslocamento com veículo próprio para execução de serviços externos – transporte (Lei nº. 260/1991), portanto, deveria ser estendido a todas as categorias do serviço público. Requereu o reajuste salarial retroativo. Sentenciando o Magistrado a quo julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial (fls. 98/106). O apelo interposto pela autora restou improvido, mantendo incólume a sentença monocrática (fls. 194). Aduz o recorrente que, através da emenda nº. 45/2004, a Constituição Federal passou a exigir como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas e a presente demanda preenche referido pressuposto, pois envolve questão relevante que ultrapassa os limites da subjetividade, qual seja, a desobediência a princípios constitucionais básicos, como, por exemplo, a isonomia. A Lei Estadual nº. 255/91 instituiu verba de natureza indenizatória denominada 'do transporte' e pela redação observa-se que, quando criada, não se destinava a remunerar servidores públicos, tinha a finalidade de recompor as despesas efetuadas na locomoção de servidor por força das atribuições do cargo. Em fevereiro/2001 o Estado concedeu de forma individual e singular à categoria dos Agentes do FISCO, reajuste de natureza salarial/vencimental/remuneratória ou benefício de natureza salarial nominada que, por força de norma constitucional deveria ser estendido aos demais servidores do Estado, pois foi incorporado ao subsídio dos agentes, verba de natureza indenizatória, ou seja, destinada especificamente para gasto com locomoção, o auxílio transporte, configurando verdadeiro reajuste salarial. Logo em seguida, o Estado concedeu nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação dos agentes, instituindo o chamado REDAF – Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal, caracterizando bis in idem. Quando criado, o auxílio transporte tinha natureza indenizatória, contudo, passou a ter natureza de vencimento, incorporando à remuneração dos agentes, com tributação pela Previdência e Imposto de Renda. Mantendo a sentença monocrática, o acórdão fere o artigo 5º, caput da Constituição Federal, pois os demais servidores do Estado possuem o direito ao reajuste inominado, caso contrário, estar-se-ia ferindo o disposto no inciso IX do artigo 37 da Carta Magna. Requereu a declaração de que, mencionada incorporação caracteriza reajuste de natureza vencimental, devendo ser concedida a todo servidor que o requeira ao Poder Judiciário que, seja declarada a conversão do auxílio transporte em verba de natureza salarial que, seja reformada a decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins, no sentido de que o caso dos autos não se trata de confronto à Súmula 339 do STF e, por fim, pugnou pela incorporação ao vencimento atual do importe de 75% (setenta e cinco por cento), bem como, todas as consequências advindas do reconhecimento do direito pretendido (fls. 197/220). Contrarrazões às fls. 225/240. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e artigo 37 da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável à insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...", grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

**Republicação****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11422 (10/0086627-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2707/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN. : PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
RECORRIDO : EDIVAN ALVES BEZERRA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Município de Palmas – TO** em face do acórdão de fls. 47/48 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 14/17, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2707/03, proposta em desfavor de **Edivan Alves Bezerra**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 14/17 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em caso idêntico desconfigurou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, havendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, (fls. 53/63). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 70). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11406 (10/0086586-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3113/02 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
RECORRIDO : BARNABÉ PINTO RABELO  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Município de Palmas – TO**, em face do acórdão de fls. 51/52 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 18/21, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 3113/03, proposta em desfavor de **Barnabé Pinto Rabelo**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 18/21 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 58/66). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 76). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, o despacho de citação do executado fora proferido no ano de 2002 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei

complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11449 (10/0086748-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2765/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN. : CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO 2777  
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SALES SOUSA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 50/51, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria da Conceição Bezerra Sales Sousa**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 16/19 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, afastou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, havendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, (fls. 56/66). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 79). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 07), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11404 (10/0086577-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2623/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN. : JAMES PEREIRA BONFIM – OAB/TO 2871  
RECORRIDO : RUTH MARAI F. ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 44/45, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ruth Marai F. Assunção**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença de fls. 16/19 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 51/61). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls.67). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido

posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Apostila

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO:** ADM - 35930

**PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PERMISSIONÁRIO:** P.C. Rocha - ME.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Retifica o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso nº 091/2009, cuja ementa passará a ter a seguinte redação:

"Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso nº 091/2009, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa P.C.Rocha – ME, referente à Permissão de Uso de espaço público no Fórum da Comarca de Palmas, destinado à instalação de lanchonete".

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** PA 38287

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Têm por objeto o Terceiro Termo Aditivo retificar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2009 quanto à cláusula primeira – objeto, que passará ter a seguinte redação: "Através do presente instrumento, as partes ajustam a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 21/08/2010 a 21/08/2011".

Este Terceiro Termo Aditivo também prorroga a vigência do Contrato nº 051/2009 pelo período de 21/08/2011 a 21/08/2012.

**DATA DA ASSINATURA:** assinado em 19/08/2011.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** PA 38287

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Têm por objeto o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2009, a alteração e o reequilíbrio financeiro do contrato principal nos seguintes termos: a - A partir do dia 1º de janeiro de 2011 o valor unitário para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda do Contrato nº 51/2009 fica reajustado no importe de R\$ 131,81 (cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 9,103% (nove vírgula cento e três por cento) sobre o valor inicialmente contratado, perfazendo um valor de R\$ 1.579,81 (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavo) por garçom contratado;

b – A partir do dia 1º de fevereiro de 2011 fica suprimido um garçom da quantidade inicialmente contratada, a qual passará a ser de 11 (onze) garçons, o que equivale a uma supressão de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

c – Quanto ao pagamento referente ao mês de janeiro, a contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente à contratação de 12 (doze) garçons, que com a alteração prevista na alínea "a" passará ser de R\$ 18.957,72 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

d) Considerando a supressão prevista na alínea "b", a partir do dia 1º de fevereiro de 2011 o valor mensal contratado, passará a ser de R\$ 17.377,91 (dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e um centavos);

**DATA DA ASSINATURA:** assinado em 05/04/2011.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Cálculos

**RPV 1652**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6026-0

REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REQUERENTE SIMONE KELLY ALVES MATOS

ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno** -

**Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 22 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo

Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

#### 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

**Obs.,**

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

#### 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1652						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 381,80	1,1528458	R\$ 440,16	16%	R\$ 70,43	R\$ 510,58
13º dez/2008	R\$ 381,80	1,1528458	R\$ 440,16	16%	R\$ 70,43	R\$ 510,58
férias integrais do período agosto/07 a agosto/08 + 1/3 (SALARIO BASE R\$ 381,80+ 1/3 R\$ 127,27) data final agosto/08	R\$ 509,07	1,1672033	R\$ 594,19	18%	R\$ 106,95	R\$ 701,14
férias proporcionais ref. 4/12, acrescidas de 1/3 (salário base 381/80) data base/dez/2008	R\$ 127,27	1,1528458	R\$ 146,72	16%	R\$ 23,48	R\$ 170,20
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 1.892,50</b>
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 2.445,87</b>

#### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 2.445,87 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, atualizados 31/07/2011.

**Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**RPV 1651**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6023-6  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE JUAREZ FERREIRA GARCIA  
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA ENT. DEVEDORA

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça**, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

**2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

**Obs.,**

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

RPV -1651						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JURIS DE MORA	VALOR JURIS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 dez/2007 (Salário base R\$ 494,14 + 1/3 R\$ 164,71)	R\$ 658,85	1,2358902	R\$ 814,27	22%	R\$ 179,14	R\$ 993,40
dez/08	R\$ 494,14	1,1528458	R\$ 569,67	16%	R\$ 91,15	R\$ 660,81
13º dez/2008	R\$ 494,14	1,1528458	R\$ 569,67	16%	R\$ 91,15	R\$ 660,81
férias + 1/3 dez/2008 (salário base R\$ 494,14 + 1/3 R\$ 164,71)	R\$ 658,85	1,1528458	R\$ 759,55	16%	R\$ 121,53	R\$ 881,08
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 3.196,11</b>
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07.	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JURIS DE MORA	VALOR JURIS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$ 553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 3.749,48</b>

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 3.749,48 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, atualizados 31/07/2011.

**Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**1ª TURMA RECURSAL**

**Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2011  
SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE SETEMBRO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **13ª (décima terceira)** Sessão Ordinária de Julgamento, ao **primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2509/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0007.2371-0/0\*

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itáú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Damásio Alves Ferreira Neto

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2518/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2632-6/0\*

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Francisco Artur Machado Portela

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2527/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7396-9/0 (9.867/10)\*

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica com Indenização por Dano Moral

Recorrente: Maria Lúcia Monteiro Bezerra

Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Recorridos: Honoro Batista Pereira e Doralina Turibio Pereira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2571/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2008.0000.2269-8/0\*

Natureza: Execução de Sentença (Reclamação)

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(s): Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Outros

Recorrido: Ilson Alcântara da Costa

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5494-2/0\*

Natureza: Restituição de Valores c/c Danos Materiais e Morais

Recorrente: Murilo Magalhães de Oliveira

Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Recorrido: Manara Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0001.3368-6/0\*

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorrido: José Osair da Silva

Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4373-3/0 (9.990/11)\*

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Osgirlan de Sousa Gomes

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido: Damião do Vale Costa

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4379-2/0 (9.997/11)\*

Natureza: Restituição de quantia paga

Recorrente: Joci Nunes de Almeida

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana  
 Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda  
 Advogado(s): Dr. Teodoro Amaranto Maia  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2617/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.764/10\*  
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorridos: Maria Ribeiro de Sousa, Joana Darc Ribeiro de Sousa, Elsi Darc Ribeiro de Sousa e Dinamarca Ribeiro de Souza  
 Advogado(s): Drª Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2618/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.029/10\*  
 Natureza: Declaratória Anulatória de Débito c/c Reparação de Danos Morais e Materiais e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Josimar Lopes de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outra  
 Recorrido: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(s): Dr. Richerson Barbosa Lima e Outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2621/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.059/10\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c devolução de valores pagos em duplicidade e em dobro c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrida: Cleide Barbosa Machado  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2630/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2778-0/0\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c pedido de Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e antecipação parcial dos efeitos da tutela  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrida: Lucilene da Silva Pereira Mendes  
 Advogado(s): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2640/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.323/10\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Isaías Mônica Campos  
 Advogado(s): Drª Karina Paula Brumati de Freitas  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2641/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.933/10\*  
 Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela  
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC  
 Advogado(s): Drª Karine Alves Gonçalves Mota e Outros  
 Recorrida: Júlia Raissa Carneiro de Brito  
 Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2648/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.488/10\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrida: Valquíria Conceição Barbosa  
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2649/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.489/10\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Adelino dos Santos  
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 2650/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.621/10\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Gilvan Araújo Bezerra  
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 2651/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.454/10\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Wanderley Dutra de Oliveira  
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 2653/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.928/10\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Luzinaldo de Souza Costa  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrente)  
 Recorridos: Luzinaldo de Sousa Costa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 2654/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.510/10\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrida: Amanda Mendes dos Santos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 2657/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4478-0/0 (13.190/10)\*  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior  
 Recorrido: Vilmar Dias Araújo  
 Advogado(s): Drª Odete Miotti Fornari  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 2660/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0008.2302-10\*  
 Natureza: Restituição de Valores pagos em Consórcio  
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Outros  
 Recorrido: Edimar Craveiro Lopes  
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 2663/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4406-3/0 (10.022/11)\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Almir de Souza Pereira  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorrido: GM Marinho-ME  
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 2669/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0009.4179-9/0 (12.024/09)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros  
 Recorrido: Antônio Soares de Andrade  
 Advogado(s): Dr. Anderson Luiz A. da Cruz e Outro  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 2672/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4124-1/0 (13.029/10)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos e Outros  
 Recorrida: Lorena Santos Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 2675/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0010.0003-7/0 (13.646/10)\*  
 Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Glória Maria de Castro  
 Advogado(s): Dr. Lucyvaldo Carmo Rabelo  
 Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 2678/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2010.0008.1822-2/0 (6.806/10)\*

Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de trânsito

Recorrentes: Sueleny Carneiro Silva e José Paulino Sobrinho

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outro

Recorrido: Gildimar Santos de Oliveira

Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.641-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Universo Online S/A

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Recorrido: Pedro Adroaldo da Silva

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz José Maria Lima

**29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.575-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Manoel Martins Barbosa

Advogado(s): Drª Denise Souza Leite (Defensora Pública)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Sandro Pissinin Espindola e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.945-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros

Recorrido: Rafael Camilo Rodrigues Paiva

Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**31 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.453-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Taquaratins Comércio de Roupas Ltda (Lojas Economia-Taquaralto)

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Recorrida: Midia Rocha Queiroz

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

**32 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.848-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras JR Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorridos: Funetins Serviços Funerários Ltda e Geraldo Fernandes

Advogado(s): Drª. Lilian de Figueiredo Galvão e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**33 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.233-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Derval Peterson da Silva

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Recorrida: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Rose de Almeida Bueno

Relator: Juiz José Maria Lima

**34 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.529-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória c/c Reparação de Danos com pedido liminar

Recorrente: Ezequiel Rodrigues da Cruz

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida

Recorrida: Casa Bahia Ltda

Advogado(s): Dr. Jones Marciano de Souza Júnior e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**35 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.567-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Welkya Rodrigues Juliaty

Advogado(s): Dr. Patrícia Ayres de Melo

Recorridos: Ricanato Viagem e Turismo Ltda–ME // Ibéria Líneas Aéreas de España S/A

Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Outro (1º recorrido) // Thiago Perez Rodrigues da Silva (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

**36 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.879-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c cancelamento de protesto com pedido liminar

Recorrente: Intertur Agência de Viagens e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Recorrido: Antoniel Fernandes Lustosa

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz José Maria Lima

**37 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.464-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG (Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Raimundo Costa Silva

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz José Maria Lima

**38 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.926-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de diferença de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorrido: Ronaldo Barros da Silva

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**39 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.895-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Sonara Gonçalves Mendes

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Recorrida: Unimed – Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Adônis Koop

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GILSON COELHO VALADARES

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2656/11 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2010.0011.2782-7/0

Natureza: Artigo 309 do CTB

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Raimundo Alves Braga Neto

Advogado(s): Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Em seguida, conclusos.Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de agosto de 2011

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2469/11**

Referência: 032.2009.904.633-9 (Indenização de Seguro DPVAT)

Recorrente: Antonio Luiz e Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello e Outro

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Os requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário encontram-se preenchidos. Intime-se a recorrida para que no prazo legal apresente suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de agosto de 2011 (a) Juiz Presidente Gilson Coelho Valadares

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2465/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.558/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Embargante: Sinara Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Embargado: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Revel)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, intime-se a parte embargante para que lhe seja restituída a petição protocolizada, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-a que decorrido o prazo sem o comparecimento o documento será inutilizado." Palmas-TO, 26 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2569/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0010.5908-2/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Raimundo de Sousa Neto

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorridos: Adenir de Freitas e Rodrigo Américo de Freitas

Advogado(s): Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Assim, como a alegação ofensiva à Constituição é meramente reflexa, resolvendo-se pela discussão da normativa federal, nego seguimento ao presente recurso extraordinário posto que incabível, conforme disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se." Palmas-TO, 26 de agosto de 2011 (a) Juiz Presidente Gilson Coelho Valadares

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2638/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.388/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Marilene Teles de Alencar

Advogado(s): Drª Mary Lany Rodrigues de Freitas

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DESPACHO: "Oficiar ao juízo "a quo" a fim de que determine seja certificado nestes autos a situação processual do feito número 17.406/2009 em curso naquele Juizado, objetivando a verificação de litispendência ou coisa julgada. Após, conclusos." Palmas-TO, 26 de agosto de 2011

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 24 DE AGOSTO DE 2011:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2382/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3446-9-0/0 (9.530/10)

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais pela prática de ato ilícito decorrentes de acidente de trânsito

Recorrente: Maria Aparecida Catarino de Assis Borba

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Pedro Luciano de Pina

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÔNUS DA PROVA. DINÂMICA NÃO CONCLUSIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Cumpre ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 2. Se os elementos de prova não são suficientes para demonstrar a dinâmica descrita na inicial pela parte autora, que, assim, não logrou se desincumbir de seu ônus probatório, a improcedência da pretensão indenizatória é medida que se impõe. 3. Correta, portanto, se mostra a sentença do juízo a quo que julgou improcedente a ação, por ausência de provas. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, face à gratuidade de justiça que lhe socorre, na forma da Lei n. 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sucumbência pela recorrente, suspensão por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição. Palmas, 09 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2424/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.1030-0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Roniere Alexandre Cardoso

Advogado: Dr. José Pinto Quezado

Recorrido: Erlane Silva-ME (Aconchego Enxovais)

Advogado: Dra. Marlene Jales

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - AFASTADA - AÇÃO DE COBRANÇA – CHEQUE PRESCRITO – DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO PEDIDO – PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O recorrente se insurge com a sua condenação ao pagamento de R\$ 12.740,41 (doze mil setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) decorrente da ação de cobrança

de cheques prescritos. 2) Levanta em preliminar a incompetência do juízo da comarca de Gurupi/TO afirmando que por se tratar de relação de consumo a competência territorial é absoluta e deve corresponder ao domicílio do consumidor, no caso dos autos, a comarca de Araguaína/TO. 3) Afasto a preliminar argüida. Primeiro, porque não se discute relação de consumo. Segundo, porque a ação de cobrança de cheque prescrito deve ser proposta no lugar em que a obrigação deve ser satisfeita conforme dispõe o art. 4º, II, da Lei 9.099/95 c/c art 2º, I, da Lei do cheque. 4) Somente na falta de indicação desta é que corresponderá à localidade do banco sacado. Desta feita, o juízo de Gurupi/TO é competente para conhecer da ação proposta. 5) No mérito, também não são procedentes as alegações levantadas, porquanto o cheque prescrito perde a sua natureza cambiária, mas não deixa de ser um documento representativo da relação comercial havida entre as partes, servindo nesse caso, como prova da dívida líquida. Por oportuno: "JUIZADO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95. 1. A jurisprudência hodierna e dominante do c. STJ e do e. TJDFT consolidou entendimento de que é desnecessária a declinação da origem do débito para cobrança de cheque prescrito, observado o prazo quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, inciso i, do código civil. precedentes do e. TJDFT. Sentença que não merece reparo porque o cheque foi emitido em 22/12/2005. 2. Recurso conhecido e improvido. (...). (TJ/DFT ACJ 2009 01 1 131490-5, primeira turma recursal dos juizados especiais cíveis e criminais do DF, Relator: José Ronaldo Rossato, Julgamento : 27/08/2010, Disponibilização no DJ-e: 01/09/2010 Pág. : 229)" 6) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 7) Assim, incensurável a sentença a quo que reconheceu a revelia do réu que deixou de comparecer à audiência e o condenou ao pagamento dos cheques apresentados junto às fl. 8 e 9. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2424/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2430/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8469-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Cláudio Alex Vieira

Advogado: Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: João Raimundo Dias

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA RECURSO INOMINADO – IMPUTAÇÃO DE CRIME DE FURTO EM OCORRÊNCIA POLICIAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA BASEADA NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO.** 1) Inicialmente, rejeito a preliminar de "preclusão" levantada pelo recorrente, porquanto totalmente destoada da realidade fática dos autos. Também não vislumbro razões suficientes a extinguir o feito sem resolução do mérito pelos mesmos motivos já esposados na sentença monocrática. 2) Consta dos autos que o recorrente registrou boletim de ocorrência policial em desfavor do recorrido, acusando este último de furto de fiação de energia elétrica em sua propriedade rural. 3) Juntou cópia do boletim de ocorrência (fl. 11/12), dos termos de declarações colhidos na delegacia (fl. 14/21) e cópia da sentença penal condenatória (fl. 61/66), que o condenou nas penas do art. 339, caput do CP (denúnciação caluniosa). 4) Na sentença a quo, a magistrada sentenciante julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou Cláudio Alex Vieira ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais em razão de dano à esfera psicológica. 5) Reconhecida judicialmente a atitude criminosa do recorrente em imputar conduta delitiva inexistente ao recorrido, patente está, a ocorrência de ato ilícito e o conseqüente dever de indenizar os danos morais causados em razão de ofensa a honra da vítima. 6) Quantum mantido devido a gravidade dos fatos em se imputar conduta delituosa a pessoa penalmente inocente. Assim, a condenação imposta na sentença se mostra adequada e suficiente; apta a atingir os fins a que se destina a indenização: reparatória e penalizante. Faço constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária é do arbitramento, conforme dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "Os juros de mora e a correção monetária, nos casos de dano moral, fluem a partir do arbitramento." 7) Rejeito as alegações de nulidade do depoimento da testemunha Veronice Cardoso dos Santos, uma vez que não restou comprovada a relação de intimidade com o recorrido. O mero fato de ter sido advogada da parte em outra ação judicial não retira o dever de prestar compromisso. 8) Do exposto, incensurável a sentença monocrática de fl. 92/96. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2430/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Faço constar apenas que o termo a quo de incidência dos juros e correção monetária é do arbitramento, conforme dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "Os juros de mora e a correção monetária, nos casos de dano moral, fluem a partir do arbitramento." Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando a quantia sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão do recorrente ser

beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2.011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2433/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0009.4049-0

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Monaliza Carvalho de Queiroz

Advogado: Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – TELEFONIA MÓVEL – QUESTÃO QUANTO AO CANCELAMENTO DA LINHA - INSCRIÇÃO NEGATIVA – LEGITIMIDADE - DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A recorrente irredimida com a sentença de fl. 91/95 que julgou improcedente o pedido de repetição de indébito c/c danos morais, interpôs recurso inominado pugnando pela reforma da sentença a quo e condenação da recorrida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais) e repetição do indébito em dobro no valor de R\$ 279,20 (duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos). 2) Consta dos autos que a recorrente possuía junto a recorrida uma linha móvel no plano controle, com faturas mensais de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), e, que diante da má prestação dos serviços ofertados solicitou o cancelamento da linha em maio de 2008, sendo surpreendida com a inscrição negativa do seu nome em setembro de 2008. 3) Procurou o Procon e o Ministério Público que ao entrarem em contato com a recorrida pediu que a consumidora desconsiderasse a cobrança e a inscrição seria cancelada no prazo de 48h. Ocorre, porém, que a negativação persistiu e em 04/2009 ao tentar adquirir uma linha pós paga em operadora diversa, teve o pedido negado em razão do apontamento negativo. 4) Em contestação, a Brasil Telecom S/A afirma que inexistiu pedido de cancelamento na data apontada pela autora e que a inscrição foi devida haja vista o não pagamento das faturas do mês 06, 07 e 08 de 2008. 5) De fato, a autora não conseguiu comprovar nos autos que realizou o pedido de cancelamento da linha em maio de 2008. Em que pese ter juntado vários protocolos de atendimento (fl. 26) nenhum deles é referente ao pedido de cancelamento da linha. 6) De outra banda, prova a recorrida que a linha da autora permaneceu ativa até 01/04/2009 (fl. 112 e 70/76). 7) Nesse sentido, a inscrição efetuada em 22/04/2009 é lícita tendo em vista a ausência de pagamento das faturas do mês 06, 07 e 08 de 2008, ocasião em que a linha da autora estava ativa. 8) Acontecendo a inscrição no exercício regular de um direito, não há que se falar em dano moral indenizável, nem tampouco, em restituição do indébito em dobro. Com isso, incensurável a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido da autora. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2433/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a quantia sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2.011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2455/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4294-0 (9.912/11)

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT (complementação)

Recorrente(s): Rosano Araújo // Itau Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (1º Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrente)

Recorrido(s): Itau Seguros S/A // Rosano Araújo

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º Recorrido) // Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (2º Recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC – NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Rosano Araújo busca a complementação de seguro obrigatório (dpvat), em razão de ter sofrido lesão permanente decorrente de acidente de trânsito sofrido na data de 12/05/2005, com pagamento administrativo datado de 10/01/2011 no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) (fl. 95). 2) Em sentença (fl. 149/152) o magistrado sentenciante entendeu que o segurado fazia jus a 50% (cinquenta por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) que descontado do pagamento administrativo a menor perfazia o total de R\$ 4.367,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia em que foi condenada a Itau Seguros S/A. 3) Inconformadas as partes interuseram recurso inominado às fls. 158/168 e 171/192. 4) Tratando de matéria bastante corriqueira em sede de Juizados Especiais passo a análise conjunta de ambos os recursos. 5) Inicialmente, afastado as preliminares argüidas pela Itau Seguros S/A porquanto já exaustivamente discutidas e decididas perante esta Turma Recursal como rejeitadas uma vez que não condizem com a realidade fática dos autos. 6) O prazo prescricional para o ajuizamento da cobrança de seguro dpvat deve ter como termo inicial a data do pagamento parcial realizado pela seguradora, razão porque não há que se falar em prescrição tendo em vista que o pagamento administrativo somente aconteceu na data de 10/01/2011. 7) Ademais, há nos autos, provas robustas de que desde a época do sinistro até o ano de 2010 o autor passou por tratamento médico em

decorrência das lesões sofridas, ficando inclusive incapacitado para o trabalho e recebendo benefício do INSS até o ano de 2007 (fl. 74). 8) Diante da lesão sofrida (encurtamento de membro inferior com perda de massa óssea) e a profissão desempenhada (mecânico), faz jus a complementação do dpvat pelo percentual de 70% do teto previsto na lei nº 6.194/74 uma vez que era esta a lei de regência à época do sinistro. 9) Assim, o recurso de Rosano Araújo merece parcial provimento no sentido de aplicar a legislação vigente à época do sinistro, Lei nº 6.194/74 que previa como teto 40 (quarenta) salários mínimos. 10) Considerando o pagamento administrativo do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e considerando o valor do salário mínimo à época do sinistro, resta ao recorrente o percentual de R\$ 6.037,50 (seis mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), quantia que deve ser corrigida monetariamente da data do pagamento a menor, digo, 10/01/2011 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. 11) Para fins de aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, vem entendendo o STJ quanto a necessidade de nova intimação do devedor para a incidência da multa. Nesse mesmo sentido, Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC." (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 12) No tocante ao prequestionamento, não fica a magistrada obrigada a rebater um a um, dos argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 13) Sentença reformada para majorar a condenação de Itau Seguros S/A para R\$ 6.037,50 (seis mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), além de fazer constar acerca da necessidade de nova intimação para incidência da multa do art. 475-J do CPC. 14) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2455/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer dos recursos inominados interpostos e dar parcial provimento ao recurso interposto por Rosano Araújo no sentido de majorar a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) para R\$ 6.037,50 (seis mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), quantia que deve ser corrigida monetariamente da data do pagamento a menor, digo, 10/01/2011 e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e, negar provimento ao recurso interposto por Itau Seguros S/A, fazendo constar apenas acerca da necessidade de nova intimação para incidência da multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios para o recorrente Rosano Araújo, devido ao provimento parcial. E, improvido o recurso de Itau Seguros S/A condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 quantia que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2458/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7426-4 (9.894/10)

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT

Recorrente: Juarez Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itau Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – SÚMULA 405 DO STJ C/C ENUNCIADO Nº 1 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O prazo prescricional para ajuizar ação de indenização para recebimento do seguro por acidente de veículos automotores de vias terrestres - DPVAT - é de três anos, a contar da data em que o segurado tem ciência inequívoca da incapacidade laboral (súmula 278 e 405 do STJ). 2) No Mesmo Sentido, Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Prescreve em 3 (três) anos a pretensão de seguro obrigatório (DPVAT), contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente". 3) O recorrente sofreu acidente de trânsito na data de 04/08/2002, porém, somente realizou boletim de ocorrência em 09/03/10 (fl. 18), da mesma forma, laudo do IML que é datado de 23/11/2010 (fl. 31/32). 4) Dos laudos médicos apresentados às fls. 30 e 31/32 não restou conclusivo que as lesões sofridas pelo autor são decorrentes do acidente automobilístico sofrido na data de 04/08/2002. 5) Acrescente-se ainda, que não pode ser considerado marco inicial da prescrição a data do laudo de exame de corpo de delito complementar realizado quase oito anos após o acidente, sendo que dos demais elementos de prova trazidos aos autos não restou comprovado que a vítima permaneceu em tratamento médico durante todo esse período, para a cura das lesões sofridas. 6) A inércia da vítima, quanto à realização da perícia, não pode ser interpretada em seu benefício, pois nesse caso a ocorrência da prescrição seria potestativa, já que o início do lapso prescricional ficaria na dependência da vontade de uma das partes. 7) Nesse ínterim, não há como conhecer do pleito do recorrente em face da ocorrência da prescrição. 8) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2458/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a quantia sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga.

Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2459/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.603/10

Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Antônio Ramos dos Anjos

Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – DEBILIDADE PERMANENTE – AGRICULTOR – EXASPERAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Debilidade permanente parcial funcional de membro superior direito (Laudo de Exame de Corpo de Delito, fls. 11/13). 2 – Redução substancial na capacidade laboral de agricultor. 3 – A fixação do valor da indenização deve ser definida consoante o grau de debilidade em cotejo com a ocupação profissional do acidentado. 4 - Indenização majorada para 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária a contar da data do fato e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2259/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, DAR provimento, apenas para exasperar CONDENAÇÃO ao patamar de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios, ante ao provimento parcial do recurso. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 09 de julho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2461/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.722/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório

Recorrente: José Fausto de Souza

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA – VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/09 - MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Busca o recorrente a majoração da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) fixado em 50% do teto previsto na legislação atual, quantia equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 2) Questiona a aplicabilidade da tabela trazida pela Lei nº 11.495/09 e pugna pela condenação do recorrido ao teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 3) Em pese a tabela apresentada pela lei nº 11.495/09 ter sua aplicabilidade questionável devido aos valores fixos e imutáveis para cada membro do corpo humano, entendo que os percentuais ali previstos devem ser aplicados em conformidade com o caso em concreto, observando-se em cada caso a extensão da lesão e ocupação da vítima. 4) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.495/09. 5) Considerando a debilidade sofrida pelo recorrente (debilidade de membro superior esquerdo correspondente a 40% de déficit sobre o total do corpo humano), conforme descrição do laudo do IML de fl. 14/15 e a ocupação desempenhada (lavrador), faz jus a 70% do teto previsto na legislação em vigor, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 6) Sentença reformada para majorar a condenação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) com juros e correção monetária nos termos fixados na sentença a quo. 7) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2461/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso inominado interposto, para majorar a indenização do seguro obrigatório dpvat para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) com juros e correção monetária nos termos fixados na sentença a quo. Sem custas e sem honorários advocatícios em face do provimento parcial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.665-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Francisco Carlos Alves Aguiar

Advogados: Dr. Rômulo Alan Ruiz

Recorridos: Banco Bradesco Financiamentos S/A (BancoFinasa S/A) // Serraverde Comercial de Motos Honda

Advogados: Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (1º recorrido) // Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino (2º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – VÍCIO DO PRODUTO – DECADÊNCIA – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DO DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Após ajuizamento de ação de Indenização por Danos Materiais e Morais (Autos nº 032.2009.900.486-6) em desfavor de Serraverde Comercial de Motos Ltda, perante o Juizado Especial Cível Região Norte da Comarca de Palmas – TO, em razão da ocorrência de vício do produto, cuja sentença foi parcialmente procedente, condenando a serraverde ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de dano moral e considerou prejudicado o pedido de dano material, o recorrente ingressou em 16/07/2010 com nova ação (autos nº

032.2010.902.665-1) pleiteando o julgamento dos danos materiais. 2) Alega em síntese que os vícios apresentados na motocicleta não foram sanados e em razão disso requer a restituição das parcelas pagas do financiamento no total de R\$ 11.458,64 (onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) além de lucros cessantes no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) relativo a um contrato de aluguel da moto. 3) Na sentença a quo (evento nº 38) a magistrada entendeu que havia operado a decadência do art. 26, II do CDC e extinguiu o feito com resolução do mérito. 4) Nas razões recursais pugna pela reforma da sentença monocrática, aduzindo em síntese que as reclamações realizadas junto a primeira recorrida, bem como as ordens de serviço apresentadas aos autos, obstam a decadência. 5) É bem verdade que a reclamação realizada dentro do prazo legal previsto no art. 26, II do CDC, em decorrência de vícios aparentes ou de fácil constatação obsta a decadência nos termos do art. 26 parágrafo 2º, I do CDC, in verbis: "2º Obsta a decadência: I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca". 6) Ocorre, porém, que o recorrente deixou de observar tal prazo, deixando transcorrer em albis o prazo de 90 (noventa) dias quando do ingresso da atual ação na data de 16/07/2010, ou seja, da efetiva entrega da prestação jurisdicional nos autos nº 032.2009.900.486-6 até o ajuizamento desta demanda, já havia transcorrido o prazo decadencial do art. 26, II do CDC. 7) Decorrido tal prazo, não há como restituir o consumidor dos prejuízos materiais sofridos conforme prescreve as disposições do art. 20 do CDC. 8) Nesse sentido, censurável a sentença de primeiro grau que reconheceu a decadência do direito do autor em pleitear a reparação de danos materiais em decorrência do vício do produto. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 032.2010.902.665-1 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a cobrança suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.718-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ressarcimento de Quantia c/c Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Banco Toyota do Brasil S/A // Márcio Resende de Almeida

Advogados: Drª. Maria Lucília Gomes e Outros (1º recorrente) // Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outro (2º recorrente)

Recorridos: Márcio Resende De Almeida // Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outro (1º recorrido) // Drª. Marília Lucília Gomes e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. VEÍCULO. TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM. EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE NÃO CONHECIDO DIANTE DE SUA DESERÇÃO. RECURSO DO SEGUNDO RECORRENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Recurso do primeiro recorrente (requerido) deserto, visto que não houve a comprovação do preparo nas 48 horas do protocolo do recurso. RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE NÃO CONHECIDO. 2. Consta dos autos que as partes litigantes celebraram um contrato de financiamento de veículo, com pacto adjeivo de alienação fiduciária, e que, em razão do inadimplemento do 2º recorrente/requerente, este haveria concordado com a entrega do automóvel à instituição financeira demandada, em ordem a que esta vendesse o bem e aplicasse o produto da alienação no pagamento de seu crédito. 3. Considerando que o veículo objeto do contrato e entregue pelo 2º recorrente/requerente foi vendido por preço inferior ao valor de mercado, mas em quantia suficiente para quitar sua dívida, dívida não há de que não existem créditos remanescentes em favor da instituição financeira. 4. No caso, conquanto o 2º recorrente/requerente afirme que o acordo previa a venda do veículo pela tabela FIPE e que o valor vendido ficou muito aquém do valor de mercado, não há no acordo celebrado cláusula estabelecendo essa condição de venda. 5. Não obstante, o banco afirmar que houve a venda do veículo e que o valor não fora suficiente para quitar o financiamento, não juntou aos autos qualquer documento de venda. Não se podendo afirmar que o valor da venda não foi suficiente para a quitação do débito remanescente, pois não há provas. Destarte, não se desincumbindo o requerido de seu múnus processual, subtende-se que a entrega do bem financiado ao banco demandado bastou para quitar a dívida. 6. Sentença monocrática que julgou parcialmente o feito, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 6.205,19 (seis mil duzentos e cinco reais e dezenove centavos) pelo crédito remanescente da venda do bem financiado. 7. Conquanto certo o dever de indenizar, inequívoca a necessidade de se fixar a indenização em parâmetros que não impliquem o enriquecimento sem causa do recorrido, mas sirvam à justa reparação do dano. Nesta ordem de considerações, entendo que a fixação da indenização a título de dano moral, sopesando-se a conduta do 1º recorrente, e os constrangimentos dela decorrentes e suportados pelo requerente, ora 2º recorrente, deva ser majorada para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se integralmente o valor fixado a título de devolução do crédito remanescente. 8. Recurso do 1º recorrente não conhecido, pela deserção. Recurso do 2º recorrente conhecido e parcialmente provido, somente para majorar o quantum indenizatório. Servindo a súmula do julgamento como acórdão, nos termos do artigo 46, da Lei 9099/95. Sem honorários, em razão do parcial provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO interposto pelo Banco Toyota do Brasil S/A, por apresentar-

se deserto e CONHECER DO RECURSO ajuizado pelo Sr. Márcio Resende de Almeida E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para majorar o quantum relativo aos danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.000-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrentes: Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi // Tela Engenharia  
Advogados: em causa própria // Drª. Rosa Helena Ambrosio de Carvalho (2º recorrente)  
Recorrido: Leandro Dias Teixeira  
Advogado(s): Drª. Marlosa Rufino Dias  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA – PROVA PERICIAL – COMPLEXIDADE – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os Juizados Especiais Cíveis foram criados para o processo e julgamento das causas de menor complexidade. 2. A demanda que requer a produção de prova pericial não pode ser resolvida no âmbito do sistema dos juizados, porque complexas.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.000-0, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para julgar o processo extinto sem a resolução do mérito (artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95). Sem custas nem honorários. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.445-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos morais  
Recorrentes: Alisney Matos Azevedo e Teresa Aparecida dos Santos  
Advogado: Dr. William Martins Lopes  
Recorrido: Raimundo Barbosa da Silva  
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – REVELIA – EFEITOS RELATIVOS – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – MULTA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os recorrentes, na forma do contrato anexado à petição inicial (evento 1), deveriam ter assegurado a transferência de todos os bens móveis constantes na cláusula 3ª uma vez que estariam "...integralmente pagos...". 2 – Faça notar que o gravame (alienação fiduciária) foi confeccionado pelos recorrentes junto a terceiro a quem, eventualmente e independentemente de culpa – responsabilidade objetiva nas relações de consumo, os recorrentes poderão buscar reparação na hipótese do gravame (alienação fiduciária) ter sido mantido mesmo com o pagamento integral do bem. 3 - Com a inadimplência, ainda que parcial, a multa contratual se impõe (cláusula 11ª). 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condene os Recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº. 2011.0008.3575-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SOFISA  
Advogado: CARLA PASSOS MELHADO OAB/SP 187329  
Requerido: JACIR JACOB PEREIRA  
INTIMAÇÃO: "Antes de executar a presente liminar, [...] a Parte Credora deve fornecer tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, no sentido de que o réu deve ter a opção de purgar a mora, dos valores em atraso acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao autor fornecer ao réu demonstrativo detalhado do débito nestas condições, conforme entendimento explicitado nesta decisão." [...] Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito."

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n 2011.0000.4512-4 – CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FERNANDO FRANCISCO REIS  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B  
Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
Advogado: Dras. Mariane Cardoso – OAB/RS 30.2641 e Rosângela da Rosa Correa – OAB/RS 30.820  
DESPACHO: "Considerando que este Magistrado estará ausente da Comarca nos dias 29 e 30 de agosto de 2011, quando atendendo a convocação retro, participará do **1 Encontro de Diretores do Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça do Tocantins**, redesigno a audiência para o dia **03/02/12 às 16:00 horas**, mantidas as cominações dos despachos de fls. 57 e 59. Intimem-se. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

#### **Autos n. 2009.0004.5611-4 – RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS PAGAS**

Requerente: ERISVALDO BISPO RODRIGUES  
Advogado: Aldaiza Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado: Dra. Luciana de Castro Assis – OAB/SP 131933 e Dr. Willian Alencar Coelho – OAB/TO 2.359-A  
DESPACHO: "Considerando que a requerida depositou o valor da condenação (fls. 97), concordando com o pleito condenatório e ainda, não manifestando a requerente qualquer resistência quanto a quantia depositada, requerendo a expedição de alvará (fls. 104), faço as seguintes determinações: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, conforme comprovante de folhas 98. As custas processuais remanescentes deverão serem recolhidas pelo requerente em ato próprio, não podendo ser descontado do valor do alvará. A contadoria para apuração do valor, após, intime-se a parte requerente para recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, archive-se. Alvorada, 26 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

#### **Autos n. 2007.0009.6334-6 – OUTORGA COMPULSÓRIA DE SCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA  
Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990  
Requerido: JOAO HENRIQUE BICHIATO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
DESPACHO: "Considerando o caráter litigioso que recai sobre o imóvel objeto do litígio e a proximidade da audiência de instrução e julgamento designada, indefiro o pedido de folhas 78/79. Aguarda-se em cartório a audiência aprazada. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2007.0006.1614-0 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE**

Requerente: Edivaldo Alves Siriano  
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Intimar o requerente, através de seu procurador, para no prazo legal se manifestar sobre a proposta de acordo juntado aos autos fls. 74/76. Alvorada, 29 de agosto de 2011.

#### **Autos nº 2010.0008.6604-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Pedro Quirino  
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**SENTENÇA:** Autos 2010.0008.6604-9(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Pedro Quirino, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima.

P. R. I. C. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0010.6232-2 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: Ana Paula Gomes dos Santos da Conceição  
Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0010.6232-2(...). **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a Ana Paula Gomes dos Santos da Conceição, o salário-maternidade, no importe de 04 (quatro) salários mínimos vigentes à época no nascimento de sua filha Jordana Gomes da Conceição, no dia 03 de dezembro de 2008. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0011.2048-9 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: Luzimar Tereza de Jesus

Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0011.2048-9(...). **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para Condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a Luzimar Tereza de Jesus, o salário-maternidade, no importe de 04 (quatro) salários mínimos vigentes à época no nascimento de sua filha Maria Luiza Pereira de Jesus, no dia 24 de setembro de 2009. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6642-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria de Fátima da Costa

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2010.0008.6642-1(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria de Fátima da Costa, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0000.5053-3 – ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL**

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira

Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0000.5053-3(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do companheiro à requerente Maria da Conceição Mendes Vieira, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente no que diz respeito à idade mínima. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2007.0006.9309-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Dioga Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DECISÃO:** Autos: 2007.0006.9309-8. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 57/66, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2009.0003.9552-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Francisco Barros Sobrinho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DECISÃO:** Autos: 2009.0003.9552-2. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/82, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0003.4815-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Francisco Barros Sobrinho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DECISÃO:** Autos: 2008.0003.4815-1. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/80, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0007.5150-9 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Celina Pereira da Silva Cruz

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DECISÃO:** Autos: 2008.0007.5150-9. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 50/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0007.5159-2 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Lidia Helena Cabral

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DECISÃO:** Autos: 2008.0007.5159-2. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 53/61, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os

recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos de n. 2011.0008.7002-6/0**

Ação: Acidentaria c/ pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela p/ suspender a alta medica concedida por invalidez  
Requerente: Pedro Souza Lima  
Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO n. 3606  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal  
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 27: "O laudo medido de fls. 20/21, foi manuscrito de forma ininteligível. Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, novo laudo inteligível, preferencialmente na forma digitada. Após, venham conclusos. Intime-se. Araguaçu, 26/agosto/2011. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Processo n. 2006.0008.5225-2 (657/06)**

Acusado: Edmar Xavier Moreira  
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A.  
FINALIDADE: INITMAÇÃO/DESPACHO:"Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 01/09/2011, às 09horas. Intimem-se. Araguaçu 21/06/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2011.0008.2278-3**

Requerente: JANAINA ALMEIRA BORGES  
Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1976  
Requerido: HILÁRIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756  
INTIMAÇÃO: de decisão de fls.139/140, a seguir parcialmente transcrito: "(...) ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de revogação e MANTENHO a liminar concedida pelos seus próprios termos e determino o seu imediato cumprimento, expedindo-se o competente mandado de reintegração de posse. Para que não haja qualquer alegação de cerceamento de defesa, DE-SE ciência ao Representante Ministerial para manifestar interesse na causa. DETERMINO a intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual dos requeridos presentes na audiência de justificação (f. 39), quais sejam, RAIMUNDA CRUZ SANTOS – CI 113467699 SSP/MA; ROSILENE MARTINS DE MOURA – CI 36920784-1 SSP/SP; RONILSON SOARES DOS SANTOS – CI 365611; ADIANE SILVA MACENA – CI 14966902000-3 SSP/MA; E, PAULO CÉSAR DOS SANTOS BEZERRA – CI 39990, visto que não foram juntadas procurações aos autos, nem realiza as suas defesas, sob as penas da lei."

#### BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS — 2006.0002.2960-1**

Requerente: EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO  
1º Requerido: WILMAR BATISTA  
2º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139-B  
INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerida, para, querendo, comparecer a Audiência de Inquirição da testemunha CARLOS ALBERTO PEDROSO, marcada para o dia 21/09/2011, às 15h30, no Juízo Deprecado da Comarca de Araguatins/TO; bem como, para, querendo, comparecer também a Audiência de Inquirição das testemunhas DENI DUTRA e MILENI ALCÂNTARA, referente a Carta Precatória de nº 2011.01.1.133727-6, marcada para o dia 15/09/2011, às 16h20, no Juízo Deprecado da Comarca de Brasília/DF.

#### **AÇÃO EXECUÇÃO Nº (2011..0004.2213-2) (m4)**

Exequente: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
Executado: FIAT LEASING S/A  
Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, sobre o despacho de fls. 78 dos autos: "Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, considera-se o protocolo do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA.INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, para, caso queira, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º).APÓS, com

ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar em 10 (dez) dias.CUMPRA-SE.

#### BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2011.0005.5093-7**

Requerente: ALBANO BRITO COSTA  
Advogado: DR. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 28, a seguir transcrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2011, às 15:00 horas CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Ante o interesse de incapaz, INTIME-SE o representante do Ministério Público. INTME-SE E CUMPRA-SE."

#### WMAA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANO PATRIMONIAL E POR DANO MORAL C/C AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - N. 2006.0007.6477-9**

Requerente: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA  
Advogado: PAULO RENATO DA CONCEIÇÃO NUNES – OAB/RS 48398  
1º Requerido: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEI LTDA  
Advogado: FERNANDO ABAGGE BENGHI – OAB/PR 36487 – ADRIANA DAVILA OLIVEIRA – OAB/PR 28200  
2º Requerido: DEARLER AUTOMOVEIS E UTILITARIOSLTDA  
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 474/477: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em AGRAVO RETIDO (fls. 422/26): Interposto pela 1ª Requerida contra decisão de fls. 411/14, apresenta as seguintes RAZÕES: i) Indeferimento da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, sustenta que esta se confunde com o mérito, requer que a análise da mesma seja posterior à instrução processual. ii) Quanto à inaplicabilidade do CDC – pessoa jurídica, afirma que "há confissão expressa na inicial" que a parte autora utilizava o veículo, objeto da lide, para "venda de couros", não sendo destinatária final (consumidora), nos termos do art. 2º do CDC. Requer a não aplicação das regras consumeristas ao caso; iii) Expedição de ofício à SUSEPE, afirma que tal pleito não traz qualquer prejuízo a autora e que ela não tem interesse em trazer a informação; iv) Prova pericial, aponta que é imprescindível a realização da perícia mecânica para o deslinde da alegação de vício/defeito de fabricação, e que o indeferimento gera cerceamento de defesa; v) Adiamento de audiência. A 2ª Requerida apresentou PRÓ-RAZÕES ao AGRAVO RETIDO (fls. 458/62), aderindo às razões apresentadas pela 1ª Requerida. Passo a análise das razões e decido. i) Da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, MANTENHO a decisão pelos seus próprios termos e fundamento. ii) Inaplicabilidade do CDC. Razão assiste à 1ª Requerida quando afirma que houve confissão da parte Autora quanto à utilização do automóvel para fins de sua atividade comercial (venda de couros), conforme se constata às fls. 06 (item 16), 08 (item 3) e 10 (item 3) da petição inicial, fato que a torna consumidora intermediária, aquela que adquire produto ou usufrui de serviço com o fim de, direta ou indiretamente, dinamizar ou instrumentalizar seu próprio negócio lucrativo, não se enquadrando na definição constante no artigo 2º do CDC. Assim, RECONSIDERO a decisão para deixar de aplicar as normas do CDC ao caso, em especial, no que concerne à inversão do ônus da prova, entendendo que cada parte tem o ônus de provar suas alegações, nos termos do art. 333 do CPC, e ainda, alterar os pontos controvertidos, suprimindo o item 8. iii) Expedição de ofício a Superintendência de Seguros Privados -SUSEPE, MANTENHO o indeferimento, sob o fundamento que não há qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos privados ou públicos e também porque certos atos dependem exclusivamente das partes, para que não haja qualquer alegação de desequilíbrio. Assim, deve a 1ª Requerida promover as diligências necessárias para providenciar a prova pleiteada. E em caso de insucesso, devidamente comprovado, pleiteia-las posteriormente. iv) Prova pericial. No que concerne à perícia técnica, RECONSIDERO a decisão para que não haja qualquer alegação de cerceamento de defesa. De consequência, NOMEIO perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o SR. JUAN CARLOS VALDÉS SERRA (CPC, art. 422), engenheiro mecânico. FACULTO às partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. INFORMO que os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 422) e devem oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo pelo Perito oficial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). Após, INTIME-SE o perito a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. REMETAM-SE cópias dos quesitos apresentados pelas partes e Juízo e INFORME que o laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do início da perícia e que para o desempenho da função pode utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive ouvindo testemunhas, solicitando documentos das partes ou repartições públicas (CPC, art. 419). Depois da apresentação da proposta, INTIMEM-SE as partes interessadas para manifestarem acerca dos honorários do perito, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, APRESENTO os seguintes quesitos do Juízo: 1 – Qual motivo ocasionou o acidente entre os veículos Nissan X-Terra e motocicleta Honda Titan, na data de 15/07/2004? 2 – O veículo Nissan X-Terra apresenta vestígios de possível quebra do eixo motriz da roda dianteira? 3 – A possível quebra do eixo motriz da roda dianteira do veículo Nissan X-Terra foi ocasionada por falha mecânica? 4 – A possível falha mecânica decorre de defeito em fabricação de peça do veículo (eixo dianteiro do veículo)? 5 – O eixo dianteiro do veículo apresenta algum componente ou peça com qualidade de material inferior ou equipamento inadequado? v) Adiamento de audiência, requerimento já analisado e deferido (fls. 427). REQUERIMENTO DE FLS.

434/36 - A parte autora atravessou petição, informando que o veículo em questão está com IPVA atrasado desde 2004, requer a expedição de ofício ao DETRAN e Fazenda Estadual para que suspendam a cobrança do imposto enquanto durar o feito e que emita certidão negativa de débito ou que o procurador da 2ª Requerida venha arcar com os pagamentos, porque o veículo está sendo por ele utilizado. Junta os documentos de fls. 437-46. Às fls. 463/67, a 2ª Requerida manifestando, afirma que a Autora está ampliando os limites da lide e a alteração não é permitida, nos termos do art. 264 do CPC. Os limites objetivos da demanda são definidos pelos fatos e pelos fundamentos jurídicos apresentados na inicial, e estes se estabilizaram na pretensão de indenização por danos materiais e morais em decorrência de evento danoso (acidente automobilístico envolvendo o veículo Nissan X-Terra e a motocicleta Honda Titan). Com isso, emerge claramente que o pedido amplia tais limites, pois requer condenação em pagamento de tributo. De consequência, não deve ser apreciado, pena de comprometimento do princípio da segurança jurídica, que não pode ser desprezado. Assim, INDEFIRO o requerimento de fls. 434/36. REQUERIMENTO DE FLS. 463/67 - A 2ª Requerida pleiteia a concessão de pagamento referente às despesas oriundas do depósito do bem, a serem pagas pela Autora, no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), relativos ao período de 07/04/2009 até 12/2009, e ainda, o pagamento mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para custear as despesas, enquanto durar o depósito do bem, com expedição de alvará judicial. É certo que o depositário fiel percebe remuneração, que se traduz em honorários pelo trabalho profissional realizado, cabendo ao juiz arbitrá-los, levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza, a qualidade, a complexidade da prestação do serviço, além do tempo despendido na realização do serviço. No caso em deslinde, a prestação do serviço ainda está sendo realizada, não cabendo o arbitramento nesta fase processual. Ressalto que cabe ao depositário a guarda e conservação do bem que lhe foi confiado, tendo direito de haver o que despendeu no exercício do encargo, contudo eventual despesa com guarda, conservação, manutenção ou administração do bem deve ser devidamente comprovada. Assim, por hora, INDEFIRO o requerimento de fls. 463/67. Em face do deferimento da perícia técnica, SUSPENDO a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o 16/03/2010, às 14 horas, e deixo para redesigná-la após a realização da perícia. Por oportuno, DETERMINO a intimação da 2ª Requerida para que atualize o endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem válidas as intimações efetivadas no endereço constante dos autos, inclusive para depoimento pessoal do Representante Legal, prevalecendo os efeitos do não comparecimento à audiência (confissão). INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 05 de março de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0003.2441-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47/48 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, reconhecendo não haver comprovante de que a parte autora notificou a parte ré da mora, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários em razão de sequer haver citação da parte ré. Transitada em julgada e devidamente recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **AUTOS: 2011.0001.9557-6 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.

Requerido: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 44 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de intimação do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista não foi expedido mandado de busca e apreensão do veículo. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS: 2009.0009.1522-4 /0 – AÇÃO MONITÓRIA – M.M.L.**

Requerente: SÃO BENTO ATACADISTA DE CARNES.

Advogada: DRª. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604.

Requerido: ANTONIO LEMES DA SILVA-ME – CASA DE CARNE PAI ETERNO E MINIMERCADO (ANTONIO LEMES DA SILVA).

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 4.243.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61/63 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e reconhecimento, na forma do §3º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, ao autor/embargado, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial os cheques juntados às fls. 15, 17, 19, 21, 23 e 25* no valor de R\$ 29.848,20 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), devidamente corrigidos monetariamente e aplicando-se juros de mora de 1% ao mês desde a data do respectivo vencimento de cada um dos títulos de crédito. Condeno a parte ré/embargante no pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora/embargada, já arbitrados às fls. 30, de cuja decisão não houve recurso. Após o

trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **AUTOS: 2007.0002.6585-1 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA – M.M.L.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: DRª. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A.

Requeridos: SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO E OUTROS.

Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 153/158 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora BANCO DO BRASIL S.A, levando-se em consideração os pleitos da parte ré SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS e NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA em sua contestação, para o fim de: a) REVISAR os contratos firmados entre as partes apenas no sentido de EXCLUIR a cumulação da comissão de permanência com outros encargos, permanecendo apenas esta, assim como mantendo as demais cláusulas; b) CONDENAR a ré SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS e NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA ao cumprimento dos contratos firmados com a parte autora BANCO DO BRASIL S.A, excluindo dos contratos apenas a cumulação da comissão de permanência com outros encargos, conforme acima decidido, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença; c) CONDENAR, em razão da sucumbência recíproca, mas preponderantemente em face da parte mesma, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a parte ré SAMELLA PEREIRA SANTOS RIBEIRO, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS e NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA, em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação após liquidação da sentença; d) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; e) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **AUTOS: 2011.0007.4197-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: FABIANO TATICO BORGES.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132.

Requerido: LUIZ CARLOS SIQUEIRA SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 21 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação (fls. 18/19). Sendo dispensada a intimação do Réu, posto que este ainda não foi citado. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária, isento-o do pagamento de tais verbas observado o que dispõe o art. 12 da Assistência Judiciária, Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS: 2010.0008.9837-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – M.M.L.**

Requerente/Exequente: AUTO PEÇAS MARTINS.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657-B.

Requerido/Executado: CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 32 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Nos presentes autos, embora devidamente intimada à fl. 29, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS: 2010.0001.0096-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.

Requerida: LUDIMILA SARAIVA FERREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 49 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia

(SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou ação desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2010.0001.9961-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
Advogada: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.  
Requerido: JOSÉ SUELY DIAS FERNANDES.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 64 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou ação desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2009.0008.4766-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
Advogada: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.  
Requerido: WALDISON ALVES SILVA.  
Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 85/86 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, REVOGANDO A LIMINAR anteriormente concedida para o fim de restituir o veículo descrito na inicial a parte Ré. Caso o bem já tenha sido alienado, CONDENO a parte autora a indenizar a parte ré no valor do bem alienado a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de multa no importe de 50% do valor originalmente financiado, devidamente atualizado desde a assinatura do contrato (importância equivalente a cinquenta por cento do originariamente financiado), nos termos do art. 3º, §6º, do Decreto-Lei nº. 911/69. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro desde já em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efeito pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2007.0009.9306-7 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA – M.M.L.**

Requerente: ANTONIO LUIZ DA SILVA.  
Advogados: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO Nº. 2.529; DRª. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO Nº. 3.577.  
Requerido: ANTONIO TEIXEIRA NETO.  
Advogada: DRª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO Nº. 614.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 75/78 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e reconhecço, na forma do §3º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, ao autor/embargado, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial, o crédito para com a parte ré/embargada*, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente corrigidos monetariamente (INPC) desde a data da transferência do valor e juros de 1% ao mês a contar da citação. Condono a parte ré/embargante no pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora/embargada, arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta o disposto nos incisos do §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2009.0009.3703-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.  
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.  
Requerido: MANOEL TAVARES LIMA.  
Advogada: DRª. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO Nº. 3.411-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 68 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN, uma vez que este Juízo não determinou que

fosse bloqueado o veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2011.0008.4125-7 – AÇÃO DE COBRANÇA – M.M.L.**

Requerente: LOCADORA FÊNIX LTDA.  
Advogados: DR. NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938; DRª. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO Nº. 4.496.  
Requerido: ALUSA ENGENHARIA S/A.  
Advogado: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP Nº. 98.709.  
Requerido: ENEPOLWER DO BRASIL LTDA.  
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº. 1.536.  
Requerido: V. J. LUCENA CIA LTDA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido nos Vistos em Correição Geral Ordinária realizada em 16 de Maio de 2011 registrado à fl. 304 a seguir transcrito: DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime a apelada para apresentar contra-razões.

**AUTOS: 2010.0007.9380-7 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA – M.M.L.**

Requerente: MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO.  
Advogada: DRª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.  
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogada: DRª. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 201/201v a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c §1º do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelece o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2010.0005.3897-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – M.M.L.**

Requerente/Exequente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogados: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B; DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.  
Requerida/Executada: DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 92 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o exequente requereu a desistência da ação às fls. 90, pedido que deve ser acolhido pois a executada ainda não foi citada. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2009.0005.9277-8 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – M.M.L.**

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA.  
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO Nº. 448.  
Requerido: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 52 a seguir transcrita SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o (a) autor (a) requereu a desistência da ação às fls. 50, pedido que deve ser acolhido pois a executada ainda não foi citada. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2008.0010.8411-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
Advogada: DRª. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206; DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972.  
Requerido: IRANIR FERREIRA DA SILVA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 51 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o (a) autor (a) requereu a desistência da ação às fls. 36/37, pedido que deve ser acolhido. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. *Revogo* a medida liminar deferida às fls. 27/29 e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2011.0007.6814-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – M.M.L.**

Requerente: GOIAS LUB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
Advogado: DR. THIAGO VAZ FARIA – OAB/GO Nº. 22.001.  
Requerido: LUBRIFICANTES ARAGUAÍNA LTDA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 34 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o (a) autor (a) requereu a desistência da ação às fls. 32, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram a petição inicial à *executada*, mediante traslado por sua conta, uma vez que houve o pagamento dos títulos segundo o próprio exequente. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em

julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2009.0011.1106-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – M.M.L.**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFEÇÕES FAMA LTDA.  
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.  
Requerido: CAITANO ALVES DE BRITO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 24 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o (a) autor (a) requereu a desistência da ação às fls. 22, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial mediante traslado por conta do exequente. Expeça-se ofício ao i. Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2011.0008.0723-7 /0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO – M.M.L.**

Requerente: ARTUR FERNANDO COELHO PEREIRA.  
Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.  
Requerido: TRANSMOLAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 41 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o (a) autor (a) requereu a desistência da ação às fls. 37, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2011.0000.7022-6 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – M.M.L.**

Requerente: ELLYS ARAÚJO.  
Advogado: DR. FRANKLYN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO Nº. 2.579.  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à 110 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o (a) autor (a) requereu a desistência da ação às fls. 108, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0001.0798-9- CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) ANTONIO VAZ DA COSTA COELHO E OUTROS  
Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ- OAB/ DF 2.168-A  
Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 210: Revogo o despacho de fls. 208, tendo em vista que o magistrado também responde pela Comarca de Ananás/TO e estará na mesma data designada anteriormente. Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 14 horas, devendo as partes trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0002.0741-0- CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) ANA CLÁUDIA MACHADO DE AMIRIM E OUTROS  
Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ-OAB/ DF 2.168-A  
Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 86: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas, devendo as partes trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0008.3270-5 CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) LUDIMILA DE SOUSA MARQUES E OUTROS  
Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ-OAB/DF 2.168-A  
Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 86: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2011, às 14 horas, devendo as partes trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0008.3270-5 CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) LUDIMILA DE SOUSA MARQUES E OUTROS

Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDRÉ CRUZ  
Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 86: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2011, às 14 horas, devendo as partes trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0005.86427- AÇÃO MINDENIZATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS**

Requerente(s) PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(s):DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
Requerido(s): ALIANÇA METALÚRGICA S/A  
Advogado(s) AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do despacho teor do termo de audiência de fls. 41: Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2011, às 09:00 horas. Cite-se o Requerido, nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2º do Código de Processo Civil). Intime-se o Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0008.4398-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdemir Rodrigues de Melo  
Advogado Constituído: Doutora RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/SP 4243  
Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para no prazo legal ofereça as razões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 26-08-2011. aapd

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0006.4038-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA  
Advogado: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 27669; OAB/PI 5844 e OAB/MA 8879-A  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição de Carta Precatória de Inquirição para as testemunhas arroladas pela Defesa ANTÔNIA TEIXEIRA DE SOUZA, residente e domiciliada em São Bento/TO; e SABRINA CARLA DA SILVA, em Goiânia/GO. Araguaína, aos 29 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.5372-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusados: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS e NEILTON BENTO RIBEIRO  
Advogado: DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES e WANDERSON FERREIRA DIAS  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor do despacho de folhas 437, nos respectivos autos em epígrafe: “Nomeio os advogados Daniel Pinheiro da Silva B. Aires e Wanderson Ferreira Dias para, respectivamente, patrocinarem as defesas dos Senhores Douglas Messias de Assis e Neilton Bento Ribeiro. Os honorários advocatícios serão recolhidos de acordo com a tabela da OAB. Intimem-se ambos os causídicos para, no prazo legal, apresentarem as defesas prévias. Araguaína, aos 16 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0003.0545-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: DEUSVALDO COELHO DE ARRUDA  
Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO – 4243.  
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do Termo de Deliberação em Audiência de folhas 139. **Para apresentar suas alegações por escrito conforme previsto no parágrafo único, artigo 404, do Código de Processo Penal.** Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS  
Advogados: Dr.ª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B  
FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: MARCYANY VIEIRA SANTANA e VLADIA DE JESUS DIAS DERIS, ambas em PALMAS-TO. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS

Advogados: Dr.º MAINARDO FILHO PAES DA SILVA- OAB/TO 2262 Drº ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: MARCYANY VIEIRA SANTANA e VLADIA DE JESUS DIAS DERIS, ambas em PALMAS-TO. Aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2009.0001.0255-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS

Advogados: Dr.º IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência acerca da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: MARCYANY VIEIRA SANTANA e VLADIA DE JESUS DIAS DERIS, ambas em PALMAS-TO. Aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2011.0009.2961-8/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: KLEVER WANDERLEI PONTES DO CARMO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Klever Wanderlei Pontes do Carmo, o Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B, militante nessa Comarca de Araguaína - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: ? O senhor Klever Wanderlei Pontes do Carmo requer a liberdade provisória. Alega ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa nesta cidade e exercer atividade lícita e remunerada. O Ministério Público exarou parecer favorável ao deferimento do pedido. (...) E por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva (artigo 30, parágrafo único, do Código de Processo Penal) concedo-lhe a liberdade provisória com as seguintes imposições cautelares, conforme o previsto no artigo 319 do Código de Processo Penal: 1) comparecimento semanal em juízo, sempre às terças-feiras, na parte da manhã, já a partir do próximo dia 30 de agosto, para informar e justificar suas atividades; 2) fica proibido o flagrado de frequentar bares, prostíbulos e quaisquer ambientes moralmente degradantes; 3) não poderá o senhor Klever ser visto, em hipótese alguma, sob o efeito de qualquer substância entorpecente, alucinógena ou alcoólica em local público; 4) determino o seu recolhimento em sua habitação, no período noturno (a partir das 21:00 horas até às 5:00 horas) e nos dias de folga (sábados, domingos e feriados). O não cumprimento destas medidas cautelares implicará, em último caso, na decretação da prisão preventiva do flagrado – artigo 282, parágrafo 4º, do código de processo penal. (...) Solte-se o preso, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 22 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2009.0004.4322-5/0, requerida por ANTONIO GOMES DOS REIS em face de MARIA NAZARÉ RODRIGUES DOS REIS, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA NAZARÉ RODRIGUES DOS REIS, brasileira, casada, trabalhador rural, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05/06/2012, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. Araguaína-TO., 22/11/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorem, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã em substituição, que digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2007.0004.9067-7, requerido por Kelven Moreira da Silva em desfavor de Cleber Moreira da Silva, sendo o presente para INTIMAR a Srª Aline Santos da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho de fl 20, a seguir transcrito: Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Dissolução de Sociedade de Fato, processo nº 2007.0005.2628-0, requerido por Luciana Olanda Oliveira em desfavor de Jorge Fredson de Miranda; sendo o presente para intimar a Srª Luciana Olanda Oliveira, brasileira, solteira, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob

pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em 16/03/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2007.0003.2589-7, requerido por Shalanna Duarte Silva Ribeiro e Outra em desfavor de lury Lima Ribeiro, sendo o presente para intimar a Srª Shalanna Duarte Silva Ribeiro, brasileira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões se processam os autos de Alimentos, processo nº 2007.0003.2537-4, requerido por Jheny Fellorany Lopes da Silva em desfavor de Edson dos Santos Silva; sendo o presente para intimar a Rute Pereira Lopes, brasileira, separada judicialmente, cozinheira, inscrita no Rg nº 204.190 SSP/TO e no CPF/MF nº 221.835.978-28, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 32. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 12/04/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2007.0003.0679-5, requerido por Alessandra Lopes de Sousa/Outros em desfavor de Alexandre Faustino de Sousa; sendo o presente para intimar a Srª Valdelma Lopes de Sousa, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 4156288 SSP/PA e no CPF/MF nº 026.266.801-76, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2007.0002.7370-6, requerido por Scarleth Darah Acacio em desfavor de Alex Acácio Cardoso dos Reis; sendo o presente para intimar a Srª Hegles Priscila Borges Lopes, brasileira, solteira, ajudante de cozinha, inscrita no RG nº 693.825 SSP/TO e no CPF/MF nº 012.542.221-03, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 38. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 12/04/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a

todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2007.0004.9448-6, requerido por Pedro Lucas Marinho em desfavor de Leandro Silva Braga, sendo o presente para intimar a Adriane Soares Marinho, brasileira, casada, inscrita no RG nº 012.908.951-63, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2007.0002.8866-5, requerido por Gislainy da Silva Guimarães em desfavor de José Vicente Leão da Silva sendo o presente para intimar a Srª Gildeane da Silva Guimarães, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 1.004.873 SSP/TO e no CPF/MF nº 030.970.261-50, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2007.0004.9442-7, requerido por Guilherme de Freitas em desfavor de Michel Borges Aguiar Mendes; sendo o presente para intimar a Srª Ana Célia de Freitas, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 655.466 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2007.0002.9944-6, requerido por Wellington da Silva Leal em desfavor de Gilmar Monteiro Leal, sendo o presente para intimar a Srª Maria de Fátima Silva Lira, brasileira solteira, diarista, inscrita no RG nº 336.357 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifesta interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2007.0003.2558-7, requerido por José Henrique Alves do Nascimento em desfavor de Domingos Costa Botelho, sendo o presente para intimar a Srª Fabiana Alves do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 908.186 SSP/TO e no CPF nº 030.962.431-23, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta

cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2007.0003.9544-5, requerido por Jairo Julio Barros dos Santos Silva em desfavor de Jairo dos Santos Silva, sendo o presente para intimar a Srª Nadia Barros Ribeiro, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no RG nº 2.287.887 SSP/DF e no CPF/MF nº 712.680.141-68 residente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2007.0010.9474-0/0, requerido por Carlos Eduardo Leão Nunes em desfavor de Cleiton Nunes da Silva; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª Marina Rodrigues Leão, brasileira, solteira, manicura, inscrita no RG nº 314.777 SSP/TO e no CPF/MF nº 815.698.581-87, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0008.8525-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 53 – "Ao exame, observo que o pleito administrativo e objeto da alegada negativa pela ilustre autoridade impetrada foi protocolizado posteriormente ao ajuizamento do presente feito (fls. 02 e 27 dos autos). Destarte, hei por bem postergar o exame do provimento liminar depois de prestadas as informações da autoridade acoimada coatora ou escoado o prazo respectivo. Não obstante se trate na hipótese vertente dos autos de ação mandamental, em face da avançada idade da impetrante e da alegada gravidade do seu estado de saúde, entendo de bom alvitre determinar preventivamente a avaliação do estado de saúde da mesma pela Comissão Municipal do Núcleo de Apoio Técnico às Demandas Judiciais da Saúde. Notifique-se, pois, por ofício, a digna autoridade impetrada dos termos do pedido para, em 10 (dez) dias, prestar informações sobre o alegado e, caso queira, juntar documentos. Oficie-se, com urgência, à Comissão Municipal do Núcleo de Apoio Técnico às Demandas Judiciais da Saúde, a fim que promova, em 05 (cinco) dias, a avaliação da autora e preste a este juízo os seguintes esclarecimentos: (a) qual a enfermidade que acomete a paciente avaliada?? (b) há quanto tempo a paciente é portadora da enfermidade?? (c) qual o grau de gravidade e as conseqüências da enfermidade que acomete a avaliada?? (d) qual o tratamento indicado à paciente?? (e) a paciente realiza o tratamento necessário?? (f) quais os medicamentos utilizados no tratamento da paciente até a presente data?? (g) quais benefícios poderão advir à saúde da paciente avaliada em decorrência da substituição medicamentosa prescrita?? (h) O uso do medicamento Xolair® (princípio ativo omalizumabe) pela paciente deve ser utilizado de forma urgente?? (i) Quais as conseqüências pelo não uso do referido medicamento?? (j) Existem outros medicamentos no mercado que contenham o mesmo princípio ativo - omalizumabe - do referido medicamento?? (k) Se positivo o quesito anterior, quais os medicamentos e se as dosagens respectivas atendem a prescrição médica à paciente?? (l) Outros esclarecimentos que entendam necessários. Prestadas as informações e promovidos os esclarecimentos, volvam os autos à conclusão para exame do provimento liminar pleiteado. Intime-se e cumpra-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0010.1508-5– AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: ALAIDE DA SILVA CESAR

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A

FINALIDADE: Intimar a parte autora para apresentar as alegações finais.

DESPACHO: "Dou por encerrada a instrução. Tendo em vista a ausência da parte autora, as alegações finais serão apresentadas na forma de memoriais escritos, no prazo de 10

(dez) dias, consecutivamente, da seguinte forma: para a parte autora, iniciando em 31/08/2011 com termino no dia 02/09/2011; e após para a parte requerida, iniciando no dia 12/09/2011 com termino dia 21/09/2011. Após, conclusos para sentença. Intime-se o advogado da parte autora via Diário da Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 19.765/11**

AUTOR DO FATO: Welson Roque e Vera  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Renata Alves Marcelino Canuto  
INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Welson Roque e Vera**, relativamente à infringência dos arts. 147 do Código Penal, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Welson Roque e Vera**, relativamente a infringência do artigo 129 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.766/11**

AUTOR DO FATO: Mateus Silva Lima  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: Lauany Suzi Sousa Ribeiro  
INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Mateus Silva Lima**, relativamente à infringência do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.490/11**

AUTOR DO FATO: Erivaldo Gomes da Luz  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: A Coletividade  
INTIMAÇÃO: fls.14. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.211/11**

AUTOR DO FATO: Kassio Pereira de Araujo  
ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526  
VÍTIMA: A Coletividade  
INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Kassio Pereira de Araujo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 16.964/09**

AUTOR DO FATO: Geraldo Gomes da Silva Junior e Wilian Fernandes Maranhão  
ADVOGADO: Márcia Cristina Figueiredo  
VÍTIMA: Jose Santana dos Reis  
INTIMAÇÃO: fls.72. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 17.202/09**

AUTOR DO FATO: Wedison Freitas da Silva  
ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.55. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Wedison Freitas da Silva**, relativamente à infringência do art. 28 da Lei 11.343/06. Determino que se proceda na destruição da substância apreendida (Lei 11.343/06, art. 32,§§1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, com a comunicação para a destruição da substancia, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 16.789/09**

AUTOR DO FATO: Diaulas Ferreira do Nascimento  
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
VÍTIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Diaulas Ferreira do Nascimento**, relativamente à infringência do art. 28 da Lei 11.343/06. Determino que se proceda na destruição da substância apreendida (Lei 11.343/06, art. 32,§§1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, com a comunicação para a destruição da substancia, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.504/11**

AUTOR DO FATO: Valdimiro Neto da Silva  
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
VÍTIMA: A Coletividade  
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.187/11**

AUTOR DO FATO: Adelicio Rodrigues da Luz  
ADVOGADO: Mayra Aristides Moura OAB/TO 4709  
VÍTIMA: Rosangela Lima Meneses  
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.493/11**

AUTOR DO FATO: Fabio Fernandes da Silva  
ADVOGADO: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861  
VÍTIMA: A Coletividade  
INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.284/11**

AUTOR DO FATO: Darlei Pereira Matos e Reinaldo Fernandes da Silva  
ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima  
VÍTIMA: Cleonizar Gomes Oliveira  
INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.218/11**

AUTOR DO FATO: Israel Ferreira Costa  
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
VÍTIMA: Cleonizar Gomes Oliveira  
INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 16.836/09**

AUTOR DO FATO: Eliza Maria de Sousa Ribeiro  
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022  
VÍTIMA: Tânia de Fátima Polla  
INTIMAÇÃO: fls.52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

##### **AUTOS 19.508/11**

AUTOR DO FATO: Emivaldo Alves Pinheiro  
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022  
VÍTIMA: O Estado  
INTIMAÇÃO: fls.13. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76,§4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0008.9463-6/0 - ALIMENTOS**

Requerente: N. P. S. e S  
Alimentado: R. O. S. F.  
Requerido: Estado do Tocantins  
ADVOGADO: Dr.LEONARDO ROSSINI DA SILVA -OAB/TO-1929.  
Intimar da Decisão do pedido de Alimento:”.....Posto isto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetem-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To,22/08/2011.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2007.0002.4043-3/0**

Processo: Ação Penal  
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: SABINO GONZAGA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho  
 Sentença: (...) "Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER SABINO GONZAGA DE SOUZA, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de agosto de 2011. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2009.0002.6045-7 (434/09) – AÇÃO DE COBRANÇA\***

Requerente: JOÃO BATISTA BORGES  
 Advogado: Dr. SÉRGIO ARTUR SILVA, OAB/TO 3.469  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA  
 Advogado: Dr. ADWARDIS BARROS VINHAL, OAB/TO 2.541  
 Despacho: "A despeito de ausência de impugnação, em se tratando da Fazenda Pública, presentes indícios de excesso de execução, remetam-se os autos ao contador para liquidação da sentença. Após, manifeste-se o autor. Cumpra-se. Arapoema, 22 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2011.0004.9561-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: FELICIANO BISPO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331  
 Requerida: CELSO MARCELO RIBEIRO  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira,  
 DECISÃO: "Defiro o pedido de adiamento da audiência, em razão do desatendimento do prazo mínimo legal para o oferecimento de defesa. Cite-se o denunciado pelo réu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento do processo apenas contra o denunciante, nos endereços constantes dos autos (Rio de Janeiro e Palmas), reputando-se válido o que primeiro se efetivar. Para a audiência de conciliação designo o dia 06.10.2011, às 13hs. Mantenho, no mais, os termos do despacho anterior. Intime-se. Arapoema, 26 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0001.1854-9 – Ação de Indenização por dano moral.**  
 Requerente: Paulo Bernardino dos Santos.  
 Requerido: Domingos Patrício Gomes.  
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.  
 Despacho: "Designo a data de **29 de setembro de 2011, às 13h30min** para a audiência de Instrução e julgamento. Cite-se e Intime-se, o reclamante e o reclamado com as advertências do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95." As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três)

**Autos: 2010.0006.5439-4 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.**  
 Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos.  
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.  
 Requerido: Banco Carrefour S/A.  
 Advogado: Gilberto Badarró de Almeida Souza – OAB/BA – 22.772.  
 Despacho: "Designo a data de **29 de setembro de 2011, às 13h30min** para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e Intime-se, o reclamante e o reclamado com as advertências do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0008.7888-6/0), tendo como requerente Auricélia Silva Sousa, e como requeridos Antonio Costa Ribeiro, Maurino Rodrigues Barbosa e Luiz Alves de Sousa, sendo o presente para CITAR os requeridos **ANTONIO COSTA RIBEIRO, MAURINO RODRIGUES BARBOSA e LUIZ ALVES DE SOUSA**, estando os mesmos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Auricélia Silva Sousa, em seus desfavores, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LOS a comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **04/10/2011, às 10:30 horas**, ficando os mesmos advertidos de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0008.0411-4**  
 Ação: Consignatória c/c Declaratória  
 Requerente: Jefelson Belo  
 Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 Requerido: Banco Bradesco Financiamentos  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira júnior, para tomar conhecimento da parte final da decisão proferida às fls. 39/45 nos autos supracitados, a seguir transcrita: "Diante do exposto, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Código de Processo Civil. Indefiro, ainda, o pedido de reintegração de posse formulado pela parte autora, mantendo a decisão exarada pelo ilustre magistrado em substituição, às fls. 27/28 dos autos nº 2011.001.7308-4. CITE-SE o requerido para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário expeça-se carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**PROCESSO Nº 2010.0009.6910-0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.**  
 REQUERENTE: MARIA ODETE DO NASCIMENTO SILVA.  
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
 SENTENÇA: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**QUEIXA CRIME Nº 2011.0007.5941-0/0**  
 QUERELANTE: RUIDIARD SOUSA BRITO  
 QUERELADO: RAIMUNDO SILVA  
 FICA o causidico WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838, intimado para audiência de conciliação, no dia 13.09.2011, às 08:20 horas, no Edifício do Fórum local.

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº 2011.0001.8599-6, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, tendo como requerente ROSELÂNDIA ALVES DOS SANTOS e requerido FERNANDO MANOEL ALBERTI, sendo o presente para CITAR E INTIMAR O REQUERIDO FERNANDO MANOEL ALBERTI, brasileiro, casado residente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como intimá-lo para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/09/2011, às 08:20 horas, no Fórum local, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 23 de março de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

**PROCESSO Nº 2006.0000.6365-7/0**  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como partes MARIA HELENÁ DOS SANTOS e ANEMAR CARNEIRO DE MORAIS, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "A situação da dos autos caracteriza abandono da causa. (CPC, art. 267, III), ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267 III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem Custas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 14/12/2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2007.0010.7113-9** Ação: Previdenciária - ML.  
 Requerente: Deraldina Maria da Cruz Campos.  
 Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
 Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz, Procurador Federal.  
**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico, eu João Betiol Oficial de Justiça Avaliador que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço

indicado, e sendo ali, deixei de intimar a requerente Deraldina Maria da Cruz Campos, em virtude da mesma ter se mudado para a cidade de Goiânia-GO, segundo informações da Sra. Sônia Abadia do Carmo, moradora do nº 217 da mesma Rua. Assim devolvo o presente ao cartório e aguardo nova determinação. O referido é verdade e dou fé. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2011. João Betiol Oficial de Justiça Avaliador”.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 543/11 – Cjr**

Fica o advogado do representado abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2011.0007.7899-7 (8090/11)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado Tocantins

Requerido: L.A.S.S.

Advogados: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo, OAB/TO n. 4837

Despacho: “(...) Assim, estando as vítimas devidamente localizadas, designo audiência de instrução para o dia 01 de setembro de 2011, às 15:40 horas; na ocasião serão tomadas as declarações das vítimas, será feita a oitiva das testemunhas, inclusive as de defesa.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 542/11 – E**

Fica o procurador do requerido abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 35/37, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2010.0000.3770-0 (7208/10)**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: LEDYCE MOREIRA NOBREGA

Requerido: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

Advogado do requerido: DR. JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

SENTENÇA: ... parte final: “(...) Ante ao exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de conversão de separação em divórcio, requerida por LEDYCE MOREIRA NOBREGA contra JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º, da C. F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, arquivem-se estes autos...P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2011, às 14:08:51 horas. (ass)Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 541/11 – E**

Fica o procurador dos requerentes abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 52/54, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2006.0008.4896-4 (4888/06)**

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO e MYKAELA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: DR. SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

SENTENÇA: ... parte final: “(...) Ante ao exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para, em um primeiro momento, declarar EXTINTO o poder familiar em relação à mãe biológica JULIANA DA SILVA MAIA, e em seguida, constituir por esta sentença o vínculo da adoção entre os autores RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO e MIKAELA DA SILVA RIBEIRO e adotada (M. V. S. M.), que doravante deverá ser inscrito em seus assentos de nascimento, a ser registrado como nome (R. R. A.), tendo como pai RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO e como mãe MIKAELA DA SILVA RIBEIRO; avós paternos RAIMUNDO OLIMPIO DE ARAUJO e MARIA APARECIDA DE SOUSA; e avó materna MARIA ISABEL DA SILVA RIBEIRO, permanecendo inalterados os demais dados, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem arquivados, com as cautelas de praxe após o trânsito em julgado. Expeça-se mandado de inscrição de sentença, observados os ditames dos artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se cumpra integralmente o comando insculpido no artigo 47 do mesmo Estatuto. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2011, às 09:35:58 horas. (ass)Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº774/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2008.0002.1913-0- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA**

RECLAMANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

RECLAMANTE: SILVANIA MOREIRA DE ARAUJO DA PENHA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POLICIA MILITAR

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696

RECLAMADO: PLANO DE SAUDE UNIMED

ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: “Junte-se a minuta de penhora do sistema Bacenjud e intímem-se as partes. Intímim-se. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0006.9778-6/0, Ação de Suspensão do Poder Familiar c/c pedido de Tutela c/p de Antecipação dos Efeitos da Tutela em Caráter Liminar, em que figura como requerente: Suely Balbina Leite e requerido José Paixão Batista Leite, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: JOSÉ PAIXÃO BATISTA LEITE**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 30, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Postergo a apreciação da liminar para após a resposta do requerido. Cite-se a parte Requerida para querendo contestar o feito no prazo legal. Cumpra-se.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.08.2011).

Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **Autos: 2010.0008.1799-4 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela**

Requerente: Edson Alves Pereira

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, INTIMADAS da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita.SENTENÇA: EDSON ALVES PEREIRA, ajuizou Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/ pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, em face do BANCO DO BRASIL S/A., aduzindo que emitiu título de crédito cruzado e nominal à empresa Temper Vidros C. LTDA no valor de 2.650 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); Alega que o portador do título, teve-o furtado, o que o levou a registrar o B.O 535/2010 e, razão pela qual, teve o requerente que inutilizá-lo por meio do Auto-atendimento do Banco do Brasil; Afirma que mesmo sem endosso e com a inutilização feita no auto-atendimento, o título fora compensado no primeiro dia posterior ao registro do B.O e que, após reclamação ao gerente da agência, o cheque fora devolvido por impedimento de pagamento, mas posteriormente fora definitivamente compensado; Às fls. 27/31, vê-se indeferida a Antecipação dos Efeitos da Tutela. Citado pessoalmente, o requerido na audiência conciliatória, requereu a juntada de defesa e documentos; pleito deferido. As partes dispensaram a produção de outras provas e requereram o julgamento antecipado da lide. Na peça de defesa o requerido alegou em síntese: a). Em preliminar, a inépcia da inicial, fundado na ausência de documentos imprescindíveis à apreciação do pedido exordial; b). A não ocorrência de ato ilícito, e, por conseguinte, a de dano moral e material; c). A não comprovação das alegações iniciais. Impugnada a contestação, o autor reiterou os fatos narrados na exordial e refutou a preliminar de inépcia da inicial. É o relatório. Fundamento e Decido. Questões preliminares: No tocante às preliminares arguidas pelo requerido, - fls. 38/63 - na peça de defesa, verifico que se confundem com o mérito da presente demanda. Assim sendo, analiso adiante. Do Mérito: Cuida-se de Ação Indenizatória formulada pelo autor, onde intenta perceber a título de dano moral e material, o equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) respectivamente. Este último valor refere-se ao pagamento por compensação, de título de crédito emitido nominal e cruzado, todavia, sem o endosso e ainda com impedimento de pagamento (via auto-atendimento), todavia, pago pelo banco requerido a terceiro distinto ao que constava no título. Em sua defesa, o requerido alega não ter cometido qualquer ato ilícito, haja vista cuidarem-se os serviços bancários, de atividades específicas e diferenciadas e, portanto, peculiares em relação às demais modalidades de prestação de serviço. Dessa forma, admite que o requerente emitiu cheque cruzado e nominal à empresa Temper Vidros, inutilizou o título, sendo esse o móvel que levou o requerido à sua devolução, mas atribui a nomenclatura "AVISO DE DÉBITO", impressa no extrato carreado às fls. 19, como sendo uma transferência bancária, e não, um débito propriamente dito. O caso apresentado reclama a observância à legislação pertinente, e, substancialmente o cotejo das alegações trazidas nas peças exordial e de defesa, com as provas carreadas aos autos. A lei 7.357/85 - lei do cheque - dispõe de forma clara em seu artigo 17 que, o cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem", é transmissível por via de endosso, o que se traduz em ILEGALIDADE, caso a conduta seja diversa da tipificada no texto da referida lei. A propósito, na prova trazida às fls. 19 (extrato), instala-se o deslinde de toda a contenda. Verifica-se primeiramente pelos números apresentados no dia 04/08/2010, que o requerente apresentava um saldo credor de R\$ 10.179,17 (dez mil cento e setenta e nove reais e dezessete centavos). A partir de 05/08/2010, houve compensações e créditos de valores que, se somados, chega-se ao saldo apresentado no dia 12/08/2011. Constata-se das provas apresentadas, que o cheque em questão - 850665 - foi emitido em favor de Temper Vidros C. LTDA, sem que tenha havido endosso, todavia compensado na data de 05/08/2010 por terceiros, sendo logo após, devolvido por "impedimento de pagamento" e estornado o valor (crédito) à conta do requerente em 10/08. Ocorre que, no dia 12/08, consoante se verifica no próprio extrato, foi debitado o mesmo valor - R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), na conta do emitente/requerente. Então, na verificação do extrato carreado, conclui-se de forma

incontestes, que os serviços prestados pelo requerido, consubstanciados: na compensação indevida do cheque 8850665, já que encontrava-se nominal e sem endosso e ainda havia sido inutilizado no auto-atendimento; na sua devolução, no estorno do valor nele inscrito e por fim, no lançamento de um débito no mesmo valor, acarretaram uma diferença pré-requerido ou contra o requerente no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais). No que concerne à afirmação de peculiaridade dos serviços prestados pelo requerido afirmados em sede de defesa, razão assiste ao Autor à mensão feita à relação consumista, aqui aplicável. O CDC em seu artigo 3º, § 2º, dispõe claramente que, "serviço é toda atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Portanto, os contratos bancários contêm uma relação jurídica qualificada como sendo de consumo, fator determinante para incidência das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. Inclusive é uma proteção legal baseada no dispositivo constitucional o qual prevê a defesa do consumidor como princípio em que se assenta a ordem econômica. A relação jurídica entre o autor e o réu é de consumo e, neste passo, está regulada, especialmente, pelo artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor em caso de fato do serviço, in verbis: "Artigo 14: O fornecedor do serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco" (Grifos nossos). A responsabilidade pelo fato do serviço pode ser definida, sem apego à redundância, com algum defeito no próprio serviço que, em razão dessa falha, causa danos reais ou potenciais ao consumidor ou a terceiros. Desse modo, independente de conduta dolosa ou culposa, o réu, que presta o serviço, deve indenizar os danos causados aos consumidores. Como outrora mencionado, a responsabilidade é objetiva, porém baseada na teoria do risco da atividade e não do risco integral, eis que, como será abaixo explicitado, contempla hipóteses de exclusão da responsabilidade. Dess'art, caberia, portanto, ao requerido (ônus de provar), diante dos dispositivos constitucionais e legais, evidenciar causas excludentes da responsabilidade, em especial, inexistência do defeito na prestação de serviço, culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu. Analisando os autos do processo com mais minudência e cautela, verifico que o requerido não trouxe aos autos nenhuma prova contrária a pretensão do autor; diferentemente, o autor ratificou a petição inicial, deixando claro que o requerido agiu com negligência em seus serviços. A verdade é que faltou comedimento e prudência por parte do requerido, deixando de buscar o mínimo de cautela a fim de evitar ser fonte de erro ou de dano. É inegável, clarividente, assim, o defeito no serviço prestado e, por conseguinte, o dever de indenizar. Do Dano Material: Danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas. Configuram-se por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, ou ainda, pelo que se deixou de auferir em razão de tal conduta, caracterizando assim, a necessidade de reparação material. O direito à reparação destes danos está expressamente previsto na Constituição Federal e em outros dispositivos legais. Para a reparação do dano material mostra-se imprescindível demonstrar-se o nexo de causalidade entre a conduta indevida do terceiro e o efetivo prejuízo patrimonial que foi efetivamente suportado. Assim, entre particulares, apurar-se-á se a conduta reprovável e indevida foi ou não culposa, excetuando-se os casos das relações de consumo, onde a responsabilidade é objetiva, ou seja, não se discute culpa, mas somente a ocorrência ou não do fato gerador do dano. Por sua natureza, evidentemente, a demonstração da extensão do dano material deve ser precisa também quanto ao valor da indenização pretendida, pois o que se visa através da ação judicial é a recomposição da efetiva situação patrimonial que se tinha antes da ocorrência do dano. Especificamente no que respeita ao caso em análise, impassível de dúvida que o Autor provou o prejuízo material sofrido, aqui demonstrado às fls. 19, quando viu retirado de sua conta corrente indevidamente, o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme acima fundamentado. Do Dano Moral Para se constatar o dano moral, não diferente do material, acima exposto, necessário também haver nexo de causalidade. O liame entre a conduta do requerido e o resultado que o Autor atribuiu danoso. Então nesse contexto, tal constatação se deu no momento em que houve violação do texto legal - lei do cheque - que taxativamente em seu artigo 17, determina a conformidade da conduta do agente que, de posse de um cheque nominal e com impedimento de pagamento, somente deve pagá-lo à pessoa nomeada e, se transmissível, deverá sê-lo, por via de endosso. No caso in concreto, restou apurado não só o pagamento do cheque nº 850665, nominal e sem endosso, mas também, o estorno do valor do cheque para a conta do requerente e ainda, o lançamento de um débito na mesma conta e no mesmo valor. Ante tal conduta, o Código Civil impõe ao infrator, o dever de reparar. In verbis: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito - (grifei). No que pertine ao quantum indenizatório, a teor do que dispõe o artigo 944 do CC, mede-se, pela extensão do dano, razão pela qual, deve-se provar com maior precisão a efetiva influência (extensão) do evento danoso na vida privada e social. De outra plana, não há que se falar em ausência de dano moral por não ter o autor comprovado com maior profundidade a extensão, mesmo porque, firme é a jurisprudência, no seguinte sentido: "Embora o dano moral seja um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, para o qual não se encontra estimativa perfeitamente adequada, não é isso razão para que se lhe recuse em absoluto uma compensação qualquer. Essa será estabelecida como e quando possível, por meio de uma soma, que, não importando uma exata reparação, todavia representará a única salvação cabível nos limites da força humana". Com o advento da Constituição da República de 1988, o dano moral ganhou status de garantia constitucional, sendo assim positivado, pela Carta Magna: Art. 5º, Constituição Federal: "V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Nada obstante ter frisado o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da comprovação do dano moral, com o escopo de bem consagrar o convencimento ao dano sofrido pelo Autor, cijnjo-me em registrar (carreado) a cópia do Boletim de Ocorrência a respeito do furto do cheque em questão e a reclamação no PROCON - fls. 18 e 20 - ademais de outras provas carreadas aos autos, as quais fortaleceram sobremaneira a certeza de que tamanhos desgastes ESTÃO DISTANTES DE SE CONSUBSTANCIAREM EM MEROS DISSABORES. Portanto, não há dúvida referente aos transtornos e os constrangimentos sofridos pelo suplicante, vez que a falha na prestação de serviços pelo banco enseja dano moral puro indenizável. Neste sentido, temos as seguintes jurisprudências: APELAÇÃO CÍVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E

MORAIS. FALHA DO SERVIÇO. COMPENSAÇÃO DE CHEQUE. ASSINATURA FALSA. OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS. ART. 14 DO CDC. DANO MORAL PURO. A instituição financeira é responsável pelos danos causados ao cliente por falha na prestação do serviço bancário. Tendo o banco aceito cheque para compensação, assinado por pessoa diversa da correntista, mas em nome desta, deixando de verificar se a assinatura aposta no título correspondia ao cartão firmado pela autora, deixando de valer-se dos cuidados mínimos necessários à segurança da prestação do serviço, assumiu o demandado os riscos de sua conduta, devendo indenizar pelos prejuízos materiais causados à demandante. Art. 14 do CDC. A falha na prestação de serviços pelo banco enseja dano moral puro indenizável. Prejuízo moral consistente na resistência do banco em liberar valores do correntista, relativos ao rendimento mensal de aposentadoria. O quantum indenizatório deve obedecer aos critérios de razoabilidade, atingindo sua função reparatória, dissuasória e punitiva. Montante mantido no patamar adotado pela sentença, por atender os princípios que norteiam a fixação da indenização e, também, aos parâmetros estabelecidos pela Câmara para hipóteses da mesma natureza. APELAÇÃO DESPROVIDA. A verdade é que faltou comedimento e prudência por parte do requerido, deixando de buscar o mínimo de cautela a fim de evitar o erro e dano. Assim, configurado o agir ilícito, está caracterizado o dano moral. Pois bem. No que concerne à fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, limito-me a apreciar, na causa, as circunstâncias que doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo. A indenização não pode como correntio, constituir enriquecimento sem causa. Mas, por outro lado, deve servir para inibir a prática de outros atos ilícitos ou abusivos. Considerando ser por demais cediço, que o valor de uma indenização por dano moral é sempre variável, e que, não se encontram balizas, nem na doutrina nem na jurisprudência, que possam fixar um quantum mínimo ou máximo, fica, portanto, ao senso de justiça do Magistrado que prolata a sentença de reparação civil. E sendo assim, fixo a indenização a título de danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia esta que não caracteriza o enriquecimento indevido da parte Autora e que refletira no patrimônio do ofensor, de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor e condeno o requerido nas seguintes obrigações: I - Pagamento a título de Danos Materiais, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais); II - Pagamento a título de Danos Morais ao requerente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); III - Sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 n. 9.099/95. P.R.I.C. Figueirópolis/To, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Cível, a digitei e fiz inserir.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 590/02 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: Silvany Gonçalves Santos

Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462 e outros

Requerida: COJUDA – Construtora Julião Ltda.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, INTIMADO do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Segue anexa, para juntada aos autos, "recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores". Considerando que foi penhorado valor insignificante, o desbloqueio foi efetuado. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se. Figueirópolis, 18 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS:2.128/03**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Miller Ferreira Menezes OAB/TO 3.060

Requerido: Esp. De Epifânio Martins da Rosa e Outros

Advogado: Dr. Rubens Dano Lima Câmara OAB/TO 2807

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2011, às 13:30 horas, na sala das audiências, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação com fundamento no artigo 125, IV do CPC a ser realizada no dia 14 de setembro às 13h30min. Intimem-se as partes através de seus advogados legalmente constituídos. Cumpra-se.. Filadélfia, 25 de agosto de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

##### **AUTOS:1.679/95**

Ação: Embargos de Devedor

Requerente: Luiz Oreci Pereira Soares e Outra

Advogado: Dr. Bernardino da Costa Neto OAB/MA 4760

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2011, às 14:00 horas, na sala das audiências, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação com fundamento no artigo 125, IV do CPC a ser realizada no dia 14 de setembro às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se.. Filadélfia, 25 de agosto de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2006.0000.5732-0** - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito.

Requerente:PIPES- Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado:Rodrigo Tauil Adolfo-OAB/MT 8208

Advogada:Bruna Schaefer Borges da Silva-OAB/MA 9726

Advogado:Antonio Pimentel Neto-OAB/TO 1130

Requerido:Estado do Tocantins (Fazenda Estadual)

Advogado:Ivanez Ribeiro Campos-Subprocurador

SENTENÇA:..."Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de, extinguindo o processo com resolução do mérito(CPC, art. 269, I), ratificar a antecipação de tutela concedida iníto litis declarando a inexistência da obrigação tributária de pagamento de ICMS das operações relativas à prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de pessoas, bens, mercadorias ou valores, devendo, em consequência, o Estado do Tocantins do dever de abster-se de praticar qualquer restrições referentes a esta questão.Condenno o Estado do Tocantins e o autor no pagamento pro rata das custas processuais, devido à sucumbência recíproca, e na mesma dimensão em relação aos horários advocatícios.Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça com cópia desta sentença – SLAT 1938/10. Determino que seja apensado a estes autos o processo 2009.0004.1222-2.Sentença sujeita à remessa necessária, ex vi artigo 475, I do CPC. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 30/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0011.2422-0** - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente: João Sousa Ribeiro

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO 2144

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido: CESTE- Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado: Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls.194/195. Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se.Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0011.2433-6** - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.

Requerente:Vanlô da Costa e Silva

Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes - OAB/TO 2144

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido:CESTE- Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls.194//196. Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 14/02/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2010.0007.1752-3** - Ação Ordinária de Indenização por Aposseamento Administrativo c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente:Josefa Gomes dos Santos

Advogada:Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

Advogado:Augusto Cezar Silva - OAB/TO 4245

Requerido:CESTE- Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:"Especifiquem as partes as provas que desejam produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento.Caso haja o interesse na produção oral, fixo o prazo de dez dias, para que seja depositado o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas no tocante à intimação(CPC,art. 412, § 1º). Intemem-se.Cumpra-se.Após, conclusos.Filadélfia/TO, 20/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 662/94 Ação de Embargos à Execução**

Reqte: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Outra

Adv: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo: José Mauro Lemos Pinto Coelho

Adv: Patrícia Limongi Pinto Coelho OAB/TO 23.470

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte embargante nos termos do despacho de fls. 199 dos autos, cuja parte dispõe. "(...) Com relação à manifestação sobre a avaliação do bem penhorado, há a necessidade de se promover a atualização do débito, portanto intemem-se o exequente para que no prazo de dez dias, providencie a autuação, sob pena de extinção do feito (...)” Dr.Esmer Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito em substituição.

**Autos n. 662/94 Ação de Embargos à Execução**

Reqte: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Outra

Adv: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo: José Mauro Lemos Pinto Coelho

Adv: Patrícia Limongi Pinto Coelho OAB/TO 23.470

OBJETO: INTIMAÇÃO da procuradora Patrícia Limongi Pinto Coelho para juntada no prazo de 10 (dez) dias do compromisso de inventariante ou da peça inicial do inventário, nos termos do despacho de fls. 199 dos autos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo n. 1.748/98**

Espécie: **Ação de Medida Cautelar de Caução**

Reqte:**PEDRO BRAZ BERTONI**

Reqte:**TAKENAKA S/A Industria e Comercio**

**Finalidade: INTIMAÇÃO da Herdeira SONIA REGINA ZUCOLOTO BERTONE (viúva), e MARINA ZUCOLOTO BERTONI** atualmente em lugar desconhecido, para regularizarem a situação dos autos no prazo de 10 (dez) dias, contando da data da publicação, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC. Nos termos do despacho seguinte: " Diante da certidão de fls. 520, proceda a intimação do procurador do requerente, bem como dos herdeiros indicados na certidão de óbito acostado às fls. 521 para que regularizem a situação dos autos no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. Caso não sejam encontrados no endereço indicado nos autos, seja realizado a intimação dos herdeiros via edital, sob a mesma pena. Cumpra-se. Dr. Emanuele da Cunha Gomes, Juiz de Direito em substituição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 26 de agosto de 2011, EuJoana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi.Adriano Morelli Juiz de Direito

**Processo n. 2.339/03**

Espécie: **Ação de Indenização**

Reqte:**EVANIA ALVES CARDOSO**

Reqte:**VALDEMIR SIMÕES DA SILVA**

**Finalidade: INTIMAÇÃO da Autora EVANIA ALVES CARDOSO**, brasileira, solteira, funcionária pública, atualmente em lugar desconhecido, para manifestar interesse no prosseguimento do processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da data da publicação, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC. Nos termos do despacho seguinte: " (...) ausência de manifestação no prazo legal importará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC) Cumpra-se. Formoso do Araguaia, Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 25 de agosto de 2011, EuJoana Góes de Castro Miranda – Escrivã que o digitei e subscrevi.Adriano Morelli Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.7604-3**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Manoel Nunes Cirqueira

Vítima: Eurivaldo Ribeiro Borges

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes, OAB/TO 929

Intimação: Fica o advogado intimado da designação da audiência de instrução designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14 horas, na sala de audiência deste juiz. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Cautelar – 2011.0007.6610-7**

Requerente: Rita de Cássia Bertoni

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Maria Abadia Ferreira dos Santos

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado da sentença de fl.26 parte dispositiva seguinte transcrita: Sendo assim, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267,VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Formoso do Araguaia, 12 de julho de 2011. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Em Substituição.

**AÇÃO: Execução Por Quantia Certa – 2006.0009.6005-5**

Exequente: Nelson Aparecido Dorce

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Executado: João Antonio dos Santos

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.21.

**AÇÃO: Adoção – 1.561/03**

Requerente: H. R. C. C. e L. C. B.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: D. R. C.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes, intimado da sentença de fls.32/33 seguinte transcrita parte dispositiva: Assim, com fulcro nos artigos 227, § 5o e § 6º, da Constituição Federal, 1634, 1635 e 1638 do Código Civil, 34 a 49 e 155 a 170 Leis 8.069/90 – ECA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para DEFERIR aos adotantes HAIÉ ROSAL CAMPELO e LUIS COELHO BRITO a ADOÇÃO de LAIS ROSAL CAMPELO, com todos os direitos e deveres inerentes ao instituto. De consequência, destituo a requerida Danila Rosal Campelo do poder familiar em relação à adotanda.Após o trânsito em julgado, EXPEÇAM-SE os competentes mandados ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com vistas ao cancelamento do registro original da adotanda, nos termos do art. 163, parágrafo único, do ECA, e à realização de uma nova inscrição, com observância a todas as prescrições constantes do art. 47 do ECA. Do

mandado deverá constar que a adotanda passará a se chamar LAIS CAMPELO COELHO, bem como que em seu registro devem ser consignados os nomes dos adotantes como pais e dos respectivos ascendentes como avós paternos e maternos, devendo ser mantido o sigilo necessário quanto ao vínculo de adoção, conforme prescreve a Constituição Federal. Fica a requerida alertada de que só poderá visitar a adotanda ou ter qualquer contato com a mesma com autorização expressa dos adotantes. No ensejo defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formosa do Araguaia, 18 de julho de 2011. Wellington Magalhães-Juiz de Direito Em Substituição.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade – 2007.0006.5290-1**

Requerente: Maria Barbosa Dias  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Joseo Parente Aguiar-Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do retorno dos autos da instância superior, para requerer, em quinze dias, o que entenderem de direito.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade – 2010.0010.9821-5**

Requerente: José Gonzaga Coutinho  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria Benefício de Pensão Por Morte – 2010.0008.8775-5**

Requerente: Maria de Jesus Pinheiro de Lisboa  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade – 2010.0008.8773-9**

Requerente: Arlindo Pereira de Sousa  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria – 2010.0008.6333-3**

Requerente: Filomena Rodrigues da Silva  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade – 2010.0009.3351-0**

Requerente: Maria da Glória Pinheiro da Silva Coelho  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade – 2010.0011.9671-3**

Requerente: Dalci Periera de Aguiar  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 207/95 – Reintegração de Posse**

Requerente: José de Araújo dos Santos  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requerido: Reinaldo Pereira Moreira, assistido pela Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: dos advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Isto Posto, Diante do abandono da causa da Autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

**Autos nº 1.566/03-Reintegração de Posse**

Requerente: Nermísio Machado de Miranda e Genora Vasconcelos Miranda  
Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A.  
Requerido: Aldeni Ferreira de Moura

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

**Autos nº. 302/96**

Requerente: Maria Ramalho  
Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OB/MA nº 3435  
Requerido: Luiz Souza Araújo e outros, assistidos pela Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Isto Posto, Diante do abandono da causa da Autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, inciso III do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2010.0002.1585-4/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Luzimiro Milhomem de Moraes  
Adv. Defensor Público  
Requerido: Júnior Carlos Izaías Cruzado e outro  
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Fernando Henrique Amorim INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir: Nomeio o Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira como curador do réu citado por edital. Intime-se para contestação em 15 (quinze) dias. Goiatins, 26 de agosto de 2011.

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2011.0007.6354-0/09(465/11)- AÇÃO PENAL**

Acusado: DILCIVANIO SANTOS DIAS  
Intimação do Advogado: DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA- Nº3435.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: Dilcivanio Santos Dias, intimado para apresentar Defesa Escrita, no prazo legal, de que trata o caput, do artigo 396 do Código de Processo Penal. Goiatins-TO, 26 de agosto de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº266/05, em desfavor do acusado MIGUEL SERENÁRIO, sendo o presente para INTIMAR o acusado, Miguel Serenário, brasileiro, agrônomo, natural de Londrina/PR, nascido em 27/06/1975, filho de João Angelo Serenário e de Aparecida Brito de Carvalho Serenário, residente na Rua Perimetral Serra do Centro, s/nº, em Campos Lindos/TO, estando em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, da parte dispositiva da Sentença de Extinção de Punibilidade, a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 107, inciso I c/c art. 109, inciso V, todos do Código Penal, para declarar extinta a punibilidade de MIGUEL SERENÁRIO, no que se refere aos fatos narrados na denúncia face o reconhecimento da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após archive-se. Goiatins, 25 de agosto de 2011.(a) Aline Marinho Bailão Iglesias -Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória Criminal nº.: 2011.0004.2451-6/0.**

Finalidade: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA / INTIMATÓRIA PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.  
Nº. da Ação Penal na Comarca de Origem: 281.01.2010.004891-9/000000.000 – Controle: 1523/2010.

Infração: Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. - Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusado: MANOEL ALVES DE ALMEIDA.

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB-TO nº. 277).  
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 30/08. Carta Precatória nº. 2011.0004.2451-6. Vistos e examinados. Apesar do nobre advogado diligenciar devidamente o interesse de seu cliente, de modo a buscar a solução do litígio de maneira mais pragmática, a carta precatória ora em análise tem como escopo a realização de ato deprecado a este Juízo se a pessoa residir nesta Comarca. Conforme informação obtida na petição de fl. 27, o réu não reside nesta Comarca. O Douto Ministério Público, em sua manifestação de fl. 31v, entendeu que o ato deprecado deve ser realizado na Comarca de São Luis/MA, deixando subentendido não deter atribuição para poder ofertar a suspensão condicional do processo. Diante disso, baseado no caráter itinerante da carta precatória, remetam-se os autos para a Comarca de São Luis/MA, para que lá se realize a diligência necessária. Oficie-se o Juízo Deprecante acerca desta decisão. Publique-se (DJE). Cumpra-se. Guarai, TO, 16 de agosto de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

**Autos Incidentais nº.: 2011.0004.2490-7/0.**

Natureza do Pedido: RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA.  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado/procurador(es): Drª. Simony Vieira de Oliveira (OAB/TO nº. 4.093) e/ou Dr. Fábio de Castro Souza (OAB/TO nº. 2.868).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº 11/08. Autos nº. 2011.0004.2490-7. Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por BANCO BRADESCO S/A, por intermédio de advogado. Aduz, em síntese, ser o proprietário do veículo CAMINHÃO TRATOR IVECO STRALIS HD 570 T N 6X2, PLACA DBM 3711, COR VERMELHA, CHASSI 93ZS2MSH088801260, haja vista que o veículo é garantia de dívida assumida pela empresa ROSALI DE F. SOUSA FRANCA-ME, por meio da cédula de crédito bancário n.º 710494-4, tendo esta somente a posse precária do bem e atualmente encontra-se inadimplente. Junta documentos às fls. 07/51. Instado, o Douto representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito (fls. 58/60). É o breve relato. Decido. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o requerente demonstrou ser o proprietário do veículo pleiteado, porém, no instituto da alienação fiduciária em garantia, o proprietário que detém a propriedade resolúvel mantém a posse indireta do bem, ficando o fiduciante com a sua posse direta. Ocorre que pela decisão da busca e apreensão exarada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Franca-SP (fls. 39), não houve mais que dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência da ação, pautada na ilegitimidade da parte. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Requerente, por seu procurador (DJE). Cumpra-se. Guaraí, TO, 10 de agosto de 2011. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ATA

##### **Ação: Cobrança Securitária – 2009.0005.9190-9**

Requerente: Dilson Chaves da Rocha

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040 e Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

INTIMAÇÃO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.” Bem como ficam as partes intimadas da imprescindibilidade da perícia antes ao comando do Tribunal.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – 2011.0002.4639-1**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535

Requerido(a): M Alves Farias

Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira OAB-TO 181-B

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: “(...)Vistos etc. Consoante o documento de fls. 49, por certo que se não houvesse a quitação das parcelas não haveria a baixa do gravame, razão pela qual REVOGO a liminar de Busca e Apreensão de fls. 29/31 e determino a intimação do autor para devolver o bem indevidamente apreendido no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de multa que ora fixo em R\$100,00 (cem reais) ao dia. Na mesma intimação, manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 38/41 e documentos de fls. 42/52. Prazo de 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Gurupi 24/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

##### **Ação: Revisional de Clausula Contratual c/c Repetição de Indébito – 2011.0004.2811-2**

Requerente: Francisca Lopes Oliveira

Advogado(a): Daniel de Araújo Borges OAB-GO 32037

Requerido(a): Banco Santander S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-ES 10990

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 116/180, no prazo de 10(dez) dias.

##### **Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar – 2008.0001.8038-2**

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e em nome da segurança jurídica que se espera de todo comando judicial, bem como a fim de evitar enriquecimento, com o desacolhimento da impugnação de fls. 199, dou por encerrada a cobrança das *astreintes* cominadas ao impugnante na forma do procedimento que ora encerro, convertendo o valor penhorado eletronicamente (fls. 231) em indenização para que nada mais seja reclamado a este título nos autos vertentes, à exceção do valor da multa de 10% (dez por cento) acima deferida, apenas. Em contrapartida, DETERMINO sejam oficiados o Serasa e SPC para fins de retirada do nome do autor de seus cadastros apenas quanto ao objeto da inicial (vide liminar de fls. 33), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade. Sendo assim, diante da fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aviada pelo executado, razão pela qual mantenho os cálculos do exequente de fls.04 e incluo nestes a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC, na forma legal pertinente. Sem honorários advocatícios nesta fase conforme acima fundamentado. Transitada em julgado a presente decisão, defiro o levantamento, via Alvará, do valor de R\$ 46.028,54 (quarenta e seis mil vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) - fls. 231, bem como dos seus rendimentos. **PRIC.** Gurupi/TO, 21 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

##### **Ação: Execução– 2008.0007.0214-7**

Exequente: Paulo Roberto da Silva

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Executado: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Vistos etc. Consoante a petição de fls. 117, por certo que razão não assiste ao exequente pelo que se segue. a) a atualização do débito antes de eventual praça é medida que se impõe, sendo que a realização dos cálculos via contador judicial nada mais expressa que a transparência do ato, independentemente se determinada pelo Juízo ou tentada pela própria parte credora, cuja filigrana jurídica não possui o condão de eivar de vício a diligência, o que ora pondero. Ademais e quanto aos honorários de 20% calculados na planilha da execução pelo Sr. Contador judicial (fls. 57), é fato que houve reconhecimento da dívida pelo exequente nos embargos, incluindo custas, diligência se honorários (vide fls. 52 dos autos de embargos), o que merece ser mantido a bem da declaração do próprio executado neste sentido. Ainda, por certo que com o depósito em juízo de fls. 122, pouco há a receber o credor, pelo que entendo desnecessária nova avaliação do bem, a esta altura. Assim, mantenho os cálculos de fls. 127, 129/131, razão pela qual defiro o levantamento da parte depositada espontaneamente por incontroversa que se apresenta (fls. 122). Prossiga-se. Intimem-se. Gurupi 25/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

##### **Ação: Expedição de Alvará Judicial – 2011.0004.2827-9**

Requerente: Franck Mark Queiroz da Silva

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652

Requerido(a): Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a escrituração do imóvel, conforme determinado na sentença de fls. 23/4, através do Alvará Judicial que se encontra no bojo dos autos.

##### **Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais – 2011.0002.4590-5**

Requerente: Edilson Miguel Brustolon

Advogado(a): Adilson Gaspar Brustolon OAB-MT 14.558

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia M Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 47/53, no prazo de 10(dez) dias.

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n.º: 2010.0005.2793-7/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Varnice Teresinha Escher

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

##### **Autos n.º: 2011.0009.1694-0/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Irany Rocha de Oliveira e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Antônio César Otaviano Coscrato e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 24 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2011.0007.0897-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

cancelamento da distribuição. Gurupi, 24 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ari de Almeida Silva  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 Requerido(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o requerido comprovar nos autos o depósito do pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, sendo necessário, deliberarei sobre a produção de outras provas. Gurupi, 24 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4206-0/0**

Ação: Obrigação de Não Fazer  
 Requerente: Refrigerantes Imperial Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Rosa da Silva  
 Requerido(a): Mineração Reis Magos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de outubro de 2011, às 15:30 horas (...). Gurupi, 18 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 6674/01**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exeçúente: Denise Rosa Santana Fonseca  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Realnet Provedores de Acesso às Telecomunicações Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 19/08/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Francinha Aguiar dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2011, às 15:00 horas. O rol deverá ser juntado no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.4039-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Antônio Otaviano Luz Dourado  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Newton Alves Ferreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 31.

**Autos n.º: 2011.0007.1812-9**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Impugnante: Iveco Latin América Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross  
 Impugnado(a): Eloni Antônio de Melo Pereira  
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 18/08/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0012.0117-9/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira  
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves  
 Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ana Cláudia Rassi Paranhos  
 Requerido(a): Iveco Latin América Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações de fls. 79/192.

**Autos n.º: 2011.0007.0733-0/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Divino Cordeiro Sinfrônio  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 Requerido(a): Dohnatan Cordeiro Sinfrônio  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a ação principal. Gurupi, 19/08/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0007.1816-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Elisom Oscar da Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
 Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 26/07/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0009.3935-4/0**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Albery César de Oliveira  
 Exeçúente: Anísio Inácio dos Reis  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 19/08/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0005.9192-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exeçúente: Anderson Coelho Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Executado(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por tais motivos, acolho a impugnação e considero válido o pagamento efetuado pela impugnante e extingo o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, e 475-M, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Fixo honorários em favor do impugnante no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do CPC. Gurupi, 24/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2382/89**

Ação: Execução  
 Exeçúente: Goiatela – Indústria e Comércio de Telas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
 Executado(a): J. G. Araújo – O Goiano  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 19/08/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0002.5396-7/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Adilson Ramos  
 Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Neves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 181/182. Gurupi, 24/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1055-1/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Joel Moisés Silva Filho  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.  
 Advogado(a): Dra. Patricia M. Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 109/130.

**Autos n.º: 2009.0005.3480-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Joaquim José da Silva Oliveira  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 Requerido(a): Isaías Campos da Silva  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) redesigno o ato para o dia 07 de dezembro de 2011, às 14:00 horas (...). Gurupi, 24/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0009.1591-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exeçúente: Alto Miudezas Comercial Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros  
 Executado(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)  
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0**

Ação: Exibição de Documentos  
 Requerente: Antônio Gomes de Aquino  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Banco HSBC  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 INTIMAÇÃO: fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 2011.0007.1181-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Sebastião José Pereira

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dispensar o autor de prestar caução real, devendo prestar caução fidejussória. Gurupi, 19/08/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0011.1050-7/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Antônio Luciano Chagas

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Paulo Vergílio Rocha Ribeiro

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 25 de outubro de 2011, às 14:30 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 25 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

INTIMAÇÃO: Fica a executada, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.086,64 (quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**Autos n.º: 2011.0007.0989-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Abílio Milhomem de Aguiar

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo

Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e agravo retido. Gurupi, 23 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0011.2719-0- Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: MAURÍLIO LOURENÇO BORGES

ADVOGADO: Dr. Pedro Henrique T. Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor da locomoção para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado na Conta nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0002.4154-3- Interdito Proibitório c/c Cominatória com pedido Liminar**

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB/TO 4203

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz, às fls. 123 verso, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 21 de setembro de 2011, às 15:00 horas, onde serão especificadas as provas, caso não haja conciliação. Gurupi, 25/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

**DECISÃO****AUTOS - 2011.0007.1824-2/0 - DEMARCATÓRIA**

Requerente: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19

Requerido: LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA

DECISÃO: "(...) Por tais motivos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, adequando o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de agosto de 2011",

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2008.0009.3796-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

Requerido: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 56.

**AUTOS – 2009.0003.6473-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

Advogado(a): JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO OAB-GO N.º 24.358

Requerido: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na C.C 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

**AUTOS – 693/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: COMERCIAL DE LOUÇAS E ALUMÍNIO MATHEUS LTDA

Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53-B

Requerido: MARIA LUIZA MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da receita federal, juntado às fls. 70/71.

**AUTOS – 2009.0006.0723-6/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLEBER PEREIRA LEITE

Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775

Requerido: EMBRATEL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento do cálculo de atualização do débito que encontra-se junto a contabilidade, para o prosseguimento do feito.

**AUTOS – 2011.0004.2807-4/0 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**

Requerente: DAVI HENRIQUE DE SOUZA

Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535

Requerido: BANCO DIBENS S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço correto do requerido.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.6929-8 – Ação Penal**

Acusado: Tiago Junior José dos Santos e Tiago dos Santos Nascimento

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711 e Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, conheço do recurso por ser próprio e tempestivo, reconheço a existência da omissão apontada pelo Embargante e que agora fica sanado, de modo a manter incólume a r. sentença no tocante ao quantum de pena aplicada, a considerar que a incidência de circunstancia atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça) P.R.I.C. Gurupi/TO, 05 de agosto de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0005.2940-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado CRISTIAN PEREIRA DO VALE, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 19/11/1986, natural de Anápolis - GO, filho de José Amauri Pereira do Vale e Sonia Pereira da Silva do Vale, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.1786-5/0**

Requerente/Acusado: DANILO LUCAS SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão temporária do requerente, **indefiro** o pedido de fls. 02/18. Intimem-se. Gurupi, 25 de agosto de 2011. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.**AUTOS N.º 2011.0001.2812-7/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CAIRO FERREIRA PACHECO

VITIMA: COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO(A)(S): Drº HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27 (vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0000.9307-2/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CARLOS RAIMUNDO DOS SANTOS

VITIMA: COLETIVIDADE

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO(A)(S): Drº HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044-B.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Processo: 2011.0004.3430-9/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: L.S.G. e C.G. de A.

Advogado: Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES – OAB/TO 1380, Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 3536

Objeto: Intimação das partes para comparecerem na audiência de ratificação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/10/2011, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhados dos advogados.

**AUTOS Nº: 2010.0011.7635-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CRISTINA ANTUNES BELEM DE LIMA

Requerido: ADALBERON PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ADALBERON PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, electricista, CPF n. 774.227.401-91, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 20 de outubro de 2011, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 6.183/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. DA S. B.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): F. B. A.

Advogado (a): Dr. ROBERTO WAGNER BASTOS FERREIRA - OAB/MA n.º 2.750

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 112 v.º. DESPACHO: "Arquivados os autos não cabem mais inovações neste, querendo, a parte requerente de fls. 105, deverá ingressar em autos apartados com pedido que entender de direito. Volvam os presentes autos ao arquivo. Int. Gpi., 02.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.0545-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. K.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): V. M. DA S.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 39 a 45.

**AUTOS Nº 2008.0003.5631-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. D.

Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B e Dra. REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO - OAB/TO n.º 4.577

Executado (a): R. N. D. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da exequente e do executado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 139, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 28 de julho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0005.0381-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. L.

Advogado (a): Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA - OAB/TO n.º 1.186

Executado (a): L. P. DA M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 29, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 03 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0005.0245-4/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: J. M. F.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido (a): S. C. N.

Advogado (a): Dra. VERÔNICA S. DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 27, a seguir transcrita: SENTENÇA: "A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls.

25/26, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquivar-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 03 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 9.623/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada.

**Processo: 2007.0006.1476-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. de C.F.O., por si e representando a menor J.E.O.F.

Advogado: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4.203

Requerido: M.A.N.O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 30/08/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

**Processo: 2010.0005.7433-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.F.R. da S., representado por H.R. da S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: I.P. de O.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 20/10/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2008.0004.0235-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M.D.C.

Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

Requerido: A.C.J.

Advogado: Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB/TO 2331

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/09/2011, às 15:15 horas, tudo em conformidade com o despacho transcrito. DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2011, às 15:15 horas, onde todos os pedidos de ambos processos em apenso serão analisados. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Gpi., 10.08.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito". Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: **2010.0010.6354-3 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSÉ HILSON ROFINO DE OLIVEIRA

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432

Intimação: DESPACHO

"... Intima-se a defesa de que foi designado o dia 26 de setembro de 2011, às 17h00min. para a realização da audiência administrativa, o advogado do reeducando deverá regularizar sua representação processual..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 26 de agosto de 2011. Doutor Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 4.132/98 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO MILTON DE AMORIM

Advogados: DR. CARLOS CÉSAR DE SOUSA OAB TO 480

Requerido: JOÃO TELMO VALDUGA

Advogados: DR. GILMAR JOSÉ BONZANINI OAB TO 621, DR. RUDINEI FORTES DRUM OAB TO 1285

INTIMAÇÃO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 9.308/07 – EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

Requerido: JOÃO MIRANDA CORREIA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 8.028/05 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOURIVAL LOPES DA SILVA  
 Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128-B  
 Requerido: EDIOMAR DE BARROS GOMES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 07 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 8.992/06– EXECUÇÃO**

Requerente: GEOVANE PINTO DE ARAÚJO  
 Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378  
 Requerido: BANCO MERIDIONAL E COBANK COB. BANCÁRIA S/A LTDA  
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DRA. HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB TO 3785, DR. LEANDRO RÔGERES LORENZI OAB TO 2170  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 10 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2007.0009.0447-1– EXECUÇÃO**

Requerente: BRUNO MARTINS DA SILVA  
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 08 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 8.987/06– EXECUÇÃO**

Requerente: MOACIR PISONI  
 Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A  
 Requerido: FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: RUSSEL PUCCI  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2.648/96– EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO ANTONIO DA COSTA  
 Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818  
 Requerido: CONSÓRCIO ARAGUAIA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, INCISO I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2007.0006.8146-4– EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO ASEVEDO GUIMARÃES  
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MARINHO MOTA VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 8.430/06– EXECUÇÃO**

Requerente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU  
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA P. DA SILVA OAB TO 2510  
 Requerido: JOSÉ EUSTÁQUIO ASSIS DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 4.441/99– EXECUÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA  
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB TO 504-B  
 Requerido: SALVADOR ROCHA DE ASSIS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 07 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0004.1992-0– INDENIZAÇÃO**

Requerente: KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANDUSCHINI DE AGUIAR  
 Advogados: DRA. SUYENE MONTEIRO DA ROCHA OAB TO 1939  
 Requerido: VARING LINHAS AÉREAS S.A.  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0003.3706-0– EXECUÇÃO**

Requerente: VALDIR JOÃO CEOLIN

Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNAGO OLARI OAB TO 1103  
 Requerido: TOCANTINS CELULAR  
 Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO TOLEDO OAB TO 2512-A  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0007.9863-7– EXECUÇÃO**

Requerente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME  
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052  
 Requerido: ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º do art. 53, da lei 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0010.1360-9– EXECUÇÃO**

Requerente: HELY MACK ALVES ACÁCIO  
 Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252  
 Requerido: VIVO CELULAR  
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 Requerido: LG ELETRONICOS DE SÃO PAULO LTDA  
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0000.3491-0– RECLAMAÇÃO**

Requerente: MANOEL MARTINS DE FRANÇA FILHO  
 Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SONFRONIO OAB TO 1022  
 Requerido: GENY EMILIA DE SOUZA NEVES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0003.3712-5– INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MOTA XAVIER  
 Advogados: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB TO 3700, DRA. RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776  
 Requerido: TIM CELULAR S/A  
 Advogados: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0005.5547-5– EXECUÇÃO**

Requerente: ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES DE AMORIN  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: LOJAS ARAÇÁ LTDA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2007.0010.5124-3– EXECUÇÃO**

Requerente: MAX WENDER BATISTA DO NASCIMENTO  
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO  
 Requerido: MICHAEL FREITAS ROCHA  
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 7 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0006.6315-4– EXECUÇÃO**

Requerente: ALESSANDRO DA SILVA FONSECA  
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 Requerido: BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0001.8430-2– EXECUÇÃO**

Requerente: LOURENÇO JOSÉ DE LIMA  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.9245-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: DEUSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MENDES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811

INTIMAÇÃO: Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 04 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2008.0010.1379-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES  
Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA. MARISE VILELA LEÃO OAB TO 3800

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AGENCIA DE GURUPI-TO)  
Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 2223-B, DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB TO 173-B, DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS OAB TO 81-B, DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB TO 1.807-B

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de renúncia da advogada sem a comunicação da parte autora, fl. 127, uma vez que não é necessária a constituição de novo advogado, pois há outros patrocinando a causa. Intime-se. Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2008.0004.1976-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerido: LUÍS FELIPE SANTIAGO

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
INTIMAÇÃO: Intime-se o executado para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 600, II, c/c com art. 601, ambos do CPC.. Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2009.0000.5899-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: VANDERLY DOS REIS BOTELHO (EMPORIO MODAS)  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082  
Requerido: CARMOSINA DE SOUSA MILHOMEM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2009.0000.5955-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES  
Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082  
Requerido: RENATO BARROS DE ASSIS

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905  
INTIMAÇÃO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Intime-se o exequente a informar outro em penhorável em 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0006.4062-8 – COBRANÇA**

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem.” Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerido: VALDIR MALHEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: EDIVAN PEREIRA LINHARES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de certidão de dívida na presente fase processual, vez que somente poderá ser emitida depois de cessadas as possibilidades de localizar bens e extinto o feito. Intime-se a exequente a informar bens da executada à penhora ou requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.” Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0006.40586-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: EMPÓRIO MODAS  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerido: LELIS ALBERTO SOARES DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de certidão de dívida na presente fase processual, vez que somente poderá ser emitida depois de cessadas as possibilidades de localizar bens e extinto o feito. Intime-se a exequente a informara bens da executada à penhora ou requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.” Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.1954-8 – TCO**

Autor: JONAIR BARBOSA ROCHA  
Advogado: LÉLIO BEZERRA PIMENTEL – OAB-TO 3.639  
Vítima: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA  
Advogado: WALLACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 27/09/2011, às 14:00 hs.

**ITACAJÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.0834-9**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes, OATO 2489A e Simony V. de Oliveira, OABTO 4093  
Requerido: Danilo Dias Duarte  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO FLS 34 uida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Itacajá, 1º de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: N. 2008.0010.5818-1**

Requerente: Divani dos Santos Lira  
Advogado: Não constituído  
Requerido: Jocimar da Silva Oliveira – Falecido – Rep por Iraci da Silva Oliveira  
Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2760  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. Em face da alegações da Paternidade, á inventariante para reserva da cota hereditária do possível herdeiro Evandis Rodrigues Lira Neto. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0008.0812-8**

Requerente: Ademar Alves Costa  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogados: Não constituído ainda  
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 14/15. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R.I. Itacajá, 1º de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0008.0811-0**

Requerente: Elizangela de Souza Cruz.  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogados: Não constituído ainda  
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 14/15. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R.I. Itacajá, 1º de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0008.0817-9**

Requerente: Morgana Ferreira da Silva  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogados: Não constituído ainda  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 15/16. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P.R.I. Itacajá, 1º de Agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 2008.0006.9759-8 (1170/08)**

Acusado: LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA, GILVAN VIEIRA DA SILVA E LUZIVAN VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de cartas precatórias as Comarcas de Palmas e Araguatins-TO, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

**AÇÃO PENAL N 2008.0006.9759-8 (1170/08)**

Acusado: LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA, GILVAN VIEIRA DA SILVA E LUZIVAN VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de cartas precatórias as Comarcas de Palmas e Araguatins-TO, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

**AUTOS: 2011.0003.7916-2 ou 1560/11 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
 Condenado: ADEAN CARLOS PEREIRA GOMES BRITO  
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 Finalidade: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA: “Ante o exposto, pronuncio os réus Adean Carlos Pereira Gomes Brito e Ronivon Rodrigues Sales, como incurso nas penas do art. 121, “caput”, c.c art. 14, II e art. 29 todos do CP. Após o trânsito em julgado desta, determino que o réu seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas e requererem outras provas, na forma do art. 422 do CPP”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23/8/2011. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

**PALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 61/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2004.0000.0614-2 – REVISÃO DE CLAUSÚLAS CONTRATUAIS**

Requerente: DIÁRIO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 Requerente: MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS  
 Advogado: KATIA MOREIRA DE MOURA – OAB/GO 10274  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A. (SEDE EM BRASÍLIA-DF)  
 Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 74,50.

**Autos: 2004.0000.2329-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: CIMENTO PALMAS  
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342  
 Requerido: JOAO BATISTA LOULY  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 64,50

**Autos: 2004.0000.3160-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
 Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8773  
 Requerido: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 47,01

**Autos: 2004.0000.3162-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8773  
 Requerido: JOSE NETO PEREIRA FERREIRA  
 Advogado: DYDIMO MAIA LEITE – DEFENSOR  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 61,50

**Autos: 2004.0000.3826-5 – MONITORIA**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
 Advogado: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO – OAB/TO 11976  
 Requerido: GENTIL ALVES DA MOTA, MARIA VERONICA R. MOTA, VERA EUNICE DOS SANTOS, PAULO TARSO A. DOS SANTOS, ANTUNILHA ALVES DA MOTA  
 Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 117,00.

**Autos: 2004.0000.3972-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARIA DO NAZARE DA LUZ  
 Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177  
 Requerido: BANDEIRANTES S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785  
 INTIMAÇÃO: Providencie a Autora o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 460,99 e o requerido o recolhimento de R\$382,97

**Autos: 2004.0000.5579-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: PNEUS MIL COMERCIO LTDA  
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242  
 Executado: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347  
 INTIMAÇÃO: Manifestem as partes sobre os cálculos das folhas 95 e 96.

**Autos nº: 2004.0001.1169-8/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MANOEL LEANDRO DE MELO FILHO  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Requeridos: SUELY AGUIAR LACERDA VICENTE – FERNANDO VICENTE  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de um pressuposto processual e uma condição da ação (CPC, art. 267, IV e VI). O Autor pagará as custas processuais e honorários que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Ressalto, todavia, que a execução das despesas de sucumbência será condicionada à melhora das suas condições financeira do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 4 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.”

**Autos: 2004.0001.1240-6 – MONITORIA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE OSASCO – SP  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
 Requerido: JALAPAO RODOVIARIO LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 105,00.

**Autos nº: 2005.0003.0687-0/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: SINVAL VENÂNCIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES - OAB/TO 1474  
 Requerido: RODRIGO PEREIRA LUZ MARTINS  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na petição inicial e DECLARO rescindido o contrato de fl. 8 e DETERMINO a devolução do bem ao Requerente, o faço com fundamento no art. 475 do Código Civil, confirmando a liminar inicialmente outorgada. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, II). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras do Réu, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.”

**Autos nº: 2006.0000.9315-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: GERMINIANO DE SOUSA COSTA E OUTRA  
 Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO-840  
 Requerido: ARAGUAIA COSNTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB-TO-GO 12.548  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, indicando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Para tanto fixo o prazo de 10 dias- Em seguida, venham-me os autos conclusos para saneamento, designação de audiência de instrução e julgamento e apreciação do petítório de fls. 464/465, ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto....

**Autos nº: 2006.0002.9341-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972  
 Requerido: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO nº 1.694

INTIMAÇÃO: Pague a REQUERIDA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 46,29 reais.

**Autos nº: 2006.0003.1654-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO nº 2.147  
Requerido: RUI BORGES PINTO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 27,50 reais.

**Autos nº: 2006.0004.8895-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO/TO 4311  
Requerido: FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA NETO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo das custas do mandado de busca e apreensão desentranhado.

**Autos nº: 2007.0000.9108-0/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA  
Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida OAB/TO 3085; Leonardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094  
Requerido: LUIZ CARLOS ALVES PAES  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590; Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O objeto da presente ação restringe-se a pleito de paralisação de construção no imóvel descrito na inicial. A liminar foi indeferida, e o agravo de instrumento interposto contra referida decisão foi convertido em retido. Não se tem notícia do ajuizamento da ação principal. Assim, intimem-se as partes para esclarecerem a este juízo se a referida construção já foi concluída, o que poderá levar a eventual conclusão pela perda do objeto da presente ação cautelar. Caso seja ultrapassada essa questão, desde já ficam as partes intimadas para indicarem as provas que pretendem produzir, explicitando a necessidade e utilidade de cada uma delas. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº: 2008.0002.0218-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MANOELE KARINE BORDIGNON  
Advogado: PATRICIA GUILHERME ARAUJO SCHULLER  
Requerido: HENRIQUE ARAUJO PESCONI  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 70.

**Autos nº: 2010.0005.7802-7 - EXECUÇÃO**

Requerente: EDUARDO CARLOS BUENO  
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO-TO 2420  
Requerido: FRANCISCO CARLOS LEITE  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Destarte, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1102.C, do CPC. Posto isso, intime-se a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do CPC. Cumpra-se.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 141/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Ação: Cominatória – 2010.0008.5015-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Weder Pablo de Oliveira Bueno  
Advogado: Público Borges Alves – OAB/TO 2365  
Requerido: Marcelo Marques Saar  
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B  
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da testemunha. Palmas-TO, 26 de agosto de 2011.

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM 140/2011

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0005.6233-1/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Cartint Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325  
Requerido: Alda Maria da Silva Oliveira  
Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO 4834  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a impugnada. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0005.6231-5/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Cartint Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325  
Requerido: José Roberto Oliveira O Ceresino  
Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO 4834  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o impugnado. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0005.6235-8/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Cartint Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325  
Requerido: José Roberto Oliveira

Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges – OAB/TO 4834

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o impugnado. Após, retire todas as peças de duas das impugnações em apenso, transfira para este certificando. Após, arquivar os feitos esvaziados, por medida de economia processual. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM 139/2011

**Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0004.2241-4/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A  
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros  
Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Publico  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime os requeridos para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem acerca dos valores depositados. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para expedição de alvarás. Palmas-TO, 22 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar Incidental – 2011.0001.9982-2 (nº de ordem: 02)**

Requerente: João Gonçalves dos Santos e outra  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 11374  
Requerido: AARD – Associação dos Adquirentes do Residencial Daniela  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido retro e fixo o prazo de 10(dez) dias, para a juntada dos documentos listados e que são comezinhos doo embasamento de qualquer demanda. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

## 3ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2010.0008.1425-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Thiago de Araújo Shuller  
Advogado(a): Dr. José Osório Veiga  
Requerido: Credi 21 Participações Ltda  
Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 10:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0005.1592-0 – REDIBITÓRIA**

Requerente: Marta Lucia Viana Silva Santos  
Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques  
Requerido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda  
Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva  
Requerido: Lojas Novo Mundo  
Advogado(a): Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Drª Elisa Alonso Barros e Dr. Maurício Haeffner  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 14 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0010.1673-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Ana Cleide da Silva dos Santos  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira  
Requerido: Andrade Confecções  
Advogado(a): Dr. José Manuel Jordão Filho

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 16:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0011.3037-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Humberto Alves Timóteo  
Advogado(a): Drª. Sandra Patta Flain  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Drª Ana Paula Inham Rocha Bissoli  
Requerido: BR Turbo Serviços de Internet S/A  
Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0010.5972-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Elma Gomes Santana Ferreira  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido: Braspress Transportes Urgente Ltda  
Advogado(a): Drª. Maria Luíza Souza Duarte e Drª Daniela Salomé Borges de Freitas  
Requerido: RO e SU Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 10 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0001.8637-4 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: Divino Alves das Neves  
Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Drª Paula Rodrigues da Silva

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho

Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 17 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0006.9328-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Marlene Fernandes Crisóstomo  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Drª Cristiane Gabana

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 17 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0012.2138-2 – ORDINÁRIO**

Requerente: Dalci Vieira Martins  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido: CELTINS.  
Advogado(a): Dr.rcio Viana Oliveira

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0013.1627-8 – ORDINÁRIO**

Requerente: Elialdina Santana de Arruda e Enoque Ferreira da Costa  
Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho  
Requerido: Teodoro e Brito Ltda.- Atacadão Meio a Meio  
Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 16:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0009.5385-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Franciana Paula da Costa  
 Advogado(a): Dra. Lígia Monetta Barroso Menezes  
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0005.8841-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Aldete Dias Matos Martins  
 Advogado(a): Dr. José Atila de Sousa Póvoa  
 Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Cardoso Junior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 16:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.0010.3575-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adilson José da Silveira  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira  
 Requerido: Semp Toshiba Informática e Multibrás S/A  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 10:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0008.2500-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Marly da Penha Pacheco de Andrade  
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
 Requerido: Avon Cosméticos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Clarence Oliveira Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao

juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0002.7361-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Antonio Amorim Marques  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido: Arnaldo Severo Filho  
 Advogado(a): Dr. Paulo Vítor Oliveira G. Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 10:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2006.0002.9312-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Hélio Abrão lunes Trad  
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães  
 Requerido: Antonio Paim Broglio  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 16:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.0004.3782-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Aurinete Coelho Abreu  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Battos de Paula  
 Requerido: Americel S/A  
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0000.0393-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Evelves Carneiro

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 15:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0002.2754-2 – COBRANÇA**

Requerente: Jairo Martins Pugas

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 15:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0006.8924-4 – REPARAÇÃO**

Requerente: João Batista Taveira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 17:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 0918/99 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Francisco José Sousa Borges

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Executado: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado(a): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino que se oficie ao convênio Bacen Jud – penhora on line, a fim de que, efetuada a referida penhora seja providenciada a comunicação imediata deste Juízo para que se lavre o termo de penhora respectivo, intimando-se o devedor na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, na de seu representante legal para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

**AUTOS: 3257/03 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Najay Garcia

Advogado(a): Dr. Júlio César Baptista de Freitas

Requerido: Maria Márcia Barcelos

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na perícia designada para o dia 29 de setembro de 2011, às 14h, no Espaço Médico Empresarial, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Sala 704, Palmas-TO.

**AUTOS: 2010.0003.2525-0– REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Diego Cavalcante Fernandes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apenas o autor requereu a produção de prova. Defiro as seguintes provas requeridas: Defiro nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, neste particular, a inversão do ônus da prova, para determinar que o requerido EXIBA, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC, o contrato de financiamento e a evolução da dívida, a fim de que seja realizada perícia contábil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Defiro a produção de prova pericial cujo objeto é a constatação da cobrança de juros acima do efetivamente contratado, bem como apuração de valores já pagos pelo autor e a apuração de valores cobrados a título de emissão de boleto bancário e taxa de assinatura contratual.

**AUTOS: 2008.0002.4164-0– RESTABELECIMENTO**

Requerente: Luís Carlos Pereira de Miranda

Advogado(a): Drª. Adriana Silva e Drª Karine Kurylo Camara

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na perícia designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14h, no Espaço Médico Empresarial, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 401 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Sala 704, Palmas-TO.

**AUTOS: 2006.0004.6665-4– DECLARATÓRIA**

Requerente: Marledes José Hilário

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Itália Brasília Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Diogo Viana Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para o prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória remetida à comarca de Taguatinga DF para inquirição da testemunha CARLOS RAMOS DO NASCIMENTO.

**AUTOS: 2008.0000.9303-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e Drª Haika M. Amaral Brito

Requerido: Aníbal Pereira Roque

Advogado(a): Drª. Lillian Salinas Pinheiro e Drª Erlene Francisco Vasconcelos Abreu

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.9586-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Núbia Conceição Moreira

Requerido: Adriana Silvestre Pacheco

Advogado(a): Drª. Elaine Ayres Barros e Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assiste razão à requerida e, seu pedido de 83/85. Reconheço o erro constante na sentença de fls. 73/79, visto que a requerida já havia feito o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se alvará em nome dos patronos do banco exequente para levantamento da quantia depositada. DESPACHO: 1. Impossível à desistência depois de já proferida sentença de mérito, acertando o direito entre as partes (fls. 73/79), pelo que indefiro o requerimento de fl. 116. 2. Por outro lado, verifico que o despacho de fl. 89 não foi disponibilizado junto ao DJe, pelo que determino à Escrivania que o publique. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas 01 de agosto de 2011. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto, respondendo.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 063/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2008.0002.0185-1**

Requerente: COML DE MÓVEIS TRIUNFAL LTDA ME

Advogado: RAFAEL NISHIMURA

Requerido: SEBASTIÃO SÉRGIO A. NASSER ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência da Autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Reintegração de Posse – 2008.0004.7282-0**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Sem custas, nem

honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar – 2008.0005.1483-3**

Requerente: ADENIR PEREIRA DA SILVA  
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE  
Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação Cautelar Inominada (...). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Não há arbitramento de honorários. Custas pela autora. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0001.2613-0**

Requerente: LUÍS CARLOS MEGUMI ISHIZAWA  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
Requerido: BANESPA S/A – SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E CORRETAGEM DE SEGUROS  
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o banco requerido ao pagamento, em favor do autor, de danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir desta sentença. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Palmas, 28 de junho de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar Inominada – 2009.0001.2635-1**

Requerente: PAULO BIRK  
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação Cautelar (...). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 200,00. A cobrança das custas e honorários deverá observar o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4856-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
Requerido: HILTON LAMONIER COSTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, (...). Face o não cumprimento da determinação de emenda à peça vestibular, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6499-1 (Apenso: 2009.0006.5674-1)**

Requerente: REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÉ  
Requerido: J. C. PEREIRA E CIA LTDA  
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pela parte requerida (...). P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 15 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)”.

**Ação: Embargos à Execução – 2009.0006.5674-1 (Apenso: 2009.0002.6499-1)**

Requerente: J. C. PEREIRA E CIA LTDA  
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
Requerido: REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÉ  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Antes de mais nada (...). Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, tomando definitivo o prosseguimento de execução em apenso. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 300,00. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Embargos à Execução – 2009.0009.2305-7 (Apenso: 2009.0003.8304-4)**

Requerente: EVANIRA LIMA LACERDA  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
Requerido: NATHANAEL LIMA LACERDA  
Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de embargos (...). Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, apenas no tocante à termo a quo da correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês. As demais matérias deixam de ser acolhidas. Condeno a embargante ao pagamento de 90% das custas e taxas processuais e ainda ao valor de R\$1.000,00, relativos a honorários advocatícios, face o que dispõe o art. 21, do CPC. Remetam-se os autos a contabilidade para apuração do correto a ser executado, observando os parâmetros desta sentença. Tendo em vista que os honorários advocatícios tem caráter alimentar e ainda o que dispõe o art. 520, II, do CPC, feita a atualização, libere-se o valor em favor do exequente. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3171-5**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES  
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
Requerido: MARIZELDA MEDEIROS NASCIMENTO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação de Busca e Apreensão (...). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto”.

**Ação: Cobrança – 2009.0012.5128-1**

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÉDO  
Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO  
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a parte requerida já apresentou contra-razões. Palmas, 18 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2009.0012.9876-8**

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
Requerido: DANILO CASTRO BATISTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520, caput do CPC, por ser próprio e tempestivo. Atribuo os efeitos suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o § único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 19 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar de Arresto – 2010.0001.6678-0**

Requerente: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA  
Advogado: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA  
Advogado: RAFAEL AGUIAR BRINGEL  
Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes de Bezerra Júnior, Juiz de Direito em Substituição”.

**Ação: Revisional de Contrato – 2010.0001.7815-0**

Requerente: IRAMAR GALVÃO SALES  
Advogado: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação (...). Por todo o exposto, indefiro a inicial pelo descumprimento do que preceitua o artigo 283 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, I e IV do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de maio de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar de Arresto – 2010.0001.7893-2**

Requerente: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME  
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA  
Requerido: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE LTDA  
Advogado: CLEO FELDKIRCHER  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo com resolução de mérito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.7894-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES  
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
Requerido: JOVALINO ALVES CARDOSO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários (...). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de setembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2010.0002.0247-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
Requerido: WILTON NASCIMENTO MOURA

Advogado: LEILA FERREIRA RIBEIRO MOURA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 29 de julho de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4694-6**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE

Requerido: RENILVA DA OLIVEIRA CRUZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo postulando extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0002.4725-0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

Advogado: BRUNO DELGADO CHIARADIA

Advogado: BRUNA KELLY ARAÚJO DUDAS

Requerido: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...)Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a suspensão do processo até o seu fiel cumprimento, findo o qual o feito será extinto com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4764-0**

Requerente: MARGARETE SANTOS RODRIGUES

Advogado: ANTÔNIO DE FREITAS

Requerido: FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Despejo – 2010.0009.0169-3**

Requerente: MARIA LUÍSA ALENCAR

Advogado: FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES (DEFENSOR PÚBLICO)

Requerido: JOSÉ DALVAN DE TAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Não há arbitramento de honorários. Também não há custas, posto que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.2001-9**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.4463-5**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES

Advogado: FABIANO COIMBRA BARBOSA

Requerido: DILZA MARIA DOS SANTOS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória – 2010.0009.5520-3**

Requerente: ADRIANA CAVENAGE E OUTROS

Advogado: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação Declaratória (...). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por consequência, caso a decisão inicial que concedeu a tutela antecipada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, que ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 14 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Mandado de Segurança – 2010.0010.7442-1**

Requerente: NADIA KOSSMANN BARBOSA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência da Autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 01 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.2035-0**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: MARIA ESMERALDA BORGES SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Cobrança – 2010.0011.3736-9**

Requerente: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Advogado: ELAINE AYRES BARROS

Requerido: ALBANICE DUARTE LIMA PINTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência da parte Autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 12 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.3788-1**

Requerente: ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)

Advogado: SANDRA PATTA FLAIN

Requerido: JULVAN RODRIGUES MODESTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação Cautelar (...). Diante do exposto, nos termos do art. 295, II, do CPC, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Verifico que a parte autora não solicitou gratuidade e nem recolheu as custas. Assim, em caso de recurso, recolha as custas relativas a demanda e ao recurso, sob pena de deserção do recurso. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5298-2**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Advogado: FRANCISCO DUQUE DABUS

Requerido: MOISÉS RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO (entrega do bem) e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Haja vista que cada parte arcará com seus honorários e como já foi recolhido as custas iniciais e finais, proceda-se as formalidades legais e após arquivem-se os autos. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal. Palmas, 19 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7527-3**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Advogado: CELSO MARCONI

Requerido: JOSÉ VILMAR SILVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7553-3**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ROBERTH PERES LIMA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7553-3**

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: ROBERTH PERES LIMA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Revisão de Benefícios – 2011.0003.3089-9**

Requerente: JAIME OLESTE FERREIRA  
 Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE  
 Advogado: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que, por equívoco da Escrivia foi designada audiência de conciliação para o dia 05/10/2011, feriado estadual – Dia da Criação do Estado do Tocantins, por esta razão REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13 de outubro de 2011, às 16h40min. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de agosto de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial".

**Ação: Restabelecimento – 2011.0003.9206-1**

Requerente: ABDORIL PROSPERO DUARTE  
 Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE  
 Advogado: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que, por equívoco da Escrivia foi designada audiência de conciliação para o dia 05/10/2011, feriado estadual – Dia da Criação do Estado do Tocantins, por esta razão REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13 de outubro de 2011, às 17h20min. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de agosto de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial".

**Ação: Declaratória – 2011.0006.2103-6**

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS IDEAL LTDA  
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 Requerido: IRMÃOS VIDIGAL LTDA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o advogado da parte autora para se manifestar sobre a correspondência enviada ao 1º requerido e devolvida sem cumprimento".

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 029/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0001.5103-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerente: J. V. M.  
 Advogado(a): DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO  
 Requerido: C. DE L. M.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... Em razão de o requerente e seu advogado não terem sido intimados, redesigno a audiência para o dia 12 de setembro de 2011, às 14:30 horas. Aguarde-se a informação quanto ao endereço comercial do requerente. Após a juntada do endereço comercial do requerente. Após a juntada do endereço, o requerente deverá ser intimado para a audiência no endereço residencial constante dos autos e no endereço comercial. O requerente poderá juntar rol testemunhal até dez dias antes da audiência". Nada mais. ... . PIs,25agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**3ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

**Autos n.º: 2010.0008.2493-1/0**

Ação: Guarda  
 Requerente: T.A. DOS R.  
 Advogado(a): Silvano Barbosa de Moraes  
 Requerido(a): M.D.F.  
 Advogado(a): Marly Dias Ferreira

ATO ORDINATÓRIO: "“Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LV, encaminho os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, para providenciar o encaminhamento da carta precatória de inquirição de testemunhas, que será dirigida à Comarca de Goiânia/GO. Palmas/TO, 29 de agosto de 2011. Servidor(a)".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

**Autos n.º: 2010.0008.9994-0/0**

Ação: Modificação de Guarda  
 Requerente: L.F.D.  
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza  
 Requerido(a): D.L. DAS G.

Advogado(a): Não constituído

DECISÃO: "Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, já que tempestivos, e, dou-lhes provimento, para alterar o dispositivo da sentença, onde consta: "... e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para regulamentar as visitas da Requerida D.L. DAS G. à filha S.M.L.D., o que faço da seguinte forma: 'A mãe poderá visitar a filha e inclusive tê-la consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre AS 08h e 18h de domingo'" deverá constar: "... julgo procedente o pedido inicial, o que faço para regulamentar as visitas da requerida D.L. DAS G. à filha S.M.L.D. da seguinte forma: A mãe poderá visitar sua filha, podendo inclusive tê-la consigo nos finais de semana alternados, nos sábados das 08 às 18 horas, nos termos do art. 1.589 do Código Civil". No mais ficam mantidos os demais dados constantes do dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0007.2663-6/0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: V.R. DE O.  
 Advogado(a): Maria Lúcia Machado  
 Requerido(a): Espólio de C.S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XIV, da seção 06 do Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Requerente, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fl. 44. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Escrivã/Escrevente".

**Autos n.º: 2011.0007.2352-1/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: J.V.P.V.  
 Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
 Executado(a): J.F.V.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XXVIII, da seção 06, do Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Credora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da justificativa. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011. Escrivã/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0005.8737-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
 Requerente: D.P. DE C.  
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)  
 Requerido(a): A. DE A.C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XIV, do Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Advogado, para dar prosseguimento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o transcurso do prazo de suspensão fixado à fl. 22. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Escrivã/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0002.7484-2/0**

Ação: Danos Morais por Abandono Moral  
 Requerente: F.E.R.B.  
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado  
 Requerido(a): F.M.B.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XIV, do Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do Requerido, através de seu Advogado, e da Advogada da Autora, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de desistência juntado à fl. 49. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Escrivã/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0009.9242-3/0**

Ação: Separação Consensual  
 Requerente: R.A.P. e R.V.F.C.A.P.  
 Advogado(a): Bruno Barreto Cesarino / Marcelo Wallace de Lima

ATO ORDINATÓRIO: "“Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrarem interesse no prosseguimento do feito, apresentando o pacto respectivo, uma vez que, sendo o pedido de divórcio consensual, cabe a ambos os interessados a formulação das cláusulas pertinentes, não podendo prevalecer as unilaterais constantes de fls. 23/24, lembrando, ainda, que aqueles tiveram mais um filho no curso da ação (fl. 25). Palmas/TO, 19 de agosto de 2011. Servidor(a)".

**Autos n.º: 2009.0004.1975-8/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: R.E.A.R.  
 Advogado(a): Marco Aurélio Paiva Oliveira

Executado(a): R.A.R.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao art. 2.6.22, inciso XIV, do Provimento n.º 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fl. 29, bem como acerca dos cálculos juntados e quanto ao pedido inicial de prisão. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: **2011.0008.5879-6/0**

Ação: Remoção de Inventariante

Requerente: F.E.B. DA S.

Advogado(a): Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido(a): R.D.L. DA S.

Advogado(a): Murilo Miranda Carneiro

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apensem os presentes aos autos de Inventário de n.º 2010.0006.8914-7. Após, o inventariante deverá ser intimado para defender-se e produzir provas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 996 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em Substituição".

Autos n.º: **2011.0008.5973-3/0**

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: S.L. DE S.

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido(a): Espólio de L.A.F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se parte autora através de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial, informando os possíveis herdeiros que integrarão o pólo passivo da presente ação. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em Substituição".

Autos n.º: **2011.0008.6146-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.G. DE A.R.

Advogado(a): Grazielle Lopes Ribeiro (Servido de Atendimento Jurídico do CEULP/ULBRA)

Executado(a): A.R. DA C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que declararam o estado de juridicamente necessitados. Intime-se a parte autora através de seu Advogado, para no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, promover a emenda da petição inicial juntando aos autos cópia da sentença (dispositivo) que fixou os alimentos. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em Substituição".

Autos n.º: **2011.0008.3324-6/0**

Ação: Declaratória

Requerente: F.A. DOS S.

Advogado(a): Ariane de Paula Martins

Requerido(a): Espólio de J.P. DA R.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se parte autora através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial por serem os ritos incompatíveis, haja vista a menor dever figurar no pólo passivo da Ação Declaratória de reconhecimento de união estável. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito em Substituição".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2008.0009.9372-3/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: J.X. DE O.B.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): E.A.B.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o Autor através de seu defensor, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, e emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido de separação à Emenda Constitucional n.º 66 e convertendo-o ao rito do divórcio, devendo ser advertido de que o não cumprimento no prazo legal implicará no indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 022/2011**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dr.ª WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da parte executada a empresa EDINALVA SILVA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 37.581.022/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na *Ação de execução fiscal - Autos nº 2004.0000.6928-4*, em que a Fazenda Pública Estadual, ajuizou em seu desfavor, para, na forma e prazo da lei, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e

seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/07/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza Substituta.

#### **AUTOS Nº 1731/98**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PAMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: I. W. F – COSNTRUTORA LTDA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **AUTOS Nº 2833/00**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o exequente/embargado para se manifestar a respeito da petição de fls. retro. Palmas-TO, em 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3289-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerente, via procurador, para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3534-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTRA

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: "Tendo em vista que os requeridos, vencedores na demanda não se manifestaram até o momento, quando já passado mais de ano da intimação da sentença, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3537-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTRA

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: "Tendo em vista que os requeridos, vencedores na demanda não se manifestaram até o momento, quando já passado mais de ano da intimação da sentença, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3541-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTRA

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: "Tendo em vista que os requeridos, vencedores na demanda não se manifestaram até o momento, quando já passado mais de ano da intimação da sentença, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.6391-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTRA

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

DESPACHO: "Tendo em vista que os requeridos, vencedores na demanda não se manifestaram até o momento, quando já passado mais de ano da intimação da sentença, arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3635-6**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR DE SOUSA FARIA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 15 dos autos, como requerido pelo exequente à fl. 188. Noutro passo, consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. n. 940.274, realizado na Sessão do dia 7/4/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da

parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o executado não foi intimado para pagamento do débito fixado no arcódo. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para, que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da dívida arbitrada no acórdão, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.4390-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS E OUTRO  
ADVOGADO: OSVALDO APARECIDA  
DESPACHO: “Condeno ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a determinação do despacho de fls. 45. Após, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, em 05de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.4894-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ADILAIRO JOSE DE MORAES  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 104 e suspendo o processo pelo prazo de 03 meses. Após esgotado o lapso temporal, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.4894-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ADILAIRO JOSE DE MORAES  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 104 e suspendo o processo pelo prazo de 03 meses. Após esgotado o lapso temporal, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.4321-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHOS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7507-5**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: SHARLYS DIVINO DE SOUZA TAVARES E OUTROS  
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9401-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: VALDORA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9414-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4404-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EMBARGADO: RAIMUNDO ENEDINO BARBOSA AGUIAR  
ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

DESPACHO: “Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2334-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE  
ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OURO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4735-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CLAUDIA GONÇALVES DE SOUSA SENA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4779-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LEILA FERNANDES SOARES LIMA  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4788-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EONILDA BATISTA MARTINS  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4811-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ZELIANA CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4887-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JULIA CARMELLE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4898-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANARITONIA RODRIGUES MACHADO DE MONTE PALMA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4909-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ADALIA DIAS DO CARMO  
ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-

se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4911-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4912-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DAGMA DIVINA ARAUJO MACEDO GOMES  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4927-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6089-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ERINEIDE ARAUJO BRITO DIAS  
 ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6446-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANA CRISTINA PESSOA CABRAL  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.7349-0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 REQUERENTE: WALTER OLIVEIRA SOARES  
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de determinar que o Estado do Tocantins pague ao autor a importância de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), referente à férias do período 2007/2008 no valor de R\$ 2.100,00, terço de férias no valor de R\$ 700,00 e 13º salário proporcional 07/12 avos do ano 2008 no valor de R\$ 1.225,00, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, a contar da data da exoneração (01/10/2009) até o efetivo pagamento. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4044-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DIVINA SILVA LEITE  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 22-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação

do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7654-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SHEILA REIS ROCHA  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1067-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: DELMA ODETE RIBEIRO  
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 30-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3497-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ANA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7358-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NATALIA BARROS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7522-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALESSANDRO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Recebo a inicial. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a apresentação de defesa. Cite-se o requerido para caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9161-8**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTE: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA  
 ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE  
 DECISÃO: “(...) É que a mencionada decisão conforme se denota das fls. 528, julgou improcedente o pedido da inicial e condenou a autora, Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais. Ocorre que no Diário da Justiça nº 2433 de 07/06/2010, foi publicado, erroneamente, julgo procedente o pedido da inicial. Assim, não há dúvidas do erro ocorrido na digitação e na publicação, e não na sentença embargada. Assinale-se que é dispensável a intimação da embargada para se manifestar a respeito dos embargos de declaração, pois se trata de erro de digitação e não contradição no julgado propriamente dito. Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, e os acolho, para determinar que seja novamente publicada a sentença em exame atentando-se para que no lugar de julgo procedente o pedido correto é julgo improcedente o pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7360-9**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R/4 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à causa da ação cominatória apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9161-8**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONORTE: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que a decisão de fls. 541/542, que julgou os embargos de declaração não foi publicada. Assim, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado. Publique-se no diário a decisão de fls. 541/542. Verificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 06 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1977-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES MARQUES

ADVOGADO: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3765-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZA MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5877-3**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA IVALDINA LOPES FEITOSA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0924-6**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Deixo para decidir quanto ao recebimento ou não dos presentes embargos após a comprovação da garantia da execução pelo embargante, nos termos da lei nº 6.830/80. Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recebimento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0950-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO: RONALDO ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos da manifestação da parte requerida. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.5135-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a petição inicial, pelo fato de se encontrar apócrifa, sob pena de

indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.9629-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARBANTE: JOALDO SANTOS ANDRADE E OUTRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se os embargantes, via advogado, para no prazo de 10 (dias) juntarem aos autos a procuração de Jaquison Santos Andrade, bem como recolherem as custas e taxa judiciária, sob pena de não recebimento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9257-6**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EUDES DE SOUZA TELES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, DEFIRO o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no art. 461, do CPC, para o efeito de determinar que a parte requerida forneça à requerente 03 (três) caixas por mês da medicação prescrita no receituário médico constante por cópia nestes autos, transcrita para a inicial com as denominações de "LAMICTAL 50 MG" pelo tempo necessário. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que a requerente venha a receber a medicação prescrita – fls. 12/14, sob pena de desobediência. Ato contínuo, promova-se a citação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0013-6 (11049/11)**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, DEFIRO o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º, do artigo 461, do CPC, para o efeito de determinar que a parte requerida forneça ao requerente a medicação prescrita no receituário médico constante por cópia nestes autos, transcrita para a inicial com as denominações de "BROMETO DE TIOPROPRIO (SPIRIVA 18mg)" pelo tempo necessário. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de dois dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que o requerente venha a receber a medicação prescrita – fls. 06/07, sob pena de desobediência. Ato contínuo, promova-se a citação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Faça-se constar na capa dos autos a prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da lei nº10.741/06. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3160-0**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.437/92, notifique-se, via mandado, o Procurador Geral do Município de Palmas, para pronunciar-se, nos presentes autos de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Após, conclusos para nova deliberação. Notifique-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 09 de agosto de 2011. (as) William Trigilio da Silva – Juiz de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 1447/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BRASIL CENTRAL MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incidência da prescrição intercorrente, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da Fazenda Pública. Sem honorários advocatícios, face a ausência de citação da parte executada. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5071/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FCB SOUZA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5071/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FCB SOUZA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5075/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA

SENTENÇA: "(...) Outrossim, extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente/excepta ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Providencie-se a escritania o desbloqueio dos valores retidos por ordem judicial acostado às fls. 25/27. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5669/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BRASPEL COM E REP DE EQUIP P/ ESCRITORIO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "I – Tentativa de penhora via Bacenjud frustrada. II – À parte exequente, via Procuradores, para, no prazo de quinze dias: a) manifestar-se sobre eventual pagamento; b) no caso de não ter sido efetivado o pagamento, traga a exequente aos autos planilha de atualização do débito, requerendo o que entender de direito, observando todo o processado. c) caso entenda por indicar bens à penhora, tais bens devem ser livres e desembaraçados, com a ressalva de que, eventual indicação de bens imóveis deve ir acompanhada de certidão atualizada do CRI da localidade do imóvel, comprovando a propriedade e a inexistência de quaisquer ônus; III – Intimem-se. Palmas – TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1143-4(5370/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JALES COUTINHO DOS REIS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's nº 12437 e 12436, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"*ex vi legis*". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8361-6(4510/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CIRIANO AMBROZIO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o que mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente a CDAM de nº 4717, que instrui a presente ação, declarando extinta tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.4077-6**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 1981/2027 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.3233-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: PRONCON - TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos inicialmente formulados, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Expeça-se alvará para levantamento do depósito em favor do réu. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 11 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9660-2**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WENDER ROSA CAMPOS

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MEDONÇA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de consolidar em definitivo, a limar deferida às fls. 80/3 dos autos. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 15 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2484-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ETR – VEICULOS LTDA – EPP E OUTROS

ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO E OUTROS

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 10 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2520-8**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ANA CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS LEMOS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: AGENCIA DE FOMENTO TOCANTINS

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o réu/vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas - TO, em 28 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9161-8**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que a decisão de fls. 541/542, que julgou os embargos de declaração não foi publicada. Assim, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado. Publique-se no diário a decisão de fls. 541/542. Verificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 06 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9161-8**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

DECISÃO: "(...) É que a mencionada decisão conforme se denota das fls. 528, julgou improcedente o pedido da inicial e condenou a autora, Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais. Ocorre que no Diário da Justiça nº 2433 de 07/06/2010, foi publicado, erroneamente, julgo procedente o pedido da inicial. Assim, não há dúvidas do erro ocorrido na digitação e na publicação, e não na sentença embargada. Assinale-se que é dispensável a intimação da embargada para se manifestar a respeito dos embargos de declaração, pois se trata de erro de digitação e não contradição no julgado propriamente dito. Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, e os acolho, para determinar que seja novamente publicada a

sentença em exame atentando-se para que no lugar de julgo procedente o pedido correto é julgo improcedente o pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

DECISÃO: “(...) É que a mencionada decisão conforme se denota das fls. 528, julgou improcedente o pedido da inicial e condenou a autora, Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais. Ocorre que no Diário da Justiça nº 2433 de 07/06/2010, foi publicado, erroneamente, julgo procedente o pedido da inicial. Assim, não há dúvidas do erro ocorrido na digitação e na publicação, e não na sentença embargada. Assinale-se que é dispensável a intimação da embargada para se manifestar a respeito dos embargos de declaração, pois se trata de erro de digitação e não contradição no julgado propriamente dito. Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, e os acolho, para determinar que seja novamente publicada a sentença em exame atentando-se para que no lugar de julgo procedente o pedido correto é julgo improcedente o pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1092-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1408-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZABETH QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNÍPIO

DESPAÇO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.0833-5**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BATISTA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO “(...) Nos termos do artigo 536 do Diploma Processual Civil os Embargos de Declaração devem ser opostos no prazo de cinco dias. Pois bem, compulsando os autos verifico que a sentença foi publicada na data de 28/09/2010 (fl. 139-verso). Deste modo, teria o embargante, até o dia 04/10/2010 para interpor o recurso em estudo, o que não ocorreu, uma vez que foi protocolizado na data de 08/10/2010. Deste modo, por ser intempestivo, deixo de conhecer dos presentes embargos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.8668-9(8302/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDILENE DE SOUSA ALMEIDA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente a (s) CDAM (s) nº 20090006811, 20090036898, 21437.238.85975.189 e 21437.239.85975.190, que instruem a execução (fls.03/06), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis”. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 03 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2211-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar a nulidade do lançamento de cobrança de IPTU referente a 2008 e 2009, gravado sobre o imóvel objeto da matrícula M-70.121, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5330-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONALY SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO: SONALY SANTIAGO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPAÇO: “Às partes, via Advogado/Procuradores, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso. Intimem-se. Palmas - TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.9050-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIOM BATISTA DOS REIS

ADVOGADO: FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro o pedido de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Para a realização de audiência de conciliação, designo o dia 04/10/2011, às 14:00 horas, devendo a Escrivania providenciar a citação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob a pena de serem tidos como verdadeiros fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). Intime-e o autor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3670-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DINIZ DA SILVA

ADVOGADO: RENATO GODINHO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer Ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína-To a retificação do Registro de Nascimento da requerente, para ali alterar o dia do seu nascimento de 29/02/1966 para 28/02/1966, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Sirva-se cópia desta como Mandado. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3372-7**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO

REQUERENTE: JOSUE GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: FABIANA RAZERA GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) Posto isto, sem maiores delongas, acolho o parecer Ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Guaraí-To a retificação do Registro de Casamento do requerente, para ali alterar o dia do seu nascimento para 14 de setembro de 1960, para que possa surtir jurídicos e legais efeitos. Diante de todo exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Sirva-se cópia desta como Mandado. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.5392-5 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BANCO SCHAIN S.A.

Adv.: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPAÇO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0004.6662-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA

Adv.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0013.0641-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: VARLENI ROSA VIEIRA  
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO – EVANDRO SOARES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0011.8901-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: PRISCILLA CAPARROZ DE MORAIS E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0009.0755-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ANA PAULA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0006.2361-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOÃO RODRIGUES

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO – JOSE ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0006.5225-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FRANSENGIO DE MELLO MARTINELLI

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0013.1574-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: WILMA CHAVEIRO HONOSTORIO DE SOUSA

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0011.0877-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DIAS FURTADO

Adv.: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA – OAB/TO 4252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0011.0656-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI

Adv.: MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0008.8631-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0005.5105-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BENDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0005.5105-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BENDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2011.0001.1818-0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA E ANA JOSE GOMES SANTANA

Adv.: JOSE MANOEL DOS PASSOS GONÇALVES – OAB/DF 18100

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. I. Pls, 4.7.11 (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0013.0684-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: KATIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0005.9817-2 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: LUDNE LABILA DE OLIVEIRA

Adv.: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229, KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB/TO 3870

Requerido: BANCO DO POVO

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2010.0011.5914-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DO LAJEADO - TOCANTINS

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÓ – OAB/GO 23262, FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO  
Adv.: EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6448-B, ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE – OAB/TO 2450, PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0011.6018-9 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Adv.: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156.347 E LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0001.2488-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001, AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854 E LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB/GO 16802

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2011.0006.7382-6-AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ARLETE SILVA RIBEIRO  
Adv.: APARECIDO RAMOS VARANDA – OAB/TO 4780  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Proceda a escrivania o imediato encaminhamento das informações que seguem, com a maior brevidade possível. Após, intime-se a parte autora para apresentar a réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2011. (As) William Trígilio da Silva - Juiz de Direito Substituto, em substituição automática na 2ª VFFRP"

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2011.0003.6120-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.44/64.

**Autos nº.: 2011.0003.7006-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: VALERIA PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.28/48.

**Autos nº.: 2011.0003.7152-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ODILIA MARTINS JALLES  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.34/54.

**Autos nº.: 2010.0006.4951-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ANA BARBOSA DE ABREU DO NASCIMENTO  
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/63.

**Autos nº.: 2010.0006.4951-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ANA BARBOSA DE ABREU DO NASCIMENTO  
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/63.

**Autos nº.: 2010.0009.0014-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.35/49.

**Autos nº.: 2010.0006.4888-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: JAIRTON COSTA SILVA  
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.38/60.

**Autos nº.: 2011.0003.0884-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ALDEON BATISTA DA ROCHA e OUTROS  
Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.60/68.

**Autos nº.: 2010.0010.7262-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ELIZANGELA BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/63.

**Autos nº.: 2010.0010.4919-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: HAMILTON AGUIAR DO CARMO  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.48/70.

**Autos nº.: 2011.0003.7130-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: BISMARCO DIAS DE SOUSA  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.37/57.

**Autos nº.: 2011.0003.8226-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ELVINAN ROCHA CARVALHO  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.26/46.

**Autos nº.: 2010.0006.4753-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: TELMA ANDRADE DE OLIVEIRA  
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.32/52.

**Autos nº.: 2010.0010.7248-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: DANIELA TEIXEIRA ROCHA  
Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.42/64.

**Autos nº.: 2010.0010.7348-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: Wilson coelho dos santos filho  
Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.38/60.

**Autos nº.: 2010.0009.0027-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0010.3323-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: GILDZIA MARQUES DE OLIVEIRA BELEM  
Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0010.7333-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL PEDRO DE ANDRADE e OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0010.3491-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELCIANE RODRIGUES DA SILVA DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0009.4480-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO CALDAS NETO e OUTROS

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: RONALDO RESENDE DE SOUZA

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Litisconsorte: LUIS CARLOS ABREU

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0001.8671-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0010.3430-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Advogado: LANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0010.3424-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO GOMES SANTANA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0008.2896-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALYNNE DANIELLE RUGILA e OUTROS

Advogado: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a

questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2010.0009.0035-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA SOARES DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2010.0005.1519-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ALVES CHAVES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2010.0005.6805-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2010.0001.8635-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e

julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2010.0010.4827-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO e OUTRAS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 20111.0007.2781-0/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA

**DESPACHO:** “(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à Citação da Requerida para que consteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo do animal referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 124 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2011.0007.2758-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: TATIANE MACHADO DOS SANTOS

**DESPACHO:** “(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à Citação da Requerida para que consteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo do animal referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 124 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2011.0007.2767-5/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: IRAILDE CARVALHO SANTOS

**DESPACHO:** “(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à Citação da Requerida para que consteste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo do animal referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 124 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

**Autos nº.: 2011.0007.2775-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: ELPIDIO ALVES P. JUNIOR

DESPACHO: "(...). Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à Citação da Requerida para que conste o presente feito. Ademais, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem a colheita de material sanguíneo do animal referido na petição inicial, para a realização de novo exame. Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 124 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...)Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2010.0003.9883-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUMA SANTANA MAIA

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo a realização de perícia médica, a qual será realizada pela junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas, 2º piso, no dia 24 de outubro de 2011, às 9h. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados. Ademais, encaminhe-se os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa. Após a conclusão do laudo, determino à escrivania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Devendo às partes, no prazo de 10 dias da presente intimação, esclarecer se as testemunhas indicadas comparecerão independentes de intimação. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº.: 2010.0001.9815-1/0.** Ação: Consignação em Pagamento. Requerente: Estado do Tocantins. Requeridos: Geraldina Lopes da Paixão Costa, Quelita Quisi Lopes Costa, Lucas Taylon Lopes Costa e Espólio de Gercimar Coelho Costa. O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR, os herdeiros incertos e pessoas interessadas, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. GERCIMAR COELHO COSTA, brasileiro, Soldado Recruta até 12/02/2001, inscrito no CPF sob o nº 763.709.921-00, falecido em 12/01/2001, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edsandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0004.1994-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Weber Barbosa da Cruz Junior, brasileiro, natural de Belém – PA, nascido aos 01/08/1977, filho de Weber Barbosa da Cruz e Elza Maria Barbosa da Cruz, e tendo como vítima Karoline Ribeiro de Azevedo, brasileira, nascida aos 12/12/1986, filha de João Lopes de Azevedo e Maria de Jesus Ferreira Ribeiro, e como a vítima e o denunciado encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nos comandos do art. 395, inc. II, do Código de Processo Penal, rejeito a respeitável denuncia de fls. 02/04 e, por conseguinte, extingo, por sentença, a punibilidade do denunciado WEBER BARBOSA DA CRUZ JUNIOR, o que o faço com supedâneo nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc.

IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. VI e 117, inc. I, estes do CP, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos e as baixas de praxe, uma vez tornado este edito coisa julgada material. Sem Custas. P.R.I. – Cumpra-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/06.". Palmas(TO), 14 de dezembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edsandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0002.0270-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra GREGORIO JOSE FERREIRA DE CAMARGOS, brasileiro, natural de Porangatu – GO, nascido aos 19/02/1984, filho de Geraldo Jose Ferreira e Gislene Pires de Camargos Ferreira, e tendo como vítima D. P. de C., e como o sentenciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, segunda figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GREGORIO JOSE FERREIRA DE CAMARGOS, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença Lida e publica da em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Registre-se. Intimem-se os ausentes. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****PORTARIA n.º 01/2011**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta, respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

**CONSIDERANDO** a forma de divisão e delimitação da competência territorial entre os Juizados Especiais da Comarca de Palmas, prevista nas Resoluções nº 03/2004 e 12/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.01/2011, oriunda do Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas;

**RESOLVE:**

**EXIGIR** que a partir dessa data todas as reclamações/petições iniciais protocolizadas neste juizado deverão estar necessariamente acompanhadas de comprovante de residência atualizado da parte demandante, além de declaração de próprio punho do endereço pelo autor, na forma da Lei 7.115/83. Registre-se e Publique-se.

**2º Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO**, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e onze.  
**DEBORAH WAJNGARTEN**

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente por seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Processo nº: 2009.10.3472-8 - Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente:TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogado:CHRISTIAN ZINI AMORIM-OAB/TO 2404

Advogado: FERNANDO JORGE MAMHA FILHO – OAB/TO. 109618

Adm. Judicial: FÁBIO WAZILEWSKI

**OBJETO:** INTIMAR a concordatária, para que apresente a classificação de cada crédito por classe, nos termos do art. 51, III, da Lei. 11.101/05, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0008.7338-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Luiz Batista Correa

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Warilson da Silva Rocha

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 21 de outubro de 2011, às 8:00 horas".

**Processo nº 2011.0000.1560-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: MR Santos Pereira e Cia Ltda, rep. por Antonio Pereira dos Santos.

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 21 de outubro de 2011, às 8:30 horas".

**Autos Nº 2011.0001.8211-3**

Ação: Cobrança

Requerente: Genivaldo Borges da Silva.

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz – OAB-TO 2607

Requerido: Francisco Pereira Dantas-FI

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 04 de outubro de 2011, às 9 horas".

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2009.0012.5730-1/0, Ação: Inventário tendo como Requerente Iracy Ferreira de Mendonça, Adv. Defensoria Pública Requerido: (espólio) Filomena Lisboa de Mendonça. **MANDOU CITAR OS HERDEIROS**: 1º - **Sebastião Ferreira Mendonça**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, portador do RG n. 2423825, residente e domiciliado em Goiânia – GO., 2º **Sidonia Ferreira de Mendonça**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 3º **Janita Ferreira de Mendonça**, brasileira, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 4º **Maria Ferreira de Mendonça**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 5º **Elizabeth Ferreira de Mendonça**, brasileira, solteira, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 6º **Dionília Lisboa da Silva**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação do inventário e das primeiras declarações, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, artigos 285 e 319, ambos do CPC.). **DESPACHO**: Cumpra-se o despacho de fls. 28. Pls. 15/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias de agosto de 2011. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0011.6637-3/0, requerida por Ministério Público do Estado Tocantins e interditando Lucimar Francisca das Neves e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 23/08/2011, foi decretada a interdição de Lucimar Francisca das Neves, brasileira, solteira, nascido aos 24/04/1979, filha de Maria Francisca das Neves, sendo nomeada sua curadora a Srª. Terezinha Fernandes da Silva, brasileira, casada, funcionaria pública estadual portadora do CPF nº 197.289.561-34 e RG n. 742.424 2ª via SSP/GO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo**: "Assim, **julgo procedente** o pedido para **declarar a interdição de Lucimar Francisca das Neves**, brasileira, solteira, nascida aos 24/04/1979. natural de Palmeirópolis/TO. filha de Maria Francisca das Neves, com fundamento no art. 1.767. 1. do Código Civil e art. 1.183, parágrafo úarao do CPC. declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, **nomeando-lhe curadora a Sra. Teresinha Fernandes da Silva**, brasileira, portadora do RG 742424 SSP/GO e CPF nº 167.289.561-34. mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. a teor do art. 1.187 do CPC. dele expedindo-se certidões. A especialização de hipoteca legal é dispensável, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). **Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscryva-se** a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como. proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. **Sem custas**, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. PRIC. Palmeirópolis, 23/08/2011". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2011, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2010.0001.9106-8/0**

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins

Adv. Requerente: Drª. Patrícia Pereira da Silva - OAB/TO nº 4.463

Requerido: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerido: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 205/214 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.- ...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedente os pedidos contidos na ação para: 3.1 – Determinar ao MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS/TO que proceda ao recolhimento, dos SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS pertencentes aos seus quadros, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos 2005-2010, devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente à remuneração de 1 (um) dia de

trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delineada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora; 3.2 - Condeno o município réu ao recolhimento, ao autor, do valor das custas despesas e taxa judiciária; 3.3 – Condeno o município réu a pagar, ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00, nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC; 3.4 – Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso do ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30) dias, CPC, art. 188), certifique-se e encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; 3.5 – Intimem-se desta sentença ao município réu, na pessoa de seu Prefeito, pessoalmente, e aos advogados das partes; 3.6 – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 29 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2008.0004.9592-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JUSTINO PRIOTO

Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

1º - Requerido: GILSON BEZERRA DE AGUIAR

Adv. Requerido: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

2º - Requerido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e/ou Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12.873

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 272/280 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.- ...; 2.- ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta. JULGO PROCEDENTE, parcialmente, o pedido contido na ação, para: 3.1 – Condenar ao réu GILSON BEZERRA DE AGUIAR a pagar ao autor – JUSTINO PRIOTO – a quantia de R\$ 50.132,60 (cinquenta mil e cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) – valor da dívida manifestada na Nota Promissória Rural e Cessão de Crédito de f. 14-15 -, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de doze (12% pontos percentuais (NCC, art. 406) ao ano, contados da citação; 3.2 – Julgar improcedente o pedido contido na ação contra o réu Frigorífico Margem Ltda; 3.-3 – Custas e despesas processuais pelo réu GILSON BEZERRA DE AGUIAR e condeno-o, também, ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizada; 3.4 – Condeno o autor, ao reembolso ao réu Frigorífico Margem Ltda, das custas e despesas processuais e condeno-o também ao pagamento de honorários ao advogado do réu Frigorífico Margem Ltda, que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 3.5 – P. R. I. 3.-6 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0001.9145-9/0 e 2.010.0001.9143-2/0**

Ação: Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807

Requeridos: Edgardes Martins Santiago; Empresa: Martins e Santiago Ltda e Edgar Martins de Santiago.

Advogado. N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807, para manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 53, que deixou de citar a empresa requerida, em virtude da mesma não mais existir no referido endereço e seu representante legal estar em lugar incerto e não sabido. Ficando assim, intimado a requer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo.

**Autos nº 2009.0005.2037-8/0**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Santander S/A.

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: José Luiz Ferreira da Luz

Advogado. N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093, para manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação de fls. 75/77 dos autos. Ficando assim, intimada a requer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo.

**AUTOS nº: 2009.0003.7687-0/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exeqüente: LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA

Adv. Exeqüente: Drª. Adriana Durante - OAB/TO nº 3.084

Executada: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Adv. Executada: Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO nº 10.070.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 92 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Pela Teoria das vontades, as partes podem transigir a qualquer tempo. ISTO POSTO., nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Cível, HOMOLOGADO o acordo entabulado de f. 88/91 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial. Expeça-se a favor das pessoas mencionadas no acordo extrajudicial (item 03, I, II e III, f. 89), alvará de levantamento dos valores mencionados e rendimentos e/ou todos os valores em nome da advogada da autora Adriana Durante (CPF nº 988.970.200-20, OAB/TO nº 1.871), mediante recibo. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2007.0009.7763-0/0.**

Ação: Execução.

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B.

Executado: Lely Ferreira Arruda.

Advogado. N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B, do inteiro teor do despacho de fls. 167 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Defiro a alienação dos bens penhorados por INICIATIVA PRÓPRIA do exeqüente (CPC, art. 685-C), a ser realizada no prazo de

QUATRO (4) MESES, até 28-AGOSTO-2011, com publicidade através de publicação mínima no DJTO e jornal de grande circulação e/ou outros meios eletrônicos, com preço mínimo de 65% da avaliação judicial constante dos autos, com pagamento à vista ou com parcelamento de até seis vezes, com juros de 12% ao ano e correção monetária (INPC/IBGE) e a corretagem de 5% sobre o efetivo valor de venda/arrematação, com transferência do domínio sobre os bens somente após a quitação do preço total e com ônus de transferência à conta do arrematante; 2 – Deverá o exequente observar e cumprir os §§ 2º e 3º, do art. 685-C, do CPC; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 28 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MEDNES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0010.7412-6/0**

Ação de Execução de Título Judicial ou Ação de Cumprimento de Sentença  
Exequente: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Adv. Exequente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

Executada: ANA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA

Adv. Executada: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE – em causa própria), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53/55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0011.6778-0/0**

Ação: Cobrança pelo Rito Sumário.

Requerente: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.

Advogada: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2412 e outros.

Requerido: Aliete Lemos Penno

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2412, para manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, que deixou de intimar a requerida, Aliete Lemos Penno, em virtude da mesma não mais residir no mencionado endereço. Ficando assim, intimado a requerer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo.

**AUTOS nº: 2009.0005.6067-1/0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerente: Drª. Esly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388

1º) - Requerido: LEANDRO VIANA MACHADO, CLEITON DO AMARAL BARBOSA E OUTROS

Adv. Requerido: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

2º) - Requerido: Lucilene Bahia Basílio

Adv. Requerida: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº 2.956.

3º) - Assistente Litisconsorcial Passivo: Associação de Moradores do Setor Nova Esperança

Adv. Requerido: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

4º) – Réus Revéis, Pessoas Incertas e desconhecidas Citados por Edital: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – CURADOR ESPECIAL NOMEADO

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERIDAS (TODOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 315/329 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Importante acrescentar que eventual inércia ou tolerância da Administração Pública Municipal autora frente à invasão, o que possivelmente ocorre nos autos, eis implementou/instalou na área pavimentação asfáltica, energia etc, não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade. O imóvel público é indisponível, de modo que eventual omissão dos governos implica responsabilidade de seus agentes, nunca vantagens de indivíduos às custas da coletividade. Invasores de áreas públicas não podem ser considerados sócios ou beneficiários da omissão, do descaso e da inércia daquelas que deveriam zelar pela integridade do patrimônio coletivo. Salienta-se que o Estado pode – e deve – amparar aqueles que não tem casa própria, seja com a construção de habitações dignas e preços módicos, seja com a doação pura e simples de residência às pessoas que não podem por elas pagar. É para isso que existem as Políticas de Habitação federais, estaduais e municipais. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na ação, para confirmando a liminar concedida, conceder definitivamente a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, com área de 110.561,80m²) ao autor MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, devendo se expedir, a favor do MUNICÍPIO, mandado de reintegração de posse (CPC, art. 929), com retirada de TODOS os requeridos da área mencionada, autorizando, desde logo, o uso da força pública (Polícia Militar), devendo oficial-lhe para o auxílio e suporte ao cumprimento desta decisão. Custas e despesas processuais pelos requeridos. Verba honorária a que ficam condenados o requeridos a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, devidamente corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12%), doze pontos percentuais) contados desta decisão. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse ao autor e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Intime(m)-se, Advogados das partes, Curador Especial e Ministério Público. P. R. I. C.

Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Autos nº: 2009.0010.4696-3/0

Exequente: UNIÃO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME CASA DO PINTOR.

Advogado: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Executado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO - TO.

Advogado: Dr(a). Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 70 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistia a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completa com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial**

Autos nº: 2011.0000.8011-6/0

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARASISO E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR.

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado(s): JOSÉ FERNANDO ANDRADE AGUIAR e PEDRO JOSÉ PEREIRA.

Advogado: Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDO – Dra. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 42 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelos executados, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (CPC, artigo 269, III). Custas e despesas ex legis. Faculto ao(s) réus devedor(ES), o desentranhamento dos documentos originais que entenderem, substituindo-os por cópias autênticas com, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2009.0004.7299-3/0**

Ação de Repartição de Indébito c-c Revisional de Cláusula Contratual

Requerente: RAFAEL SANZIO KOWALSKI

Adv. Requerente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerido: Drª. Annette Diane Riveras Lima - OAB/TO nº 30.666

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65/72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Bem de ver, assim, que a declaração de ilegalidade da cobrança de encargos inseridos nas cláusulas contratuais, ainda que importe a devolução dos respectivos valores, não enseja a repetição em dobro do indébito, diante da inequívoca ausência de má-fé. Este entendimento estriba-se no argumento de que a consecução dos termos contratados, a considerar a obrigatoriedade que o contrato encerra, vinculante as partes contratantes, não revela má-fé do fornecedor, ainda que, posteriormente, reste reconhecida a ilicitude de determinada cláusula contratual. Por fim, avulta notar que o conhecimento do autor, acerca do objeto principal e acessórios do contrato de fls. 18-19 – conhecimento desse que emerge da presença de sua assinatura no referido documento – alhana o argumento formulado pela referida parte no sentido de que o constante em tal contrato diverge daquilo que fora devidamente pactuado. Logo, também não merece prosperar a alegação em concreto. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AÇÃO: Indenização Por Danos Morais**

Autos nº: 2011.0000.7935-5/0

Requerente: ACFEPSO – ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PARAÍSO – AGAMENON DA SILVA CUNHA FILHO.

Advogado: Dr(a). Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734.

Executado(s): NEIVON BEZERRA DE SOUZA.

Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734, bem como o(s) advogado(s) da parte(s) REQUERIDA – Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 237/252 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ... Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condono o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2011.0000.8010-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA-SICOOB/CREDIPAR

Adv. Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

1º) - Requerido: JOSÉ FERNANDO ANDRADE AGUIAR

Adv. Requerido: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186

2º) - Requerido: PEDRO JOSÉ FERREIRA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelos executados, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (CPC, 269, III). Custas e despesas ex legis. Faculto ao(s) réus devedor(es), o desentranhamento dos documentos originais que entenderem, substituindo-os por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0006.3940-7 – Divórcio Consensual**

Requerente: P. da C. B. e M. do S. A. B.

Advogada: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

Fica o Ilustre causídico dos requerentes intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** Intimem-se os autores para ratificarem o pedido inicial, procedendo à assinatura da peça exordial, no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC), sob pena de indeferimento. Sanado o pedido, proceda-se à imediata vista ao Órgão Ministerial. Vencido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 17/08/2011. **Gerson Fernandes Azevedo** "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo: 2011.0004.9532-4 – INTERDIÇÃO**

Requerente: Wanderlei Macedo Duarte

Advogada: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2.236

Requerida: Valdete Macedo Duarte

Fica o Ilustre causídico do requerente intimada do teor seguinte: **DECISÃO:** Defiro a gratuidade da Justiça. Trata-se de pedido de interdição de VALDETE MACEDO DUARTE pleiteado por sue irmão WANDERLEI MACEDO DUARTE, o qual aduz, em síntese, que a interdita padece de problemas mentais e necessita de seu auxílio para execução de todas as suas atividades vitais. Junta os documentos de fls. 07/11 e requer a título de antecipação de tutela a sua nomeação como curador provisório da irmã. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da pretensão, ou seja, a aparência do bom direito e perigo de demora. O fumus boni iuris invocado pela autora exsurge da documentação acostada aos autos, especialmente dos atestados médicos de fls. 09/11 que registram que a interdita apresenta deficiência mental. Vislumbro, portanto, a princípio, a verossimilhança e plausibilidade da alegação de que a interdita não tem condições de externar sua vontade e praticar atos da vida civil. Além disso, o autor comprova a legitimidade para requerer a curatela, pois que é irmão da interdita (conforme art. 1177 do CPC), esclarecendo, também, que os pais já são falecidos. O periculum in mora caracteriza-se pelo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que a própria interdita poderá sofrer enquanto não se decidir o mérito desta ação, à míngua de quem legalmente represente seus interesses diante da sua incapacidade. Isto posto, por presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido antecipatório (art. 273 do CPC) concedendo ao autor a curatela provisória da interdita. EXPEÇA-SE o competente termo de compromisso. Designo o dia 16 de Fevereiro de 2012 às 16:30 horas, para realização da audiência de interrogatório da interdita (art. 1181, CPC). Cite-se e intime-se a interdita (por carta precatória se necessário) para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Após o interrogatório, proceda o cartório a nomeação de perito para a realização do exame respectivo o qual deverá ser entregue em cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Para a realização do exame, solicite ao perito agendamento e intime-se o autor e interdita para comparecerem no lugar, data e hora para a realização do exame sob pena de extinção. Intime-se o autor a juntar aos autos a certidão de óbito de seus genitores. Intime-se desta decisão e da data da audiência, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 18/08/2011. **Gerson Fernandes Azevedo** "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Autos: 2011.0006.1249-5 – Alimentos**

Requerente: I. de S. S. e Outra

Advogado: Dra. Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Requerido: E. C. dos S.

Fica o Ilustre causídico do requerente intimada do teor seguinte: **DECISÃO:** 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da(s) parte(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. DESIGNO audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 24 de Novembro de 2011, às 15h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE o requerido, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja

acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 20/06/2011. **Esmar Custódio Vêncio Filho**, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0006.8813-4 - Ação Penal**

Acusado: LUCIMAR MARINHO DOS REIS

Vítima: José Fernandes Pereira da Silva

Infração: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CP.

Advogados: Dr. Gilberto Sousa Lucena e Drª Elenice Araújo Santos Lucena

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1.186, e Drª ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/TO nº 1.324., a apresentar o rol de testemunhas que deporão em plenário, requerendo as diligências que entender pertinentes (artigo 422, do CPP).

**PARANÁ****2ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0004.2365-1**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE: L. L. de Torres – Rep. por sua genitora Valdeni Lazaro de Torres

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins

REQUERIDO: Hozemir Lázaro de Torres

ADVOGADO: Leonardo Faustino Oliveira – OAB – GO 26239

DESPACHO: Chamo o feito à ordem para adequação da pauta de audiências, pois no dia 11 de agosto de 2011, é feriado, dia do advogado, e redesigno a audiência para o dia 20 de outubro de 2011, às 17h30min horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã - TO, 03/08/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCórtex – Técnica Judiciária o digitei.

**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0000.0452-5/0**

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MP – como representante de SEBASTIANA CARNEIRO DA SILVA

Requerido: JOSIRES DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogada: Drª. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO nº 4.368-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 54: "Vistos. Saneio o feito. A lide cinge-se no patrimônio adquirido pelas partes, a guarda dos filhos do casal, dívidas contraídas e o quantum ou não de pensão alimentícia para a Requerente. Designo audiência para conciliação e instrução para o dia 01 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/08/11. ..."

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4250-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdemir Aparecido Biachini

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB nº 2537-A

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO- A parte insurgente interpôs agravo de instrumento contra despacho, motivo suficiente para não conhecer do pedido de reconsideração formulado. Aguarde-se suspenso em cartório tal como determinado no despacho de fl.889/890. Ponte Alta do Tocantins, 23 de agosto de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2007.0003.2816-0**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Jurandete Castelhúcio de Almeida

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº19.034

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO- A parte insurgente interpôs agravo de instrumento contra despacho, motivo suficiente para não conhecer do pedido de reconsideração formulado. Aguarde-se suspenso em cartório tal como determinado no despacho de fl. 468/469. Ponte Alta do Tocantins, 23 de agosto de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1903 - 0 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.**

Requerente: MARIA DOLORES RODRIGUES DE ANDRADE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES. OAB/TO. 2350.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

Procurador: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1895 - 5 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.**

Requerente: DIVANI ALVES DOS SANTOS DIAS.

Procurador (A): DR. CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES. OAB/TO. 2350.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

Procurador: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal."

**AUTOS: 2011.0004.9395-0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAYANE RIBEIRO LIMA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias..."

**AUTOS: 2011.0006.2510-4**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARINA CUSTODIO NERES PEREIRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias..."

**AUTOS: 2010.0004.2531-0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: IRONEIDE DE ALMEIDA SOARES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Foi noticiado nos autos acordo celebrado entre as partes constantes em fls. 166/168, porém nota-se que falta no referido termo a assinatura da parte requerida. Intime-se a autora para regularização no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento..."

**AUTOS: 2011.0003.8360-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias..."

**AUTOS: 2011.0008.3709-8**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: REGINA FRANCISCA LUZ COIMBRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO J. SAFRA S.A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados no inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário ..."

**AUTOS: 2010.0012.3971-4**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: EDIMILSON DA SILVA SOUSA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 108/139."

**AUTOS: 2011.0004.7710-5**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Requerente: LEMES E AIRES LTDA Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868 Requerido: NATALINO SHUCH

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "O Requerente já está reintegrado na posse

do imóvel, de modo que pode dele dispor da maneira que lhe convier, inclusive demolindo o galpão edificado pelo Requerido, às suas próprias expensas, é claro, sendo desnecessária a intervenção judicial neste ponto. **INDEFIRO**, pois, o pleito de fl. 64. Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se revel, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011. (...)"

**AUTOS: 2008.0008.3061-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA Requerente: DECIO JADIR DE AGUIAR E OUTROS Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393 Requerido: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 165/253."

**AUTOS: 2011.0003.5524-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 67/98."

**AUTOS: 2011.0001.8403-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALEX CESAR DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 108/141."

**AUTOS: 2011.0008.4840-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOÃO NEY LOPES SOARES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: **DECISÃO**: "... Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). (...) Porto Nacional/ TO, 4 de agosto de 2011.

**AUTOS: 2011.0008.4842-1**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "... Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). (...) Porto Nacional/ TO, 4 de agosto de 2011

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: **DECISÃO** de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). (...) Porto Nacional/ TO, 4 de agosto de 2011

**AUTOS: 2011.0008.4839-1**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUIZA BARREIRA DE SÁ

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: **DECISÃO**: "... Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). (...) Porto Nacional/ TO, 4 de agosto de 2011.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4230 – 4 – CARTA PRECATÓRIA.**

**Oriunda: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**

Requerente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Procurador (A): DR. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL. OAB/TO. 2412.

Requerido: ALBERTO RIBAMAR RAMOS COSTA e OUTRO

Procurador: Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO. OAB/TO: 7181

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para tomarem conhecimento da data e local da realização da praça, do bem penhorado nos referidos autos, sendo 1ª praça dia 06/10/11 às 14:00hs e a 2ª praça no dia 19/10/11 às 15:00hs, na sede desta comarca de Porto Nacional/TO. Ficando ainda intimada a advogada da parte autora, para providenciar a publicação do Edital de praça, no prazo legal. "

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0007.4602-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0007.4601-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: THIAGO AIRES PIMENTA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0005.7586-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: JOSE CALAZAN DE ARAUJO SOBRINHO  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 47 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2010.0009.5207-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: NILDO MARTINS BARBOSA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0007.4666-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: EDMILSON PEREIRA DA SILVA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS: 2010.0002.5173-7 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Total Distribuidora S/A  
 Advogado: Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB/MA 6893  
 Requerido: Distribuidora de Petróleo Serra Azul  
 Requerido: Paulo Gustavo Mainardi Ferracini  
 Requerido: Paulo Donizetti Ferracini  
 Requerido: Sandra Regina Mainardi Ferracini  
 DESPACHO: "Fls. 66: Intime a parte autora para providenciar o pagamento devido."

**AUTOS Nº: 2011.0003.8426-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: EDUARDO BANDEIRA MATOS DE SERPA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0005.7589-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: LUIZ SANTANA GOMES FONSECA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0006.5074-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: ADENILTON DO BONFIM C DE OLIVEIRA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0006.5075-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: TATHIANA NASCIMENTO

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0005.7579-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: JOALTINA DAS DORES BATISTA ROSA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0005.7585-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: HELOISO DA CUNHA AZEVEDO  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0005.7580-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: HAIDEE CUNHA LUSTOSA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0006.5078-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: MARCIANO BARBOSA RODRIGUES  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0002.6135-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: MARIA DOS REIS PEREIRA AMARAL  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0008.7085-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: NILSANE DE SOUZA ARAUJO  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0004.9373-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: JOSE UILSON ARAUJO LOPES  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0007.4600-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: MARIA DA PAIXÃO GUILHERME DA SILVA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0007.4604-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A  
 Requerido: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA  
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS: 2011.0007.9002-4 – Cautelar Inominada**

Requerente: Eduardo Roberto de Oliveira Bonini  
 ADVOGADO: JOÃO PAULO C. PANTALEÃO – OAB/SP 108870  
 Requerido: Indústria Comércio e Distribuidora de Alimentos Fátima Ltda  
 DESPACHO: "Isto posto indefiro a inicial, julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sem resolução do mérito. Custas ex lege. P.R.I. Em, 10/08/11. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.7445-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS– OAB/TO 3627  
 ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311

Requerido: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2011.0007.9058-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A  
Requerido: PAULO PEREIRA SARDINHA  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 49, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

**AUTOS: 2009.0004.1681-3 - Resolução Contratual**

Requerentes: Robert Keller e outros  
Requerido Multigrain S/A  
ADVOGADOS: EDEGAR STECKER – OAB/DF 9012 E GABRIEL NETTO BIANCH – OAB/DF 17.309  
DECISÃO: “Vistos etc(...). Isto posto, conheço dos embargos, mas, no mérito nego-lhes provimento. Intime-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2011. José Maria de Lima- Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0007.3243-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Panamericano S/A  
Advogado: Francisco Carlos Serrano OAB/SP 187.695  
Requerido: Alessandra Cristina Campos Miranda  
DESPACHO: “Fls. 29: Cumpra-se. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.9244-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314  
Requerido: MANOEL RICARDO ALVES COSTA  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 74 não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

**AUTOS: 2011.0001.5004-1 – Revisão de Clausulas Contratual**

Requerente: Frederico Ribeiro dos Santos  
Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393  
Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento  
DESPACHO: “Intime-se o autor para recolhimento do valor das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0002.5173-7 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Total Distribuidora S/A  
Advogado: Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB/MA 6893  
Requerido: Distribuidora de Petróleo Serra Azul  
Requerido: Paulo Gustavo Mainardi Ferracini  
Requerido: Paulo Donizetti Ferracini  
Requerido: Sandra Regina Mainardi Ferracini  
DESPACHO: “Fls. 66: Intime a parte autora para providenciar o pagamento devido.”

**AUTOS: 2010.0011.6281-9 – Revisão de Clausulas Contratuais**

Requerente: Osiel da Silva Guimarães  
Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393  
Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A  
DECISÃO: “(...) Posto isto, INDEFIRO, o pedido de assistência Judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas Judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Substituto.”

**AUTOS: 2011.0003.1575-0 – Retificação de Registro Civil**

Requerente: Iury Lemes Soares  
Advogado: Quinara Resende Pereira da Silva Viana OAB/TO 1853  
DESPACHO: “Defiro a cota retro. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0009.0684-5 – Carta Precatória**

Comarca de Origem: Balsas – MA  
Autos de Origem: 1270/2006  
Requerente: FAPCEN – Fundação de Apoio a Pesquisa do Corredor de Exportação Norte  
Advogado: Eduardo Luiz Bortoluzzi OAB/MA 4066  
Advogado: Juarez Agostinho Frohlich OAB/MA 4984  
Requerido: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A  
DESPACHO: “Diga a requerente. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.8989-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES  
Advogado(s): DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956  
INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer, perante este juízo, no dia 31 de agosto de 2011, às 14 horas, a fim de participar de audiência de instrução.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 2011.0008.7232-2 – AÇÃO PENAL**

Acusado: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS  
Vítima: MARIA APARECIDA PORFÍRIO DE SOUZA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº. 3474/11, instaurado para apurar a prática do delito descrito no art. 129, § 9º e 147, c/c artigo 69, todos do CPB, c/c a Lei 11.340/06, tendo como vítima MARIA APARECIDA PORFÍRIO DE SOUZA, brasileira, união estável, estudante, natural de Campos Belos/GO, filho de Maria Barbosa de Souza, nascida aos 01/12/1992, residente à Rua Manaus, quadra 07, lote 12, Setor Consórcio, Porto Nacional/TO, estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica então, por meio do presente, INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no dia 14 de Setembro de 2011, às 14h30min, a fim de ser ouvida sobre o interesse ou não em dar prosseguimento ao feito que consta como indiciado Cleiton Rodrigues dos Santos. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 26 de Agosto de 2011. Eu, \_\_\_Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.9239-5/0**

Ação: Divórcio  
Requerente: JÚLIO CESAR KARNIKOWSKI  
Requerido: LUCIA ROSSANA DA SILVA BONI KARNIKOWSKI  
Advogado: **CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO 1308**

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: POSTO ISTO, decreto o divórcio de LUCIA ROSSANA DA SILVA KARNIKOWSKI e JULIO CESAR KARNIKOWSKI, com fulcro no art. 226,§ 6º da Constituição federal. Homologo o acordo de fls. 43/44, referente à guarda, direito de visitas, pensão alimentícia e partilha de bens, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.. Face ao acordo, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. Custas pelo requerente. Tratando-se de direito potestativo, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Porto Nacional, 22 de junho de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE ALMY DE OLIVEIRA NEGRE – AUTOS Nº. 2007.0007.6951- 5, requerida por MARIA DE OLIVEIRA NEGRE, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA LÍDIA DE OLIVEIRA NEGRE NOMEADO A ALMY DE OLIVEIRA NEGRE, PELA SENHORA MARIA DE OLIVEIRA NEGRE. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ..... ,Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Direito Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EDIMILSON NEIVA DA SILVA – AUTOS Nº 2008.0000.0599-8, requerida por MARIA JÚLIA NEIVA DA SILVA, foi decretada a interdição de EDIMILSON NEIVA DA SILVA, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDIMILSON NEIVA DA SILVA , NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE MARIA JÚLIA NEIVA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29V. 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO.CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA(ART. 1.184 CPC), P. R. I. Porto Nacional, 12 de maio de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26.08.2011). Eu(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N.º 2011.0006.9415-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: WYNICYUS CIRQUEIRA MOREIRA

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO 4.013.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 40, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Em que pese o pedido de liberdade provisória, verifico que nos autos n. 2011.0006.9413-0/0, o flagrante do acusado foi relaxado e, por conseguinte, o requerente colocado em liberdade. Portanto, ante o exposto, em face da perda do objeto, torna-se medida de rigor, o arquivamento destes autos. Intimem-se e Arquivem-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

##### **AUTOS N.º 2011.0006.9416-5/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: MAICON SOARES XAVIER

Advogado: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA 1191-A.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente para tomar ciência da decisão de fls. 41, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Em que pese o pedido de liberdade provisória, verifico que nos autos n. 2011.0006.9413-0/0, o flagrante do acusado foi relaxado e, por conseguinte, o requerente colocado em liberdade. Portanto, ante o exposto, em face da perda do objeto, torna-se medida de rigor, o arquivamento destes autos. Intimem-se e Arquivem-se. Taguatinga, 02 de agosto de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo nº 2011.03.4129-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Desse modo, DEFIRO a Antecipação dos Efeitos da Tutela determinando que o Banco Requerido se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário do Autor, referentemente ao contrato sob o nº. 199765287, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da presente, sob pena de multa (art. 461, § 4º do CPC), por cada novo desconto, multa esta que fixo no valor de R\$200,00 (duzentos reais) limitada ao montante de R\$3.0000,00 (três mil reais). Cite-se e intime-se, o Banco Requerido da presente Antecipação dos Efeitos da Tutela, bem como da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC) tendo em vista que a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), cabendo ao Banco Requerido fazer a apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Pautem-se a audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/09/2011, às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis, devendo a demanda comparecer, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Intime-se o Autor da data da audiência, alertando-a que o seu não comparecimento ocasionará a extinção da presente. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.03.4130-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A.

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Desse modo, DEFIRO a Antecipação dos Efeitos da Tutela determinando que o Banco Requerido se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário do Autor, referentemente ao contrato sob o nº. 199765287, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da presente, sob pena de multa (art. 461, § 4º do CPC), por cada novo desconto, multa esta que fixo no valor de R\$200,00 (duzentos reais) limitada ao montante de R\$3.0000,00 (três mil reais). Cite-se e intime-se, o Banco Requerido da presente Antecipação dos Efeitos da Tutela, bem como da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC) tendo em vista que a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), cabendo ao Banco Requerido fazer a apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Pautem-se a audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/09/2011, às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis, devendo a demanda comparecer, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Intime-se o Autor da data da audiência, alertando-a que o seu não comparecimento ocasionará a extinção da presente. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.03.4135-1/0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMG

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/09/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se Requerida, Banco BMG S/A, do teor da inicial e intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.03.4133-5/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO MATONE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/09/11, às 14:45 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido, Banco Matone do teor da inicial e intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.03.4145-9/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: EVA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/09/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida Banco Cruzeiro do Sul S/A, do teor da inicial, e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.03.4134-3/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: BANCO VOTORANTIM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/09/11, às 15:15 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido, Banco Votorantim, do teor da inicial, intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.08.5066-3/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MARIA EDITE DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO

PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/09/11, às 15:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Requerida, do teor da inicial, intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Deixo para apreciar o pedido de Antecipação de Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

##### **Processo nº 2011.08.5070-1/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: OSVALDINO COELHO DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/09/11, às 16:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a

empresa Requerida, do teor da inicial, intime-o também para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a Requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Deixo para apreciar o pedido de Antecipação de Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 12/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.4058-4/0 - Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: JACY MARY LOPES DE MELO MENDES

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: CLÁUDIO MILGUEL DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Audiência de tentativa conciliação, designada para o dia 20/08/2011 às 14:15 horas, no Fórum Local, desta Comarca. - Tocantinópolis/TO, 11 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto-respondendo.”

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2008.0005.6172-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA (C.P. Nº 2011.0005.20477)**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA/OITIVA DE TESTEMUNHA: Dia 22/09/2011, às 15h00min, na Sala de Audiências da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0003.9703-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ANTONIO JULIO ROSA

Advogada: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1068-A

Requerido: MARIA GORETE PEREIRA ROSA E OUTROS

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

SENTENÇA: “1 - JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO JULIO ROSA para declarar NULO o “em tempo” praticado junto à escritura pública de doação de bem imóvel: uma área de terras formada pelos lotes 05, 22-A, 23-A, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, todos do Loteamento Curitiba, nesta, com 866.9523 há, após o encerramento desta, posto não ter valor jurídico algum, o que faço amparado no art. 215, do CC. 2 – JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em perdas e danos, frente à ausência de provas. De consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC. Considerando que o autor decaiu de parte mínima dos pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido e atualizado, devem ser suportados pelos réus. Indefero a gratuidade de justiça ao autor, posto não ter demonstrado no transcorrer do processo hipossuficiência econômica.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0004.7069-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ FERNANDES DA SILVA e MARIA ETELVINA DE BARCELOS

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ

Finalidade: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Autos: 2007.0000.6210-1 – CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: M. E. M. COMÉRCIO TRANSPORTE DE GÁS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerido: M. GONÇALO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte autora para que efetue o pagamento da custas processuais, no prazo legal. Boleto anexados ao processo.

**ORDINÁRIA 2010.0009.0308-4/0**

Requerente: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES).

Requerido: Dr. Antonio Pimentel Neto. OAB/TO 1.130.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre os documentos de fls. 79/104 (contestação), no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 79/104. Xambioá-TO 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0000.9107-8/0**

Requerente: Raimunda das Dores Monteiro.

Requerido: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego o (a) autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, §4º, do CPC. Entretanto, só poderá ser cobradas do (a) autor (a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, §2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE FOR TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou

adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília/DF, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.: Xambioá, 29 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9475-4/0**

Requerente: Maria Diva Brito dos Santos.

Requerido: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3.556-A, e Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1.092-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4166-0/0**

Requerente: Rosalina da Silva Chaves.

Requerido: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0009.1362-0/0**

Requerente: Maria dos Anjos Santos Silva.

Requerido: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4137-6/0**

Requerente: Rosilda Moraes da Conceição.

Requerido: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho. OAB/TO 1.858.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4136-8/0**

Requerente: Idelman Vaz de Almeida.

Requerido: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho. OAB/TO 1.858.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4168-6/0**

Requerente: Luzia Martins Lima.

Requerido: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0009.1361-2/0**

Requerente: Maria de Jesus Lima Fontes.

Requerido: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0004.5503-7/0**

Requerente: José Mauro Pereira de Sousa.

Requerido: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa. OAB/TO 2.896.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2009.0009.1364-7/0**

Requerente: José Francisco de Almeida.

Requerido: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3470-0/0**

Requerente: Lurdes Laureço dos Santos.

Requerido: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “[...] Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá, 11 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.”

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3412-2/0**

Requerente: Euzébia Batista Moraes.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0002.8410-4/0**

Requerente: João Ferreira Lima.

Requerido: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0916-5/0**

Requerente: Raimundo Vieira da Silva.

Requerido: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3.556-A, e Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1.092-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.011.3478-5/0**

Requerente: Antonia Venancia de Oliveira.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0964-5/0**

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa.

Requerido: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa. OAB/TO 2.893.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II). Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3468-8/0**

Requerente: Raimunda Rodrigues Monteiro.

Requerido: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0002.8414-7/0**

Requerente: Nestor Alves dos Reis.

Requerido: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3473-4/0**

Requerente: Julenita Lírio Francisco.

Requerido: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3469-6/0**

Requerente: Luzia Venâncio de Oliveira.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0010.2863-2/0**

Requerente: Zilma da Paz.

Requerido: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2010.0005.0903-3/0**

Requerente: Tereza França Sobrinho.

Requerido: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3829-7/0**

Requerente: Maria de Sousa Reis.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3828-9/0**

Requerente: Maria de Jesus Duarte.

Requerido: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "[...] Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se Cumpra-se. Xambioá, 16 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0002.0166-5/0**

Requerente: Maria Regina Marques.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "[...] Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se Cumpra-se. Xambioá, 16 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0002.0171-1/0**

Requerente: Emilia Ferreira de Melo.

Requerido: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0002.0169-3/0**

Requerente: Maria Gerosina Silva de Sousa.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. contestação. Xambioá, 21/05/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Pedido de Liberdade Provisória 2011.0009.4477-3/0**

Acusado: DENISVALDO MARTINS DOURADO

Acusado: NIVALDO DOURADO DE SOUSA

Advogado: Dr. Tarlys Henrique Cameiro Assunção

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado acima identificado, intimado da decisão, cujo teor: "Ante o exposto, INDEFIRO o petição, para MANTER A PRISÃO PREVENTIVA dos requerentes NIVALDO DOURADO DE SOUSA e DENISVALDO MARTINS DOURADO, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal (art. 312, CPP). Xambioá, 26/08/2011 (a) Juiz Substituto automática - Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES  
GURUPI**

Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre 3 e 4, centro, 77410-080, Fone - 3612-7118, Gurupi -TO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução, autos nº 1.300/99, onde é exequente, BANCO DO BRASIL S/A, e executado EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) intimado(s) Francisca de Assis Azevedo Aguiar, brasileira, casada, inscrita no CPF nº , estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) da penhora realizado sobre o imóvel rural caracterizado como sendo Fazenda Pequizeiro, parte do lote 02, Subdivisão do lote 03, do loteamento Javazinho, do município de Formoso do Araguaia, com área de 579,7637 ha e de um trator agrícola FORD 7610-TR4, uma grade niveladora de arrasto marca TATU 18X26, uma grade niveladora de arrasto marca TATU, modelo GN 40X20, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, interpor embargos. Tudo em cumprimento ao despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "Intime por edital, prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, /22/03/2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e /Comarca de Gurupi - TO, aos 5 de agosto de 2011. EuGardênia I oelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Márcio Soares da Cunha  
Juiz de Dir ito  
Em substituição a tomática**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)